

Recebimento em: 09/10/2025, 10:36



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOD nº 061/2025 – DAAC/CMI

Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração da Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz/MA o Documento de Oficialização de Demanda – DOD para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, conforme abaixo especificado:

UNIDADE REQUISITANTE:	Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	Danyelle Walkiria Flor da Conceição	PORTARIA/NOM/PR 001/2025

1. Identificação da Demanda

1.1. Objeto:

- Aquisição de materiais de consumo;
- Aquisição de materiais permanente ou equipamento;
- Prestação de serviços não continuado;
- Prestação de serviços continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prestação de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual;
- Prestação de serviços de engenharia.

1.2. O presente documento manifesta a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.3. O objeto deverá ser executado da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

1.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados nas capitais e nos interiores dos estados, tendo em vista que os veículos se deslocam em todo território nacional necessitando de abastecimento e, eventualmente, manutenção, inclusive, informar a existência de postos credenciados equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo smart com chips ou magnéticos, dos veículos da frota da Câmara Municipal de Imperatriz/MA e estarem, no máximo, a 200 quilômetros de distância entre si.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

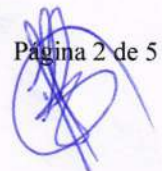
2. Justificativa da Necessidade de Contratação

2.1. A presente solicitação se justifica considerando a necessidade de abastecimento, limpeza e higienização dos veículos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA por meio da contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço, configurando uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. A implementação de um sistema informatizado para o gerenciamento da frota com fornecimento de combustível, limpeza e higienização dos veículos do Poder Legislativo Municipal, em parceria com uma empresa credenciada a uma rede de postos, tem como objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos e, por consequência, a utilização responsável dos recursos públicos. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência geográfica da frota, organizem a frequência de abastecimentos, limpeza e higienização, proporcionem monitoramento detalhado e controle eficiente por parte da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.2. O serviço demandado consta da listagem do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Imperatriz/MA no exercício de 2025.

3. Quantidade do Fornecimento

3.1. Para atender a demanda pelo período anual se estima o consumo, conforme as quantidades estabelecidas na tabela a seguir:





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	OBJETO	UND	QTD
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, etanol, óleo diesel S-10	Serviço	1
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	1

3.2. Estimou-se a quantidade dos itens a serem contratados com base em solicitações realizadas pelos Gabinetes Parlamentares e demais Setores Administrativos que eventualmente necessitam da utilização do veículo de propriedade desta Casa de Leis, considerando o acréscimo de um novo veículo à diesel cujo processo de aquisição fora recentemente deflagrado e está em trâmite. No entanto, esta poderá ser realinhada conforme conclusões obtidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

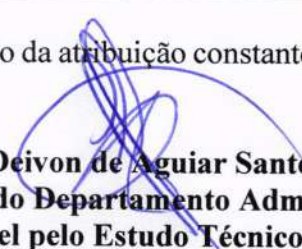
4. Previsão de Data em que Deve Iniciar a Prestação do Serviço ou o Fornecimento do Objeto

- 4.1. O início do fornecimento está previsto a partir do mês de Janeiro de 2026.
- 4.2. A data prevista poderá sofrer alterações considerando a dinâmica administrativa e os trâmites para a consecução da licitação.
- 4.3. O futuro contratado deverá iniciar o fornecimento no prazo indicado na Ordem de Fornecimento.

5. Indicação do Servidor ou Equipe que irá elaborar o Estudo Técnico Preliminar

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE	
NOME DO SERVIDOR	Deivon de Aguiar Santos
MATRÍCULA	PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025
LOTAÇÃO	Departamento Administrativo e Atividades Complementares

5.1. O servidor acima foi cientificado da atribuição constante neste item conforme assinatura a seguir:


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6. Indicação do Servidor ou Comissão que irá Atuar na Fiscalização da Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO INTEGRANTE	
NOME DO SERVIDOR	Zesielson Ribeiro Sérgio Silva
MATRÍCULA	PORTARIA /DIV/PR Nº 037/2025
LOTAÇÃO	Chefe de Gabinete da Presidência

6.1. O servidor acima foi cientificado da atribuição constante neste item conforme assinatura a seguir:


Zesielson Ribeiro Sérgio Silva
Fiscal do Contrato
PORTARIA/DIV/PR nº 037/2025


7. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento

7.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento, e que este traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II daquela IN.

7.2. Ademais, atesto ser verdade as informações descritas neste instrumento.

7.3. Diante do exposto, submeto-lhe o presente Documento de Formalização de Demanda para apreciação e aprovação para que, por fim, se dê os demais encaminhamentos pertinentes. Vindo a aprová-lo, queira encaminhá-lo para autoridade competente.

Imperatriz/MA, 09 de outubro de 2025.


Danyelle Walkiria Flór da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Autoridade Superior:

Declaro que estou ciente da demanda e autorizo o prosseguimento do feito. Data: <u>09/12/25</u> Assinatura: <u>Adhemar F. S. 4</u>	Declaro que estou ciente da demanda. No entanto, não autorizo o prosseguimento do feito, pelas razões em anexo. Data: ___/___/___ Assinatura: _____
--	---



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 031/2025 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis, e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 061/2025 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 089/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 1.2. Modalidade de licitação a ser adotada:** Pregão, na forma eletrônica.
- 1.3. Critério de julgamento:** Menor Preço (Aferível mediante menor taxa).
- 1.4. Critério de adjudicação:** Global
- 1.5. Registro de preços:** Não.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

- 2.1.1. Considerando a necessidade de abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. A implementação de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, em parceria com uma rede credenciada, tem como objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização dos veículos, bem como a utilização responsável dos recursos públicos. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência geográfica da frota, organizem a frequência de abastecimentos, limpeza e higienização, proporcionando monitoramento detalhado e controle eficiente por parte da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 2.1.2. Os veículos oficiais desta Casa Legislativa são essenciais ao desempenho das atribuições institucionais e ao cumprimento das prerrogativas constitucionais da vereança, especialmente no que concerne às funções **legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa**, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal. Tais veículos são utilizados em diversas atividades administrativas e parlamentares, destacando-se: fiscalização e acompanhamento de obras públicas e serviços municipais; vistorias em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino; visitas técnicas a equipamentos públicos; deslocamentos para reuniões em órgãos da administração municipal, estadual e federal; participação em seminários, congressos, cursos de capacitação, eventos oficiais, premiações e outras atividades de caráter institucional, tanto no âmbito local quanto em outros municípios e estados. Considerando a natureza contínua dessas atividades e a indispensabilidade de transporte para a execução dos deslocamentos institucionais, faz-se necessária a adoção de sistema informatizado que permita o **gerenciamento eletrônico e integrado do abastecimento, limpeza e higienização da frota**, propiciando controle rigoroso sobre o consumo, registro de quilometragem, valores por litro e desempenho dos veículos. Tal medida visa garantir o **uso racional dos recursos**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

públicos, prevenir irregularidades e proporcionar base de dados precisa para a tomada de decisões administrativas. A contratação proposta encontra respaldo nos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade, transparência, motivação e planejamento** (arts. 5º e 11), além de atender ao disposto no art. 18 da referida lei, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade, o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do abastecimento da frota, limpeza e higienização de veículos da Câmara Municipal se revela **imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades legislativas**, contribuindo para o **aprimoramento do controle administrativo e financeiro** e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e em estrita observância ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP – não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto.

Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide:

“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

- 3.1.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza comum, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do descritivo no termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.2. A prestação dos serviços deve ocorrer nas quantidades e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, para objetos de qualidade similar ou superior aos descritos.
- 3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL (Aferível mediante a menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.4. Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos previstos no Edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.5. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens em que o valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 3.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.2. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.2.2.1. No mínimo, 1 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação, em pelo menos 30% do quantitativo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

3.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

3.3. Do regime de execução

3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

3.3.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

Página 5 de 29



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.3.4. No caso concreto analisado neste Estudo, a escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Unitário" se deve aos seguintes fatores:

- a) O estudo aponta para a escolha de uma modalidade flexível que remunera apenas os serviços efetivamente executados, ou seja, os custos serão mensurados por produto/serviço adquirido e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes ao processo de compra e tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle.
- b) Embora tenha sido realizada uma estimativa da quantidade de itens a serem adquiridos, não se conhece previamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais e os momentos em que serão adquiridos. Nesse sentido, o valor a ser pago será calculado a partir da efetiva aquisição, previamente definido para cada tipo de produto;

3.4. Implantação do Sistema

3.4.1. A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para o fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

3.4.2. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

3.4.3. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste ETP, deverá fazê-lo nas quantidades



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

3.5. Do Abastecimento:

- 3.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimento condizente com a demanda do Poder Legislativo Municipal, tanto no município de Imperatriz (MA) quanto em todos os demais municípios do Estado do Maranhão, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.
- 3.5.2. O abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.
- 3.5.2.1. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana
- 3.5.3. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos com chips ou magnéticos, dos veículos da frota do órgão contratante.
- 3.5.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 3.5.5. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos;
- 3.5.6. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização dos veículos junto à rede credenciada;
- 3.5.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;
- 3.5.8. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3.5.9. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.
- 3.5.10. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;
- 3.5.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível, limpeza e higienização dos veículos.
- 3.5.12. **REDE CREDENCIADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO:**
- 3.5.12.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).
- 3.5.12.2. **(Limpeza e Higienização)** A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui locais de prestação de serviço de limpeza e higienização de automóveis com capacidade para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.
- 3.5.13. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos em viagem.
- 3.5.14. A critério do CONTRATANTE, outros municípios, inclusive de outros estados da federação, se necessário, poderão ser incluídos para fins do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e ao longo da respectiva execução contratual.
- 3.5.15. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.6. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento:

- a) A licitante vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados nas capitais e nos interiores dos estados, tendo em vista que os veículos, conforme a necessidade, poderão se deslocar em todo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

território nacional necessitando de abastecimento e, eventualmente, manutenção, inclusive, informar a existência de postos credenciados equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo smart com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do órgão contratante e estarem, no máximo, a 200 quilômetros de distância entre si.

b) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

c) A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes, junto aos postos de abastecimento credenciados.

3.7. Do sistema de gerenciamento de frota:

3.7.1. O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

3.7.2. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos serviços de abastecimentos, higienização e limpeza dos veículos, compreendendo:

3.7.3. Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

3.7.3.1. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.7.3.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos abastecimentos e serviços executados;

3.7.3.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

3.7.3.4. Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pelos órgãos demandantes, conforme lista e autorização expressa do contratante;

3.7.3.5. Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lavagens etc, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;

3.7.3.6. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para os órgãos demandantes, via Internet.

3.8. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.8.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).

3.8.2. Limpeza de veículos.

3.8.3. Higienização de veículos

3.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.10. Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento “on-line” pelo contratante, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver.

3.11. A Câmara Municipal irá definir os quantitativos de cartões a serem expedidos aos setores administrativos.

3.12. Sistemas de Controle:

3.12.1. A licitante vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compatíveis com o modelo previsto no contrato e terá até 24 horas para o cadastramento e habilitação de toda a frota de veículos:

3.13. Os relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento e do usuário, mercadoria ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- f) Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota previamente estabelecidos na implantação no sistema de gestão de frotas;
- h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- j) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- k) O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB on-line em tempo real, e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.
- l) O sistema deve ser restritivo/informativo com os seguintes parâmetros (km/l) (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços autorizados, litros (abastecimento), horas entre transações, quantidades de transações por veículo e a regra geral para todas as frotas. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.
- m) A licitante vencedora deve oferecer medidas de contingência alternativa no caso de haver falta de eletricidade ou problemas de comunicação que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendimento), 24 horas/dia, sete dias por semana.
- n) Relatório de custo por veículo abrangendo custo detalhado e resumido de abastecimento, limpeza e higienização de cada veículo.

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades inicialmente previstas para a contratação foram estimadas considerando-se a atual composição da frota da Câmara Municipal de Imperatriz, formada por dois veículos, bem como a recente doação, pelo Governo do Estado, de um veículo do tipo *pick-up*. A licitação foi estruturada de forma a possibilitar a obtenção de economia de escala, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Contudo, não é possível vislumbrar com precisão a demanda exata dos serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, em razão de sua natureza variável. Diante disso, optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, que permite a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



adequada remuneração conforme os quantitativos efetivamente executados, garantindo maior eficiência e segurança à contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As soluções de mercado disponíveis apresentadas neste item e que atendam aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações.

5.2. Análise das soluções:

5.2.1. Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado privado para execução dos serviços em questão, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade a que se refere o presente estudo.

5.2.1.1. Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado)

Consiste na celebração de contratos ou atas com postos de combustíveis e empresas de lavagem localizadas no município.

Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativa, além de baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.2.1.2. Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes

Os motoristas realizam o abastecimento e a limpeza dos veículos com recursos próprios e solicitam posterior reembolso à Administração.

Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.2.1.3. Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio

A Administração adquire ou desenvolve sistema próprio de controle e emite cartões institucionais para uso nos postos.

Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

5.2.1.4. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota:

Envolve sistema informatizado, cartões eletrônicos, rede credenciada ampla e relatórios gerenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Vantagens: maior controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.2.2. Solução – A contratação do objeto (gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, limpeza e higienização) soluciona de maneira adequada e viável os requisitos levantados nos itens relacionados. A Câmara Municipal de Imperatriz, por seus vereadores, necessita promover a fiscalização constante de obras e serviços realizados pelos Poderes Executivos da União, Estado e Município no âmbito territorial de circunscrição desta Casa de Leis, dentre outras ações relacionadas à sua missão institucional, conforme justificativa inserida no item 2.1.2. Com isso, a contratação do objeto propiciará o abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados pelos vereadores e servidores no âmbito de suas funções.

5.2.2.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, limpeza e higienização dos veículos.

a) É o modelo mais adotado por instituições públicas e privadas para o atendimento das necessidades de abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados no desempenho de seus trabalhos. Nesse modelo, a contratada é responsável pela execução e garantia do objeto, em conformidade com as normas legais e necessidades desta casa de leis.

5.2.3. O levantamento apontado tomou como base os parâmetros legais estabelecidos no inciso V do §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 9º, inciso III da IN nº 58/2022.

5.3. Identificação das soluções:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

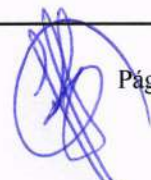
5.4. Análise comparativa das soluções:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em	Solução 1	X		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

outro órgão ou entidade da Administração Pública?				
A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução			X
Haverá a necessidade de capacitação de servidores para a execução da contratação?	Solução		X	
Haverá a necessidade de adequação do	Solução		X	





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

espaço físico da instituição para execução da solução?				
Haverá necessidade de aquisição de bens pela instituição para execução da solução?	Solução		X	

5.5. Pesquisa de mercado:

5.5.1. Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços médios praticados, fora promovido o levantamento junto a sites oficiais de órgãos da administração pública, por meio dos quais constatou-se a existência de contratos similares firmados pela administração pública. Os documentos relativos à pesquisa de preços estão contidos no Anexo II.

5.6. Soluções identificadas como inviáveis:

5.6.1. **Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado):** Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativo, baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.6.2. **Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes:** Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.6.3. **Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio** Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

Essas alternativas são consideradas inviáveis ou pouco eficientes frente à **contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota**, que foi apontada como a solução mais adequada, por oferecer controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.7. Análise comparativa de custos:

Solução – A pesquisa de preços pertinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização de veículos implicou nos seguintes valores de mercado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	OBJETO	UND	TAXA DE ADM (%)
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	3,64
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	3,64

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do objeto é fundamental para que a Câmara Municipal promova a fiscalização de obras, serviços e outras missões institucionais de forma efetiva e eficiente, propiciando o deslocamento de vereadores e servidores a diversos locais objeto de atuação dos Poderes Executivos de todas as esferas, afetos à competência e circunscrição do Poder Legislativo Municipal.

6.2. Considerando a possibilidade de contratação, após a análise das vantagens e desvantagens, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é que seja feita a contratação do objeto, por meio de licitação via Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERIDO POR MEIO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

6.2.1. Justificativa técnica para admissão de taxa de administração igual a zero ou negativa

A admissão, no edital, de taxa de administração igual a zero ou mesmo negativa mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, desde que observado o dever de demonstrar a exequibilidade das propostas, o que permite ampliar a competitividade e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, insere-se em mercado altamente competitivo, no qual os ganhos econômicos das empresas decorrem, em grande medida, de economias de escala, da negociação com a rede credenciada, do uso de sistemas informatizados e da remuneração indireta por serviços agregados, o que torna possível, em determinados casos, a prática de taxas de administração reduzidas, iguais a zero e, eventualmente, negativas. Nessa realidade, a vedação apriorística a taxas de administração iguais a zero ou negativas pode representar restrição indevida à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que impede que a Administração se beneficie de condições econômicas mais favoráveis oferecidas pelos licitantes, descolando-se das práticas correntes do mercado e contrariando os princípios



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da economicidade, da eficiência e da maximização da vantagem econômica do contrato. Diversas Cortes de Contas já reconheceram a possibilidade de aceitação de propostas com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que a Administração não imponha essa condição, mas apenas a admita como resultado da livre disputa entre licitantes, cabendo, em cada caso concreto, a verificação da exequibilidade da proposta a partir de parâmetros objetivos previamente estabelecidos no edital. O Tribunal de Contas da União, em precedentes que tratam de licitações para fornecimento de vale-alimentação, firmou entendimento no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica, por si só, inexequibilidade da proposta, devendo a compatibilidade da taxa ofertada ser aferida a partir de critérios objetivos fixados no instrumento convocatório (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário). No mesmo sentido, Tribunais de Contas estaduais, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, do Paraná, de Rondônia e de Santa Catarina, admitem a previsão editalícia de taxas de administração iguais a zero ou negativas, destacando que: (a) não há fundamento jurídico para vedação absoluta; (b) a taxa negativa não torna a proposta inexequível de forma automática; e (c) a Administração deve, ao contrário, disciplinar no edital mecanismos de aferição da exequibilidade, sob pena de limitar indevidamente a competição e de afastar propostas mais vantajosas. Para o objeto específico de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização, admite-se que a remuneração da contratada possa decorrer de elementos econômicos distintos da mera taxa de administração cobrada do órgão, como: descontos obtidos na rede de postos credenciados, ganhos de escala na gestão centralizada, exploração de serviços tecnológicos e eventuais receitas acessórias ligadas à estrutura de gerenciamento, o que justifica a possibilidade de taxas de administração muito reduzidas, iguais a zero ou até negativas, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira do contrato. Por outro lado, a experiência jurisprudencial recente demonstra que a adoção de limites artificiais à taxa de administração – como a proibição de taxas negativas ou a fixação de teto para taxa negativa sem lastro em estudo de mercado – tem sido rechaçada por Cortes de Contas, que apontam afronta à livre concorrência e à busca da proposta mais vantajosa, recomendando que a Administração fundamente tecnicamente qualquer restrição que pretenda impor ao comportamento dos licitantes. Nesse contexto, a previsão, no edital, de possibilidade de apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente segura, desde que: (I) sejam estabelecidos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

parâmetros objetivos para análise de exequibilidade (por exemplo, exigência de demonstrativos de formação de preços, comprovação de contratos similares, capacidade econômico-financeira e modelagem de receitas indiretas); (II) se preveja a possibilidade de diligências para esclarecimentos, especialmente quando os valores se situarem abaixo de determinados referenciais; e (III) se assegure que a disputa ocorra em condições isonômicas, transparentes e aderentes às práticas de mercado. Além disso, ao admitir taxas de administração iguais a zero ou negativas, a Administração alinha o edital com entendimentos consolidados de órgãos de controle, evitando a prolação de decisões que determinem a revisão de cláusulas restritivas e reduzindo o risco de impugnações e representações, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade do certame. Por fim, ressalta-se que a aceitação de taxas de administração iguais a zero ou negativas não dispensa a Administração do dever de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual insuficiência de remuneração ser afastada já na fase de julgamento das propostas mediante análise rigorosa da exequibilidade, sob pena de comprometer a adequada prestação dos serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, justificando assim a utilização do Pregão Eletrônico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Ao analisar a natureza e as características do objeto, constata-se que os serviços pretendidos possuem caráter **indivisível e interdependente**, compondo uma solução única e integrada voltada à gestão da frota. Os serviços de gerenciamento do abastecimento, de limpeza e higienização veicular e de controle informatizado do consumo e da utilização dos veículos são atividades complementares entre si, que devem ser executadas de forma harmônica e sob um mesmo sistema de controle e gestão, de modo a garantir padronização, rastreabilidade e eficiência no uso da frota.

7.2. Nesse cenário, a adoção do critério de julgamento **por item** não se mostra adequado nem tecnicamente recomendável, uma vez que a contratação de empresas distintas para cada parcela (abastecimento, limpeza e higienização) implicaria em fragmentação indevida do objeto, com risco de incompatibilidade entre sistemas, multiplicidade de controles, aumento de custos administrativos, dificuldades de responsabilização e potenciais falhas na fiscalização contratual. Tal fragmentação pode comprometer a economicidade e a eficiência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da contratação, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

- 7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 2º e 3º, ao tratar do parcelamento, exige que a Administração demonstre, no processo, que o critério adotado é o mais adequado à natureza do objeto e à busca da proposta mais vantajosa, devendo ser motivada a opção pelo critério de menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance. No caso em análise, o critério de **menor preço global por meio da obtenção da menor taxa de administração** mostra-se o mais apropriado, pois considera o conjunto integrado de serviços necessários à gestão da frota, evitando a adjudicação fragmentada que não refletiria o real custo total da solução pretendida.
- 7.4. Diante disso, a adoção do julgamento pelo **menor preço global** atende ao dever de planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a integralidade do ciclo de vida do objeto, conforme orientação doutrinária e de órgãos de controle. A solução integrada permite gestão centralizada, controle unificado, maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para o Poder Legislativo Municipal.
- 7.5. Portanto, em razão da **indivisibilidade e interdependência técnica** dos serviços de gerenciamento da frota com abastecimento, limpeza e higienização e, ainda, visando à obtenção da proposta mais vantajosa em termos de custo global, justifica-se a **impossibilidade de adoção do critério de julgamento por item**, devendo ser adotado o **critério de menor preço global (aferido por meio da menor taxa de administração)** para a presente contratação, em consonância com o art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo TCU, vide:
“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016) (destaques e grifos nossos)

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

- 8.1. Com a adoção da solução escolhida, qual seja, a contratação do objeto, será possível:
- 8.1.1. Promover a gestão centralizada e o controle unificado da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, permitindo a maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para a administração.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1. Para melhor execução do serviço contratado é necessário que a instituição faça um cronograma de execução do objeto considerando tanto a média de consumo mensal utilizada quanto as ações cotidianas e esporádicas a serem desenvolvidas por vereadores e servidores por meio da utilização dos veículos objeto do abastecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado para a contratação da solução é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme quadro a seguir:

CATSER: 25372b					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

- 10.2. **Da exigência de apresentação de orçamentos ou referências de preços de mercado junto com a fatura dos serviços prestados**

Nos contratos de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização é juridicamente adequada a exigência de que a contratada apresente, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa e para a aferição da vantajosidade da contratação. Nesse diapasão, a Lei nº 14.133/2021 impõe que as contratações públicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



observem os princípios da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, vedando contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual. O processo licitatório e a subsequente execução do contrato devem sempre evitar preços superiores aos referenciais de mercado, garantindo adequada relação custo-benefício ao interesse público. A lei especial também atribui à alta administração e à governança de contratações o dever de estruturar controles internos que permitam avaliar e monitorar a execução contratual, inclusive quanto aos preços praticados. Nesse contexto, a exigência de documentação comprobatória de preços de mercado no momento da cobrança configura instrumento de controle indispensável à boa gestão contratual.

10.3. Fiscalização, preços e liquidação da despesa

No âmbito da execução, a Lei nº 14.133/2021 exige fiscalização sistemática do contrato, incumbindo ao gestor e aos fiscais verificar a adequação da despesa aos preços praticados no mercado e coibir situações de sobrepreço e superfaturamento. Essa verificação pressupõe que a Administração disponha de elementos objetivos, como orçamentos, cotações ou relatórios de preços médios, capazes de demonstrar que os valores cobrados pelos credenciados estão compatíveis com o mercado. Além disso, a disciplina da liquidação da despesa, na nova lei, remete ao cumprimento dos requisitos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à comprovação do direito do credor e da exata quantia a pagar. Em contratos com preços variáveis (como combustíveis e serviços de limpeza prestados por rede credenciada), essa comprovação exige prova de que os valores faturados refletem efetivamente os preços correntes, o que justifica a exigência de orçamentos ou documentos equivalentes no ato de apresentação da fatura.

10.4. Aplicação aos contratos de frota, combustível e limpeza

Nos contratos de gerenciamento de frota com rede credenciada, a Administração arca com despesas decorrentes de consumo efetivo de combustíveis e de serviços correlatos, sendo a contratada responsável por intermediar o pagamento aos credenciados. Justamente por serem valores sujeitos a oscilação de mercado, a apresentação, junto com a nota fiscal, de orçamentos ou relatórios de preços médios (p.e., ANP (combustíveis) e fontes idôneas (serviços de limpeza e higienização)) permite conferir se os credenciados estão praticando preços compatíveis com aqueles usualmente encontrados na localidade. Essa exigência reforça o atendimento aos objetivos legais de evitar sobrepreço e superfaturamento, de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

garantir a economicidade e de conferir transparência e rastreabilidade à formação dos valores pagos, especialmente em serviços continuados de natureza repetitiva. Desse modo, a apresentação dos orçamentos de combustível, limpeza e higienização como anexo obrigatório da fatura configura condição legítima e necessária para a liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Fora identificada contratação correlata à aquisição de combustível na bomba para a Câmara Municipal de Imperatriz, com destaque para a **aquisição de um novo veículo a ser utilizado pelos vereadores e servidores no exercício de suas funções e missões institucionais, cujo processo de contratação fora recentemente concluído.** Embora tal aquisição não seja tecnicamente interdependente da execução do objeto, é considerada correlata uma vez que influencia diretamente no acréscimo aos quantitativos e valores estimados para a contratação do objeto, mais especificamente no que diz respeito ao ÓLEO DIESEL S-10.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ...

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

12.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), de setembro de 2023, da Advocacia Geral da União.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3. A contratação de empresa especializada para o gerenciamento da frota de veículos com abastecimento, limpeza e higienização pode gerar impactos ambientais relevantes, sobretudo em razão do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, bem como da geração de resíduos (óleo lubrificante usado, embalagens, produtos químicos de limpeza, pneus, pilhas e baterias). Tais atividades se relacionam com o potencial poluidor do uso de veículos automotores e com a necessidade de gestão adequada dos resíduos e efluentes decorrentes da manutenção e higienização da frota, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com normas específicas sobre óleo lubrificante, pilhas e baterias e emissões veiculares.

12.4. À luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Administração deve identificar, no planejamento da contratação, esses possíveis impactos e avaliar a adoção de critérios de sustentabilidade técnica e juridicamente viáveis, tais como:

- exigência de utilização de combustíveis renováveis quando possível;
- atendimento dos veículos às normas do PROCONVE quanto a limites máximos de emissão de poluentes e ruídos;
- priorização de veículos com melhor eficiência energética;
- previsão de obrigação contratual quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado, resíduos de limpeza, pilhas e baterias, em conformidade com a legislação ambiental.

12.5. Dessa forma, embora o objeto tenha potencial de gerar impactos ambientais negativos, esses impactos podem ser mitigados por meio da inserção, no termo de referência e no edital, de obrigações claras da contratada relacionadas à observância da legislação ambiental aplicável, ao cumprimento de requisitos de desempenho ambiental mínimo e à adoção de boas práticas de logística e manutenção sustentável da frota, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta no item 1 se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

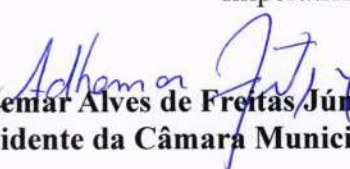
Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

Aprovação da Autoridade Competente:

Considerando a declaração de viabilidade de contratação dos setores técnicos, APROVO o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei.

Imperatriz - MA, 16 de JANEIRO de 2026


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Elaboração dos documentos da etapa preparatória com especificações técnicas inadequadas			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Impugnação do edital; atraso no processo licitatório; anulação da licitação; prejuízo financeiro e danos à imagem do órgão		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Revisão do edital por equipe multidisciplinar; utilização de modelos de editais atualizados; consulta aos órgãos de controle; treinamento da equipe responsável pela elaboração do edital	Equipe de planejamento	Fase preparatória
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Correção imediata do edital, se possível; suspensão do processo licitatório para revisão do edital; divulgação de comunicado esclarecendo as correções	Agente de Contratação	Fase preparatória ou imediato à identificação da falha



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

RISCO 02: Impugnação do edital por licitantes			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de revisão do edital; aumento dos custos do processo		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Elaboração de edital claro e objetivo; divulgação do edital com antecedência; disponibilização de canal para esclarecimentos de dúvidas	Equipe de planejamento/ Agente de Contratação	Fase preparatória/ Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da impugnação; decisão fundamentada sobre a impugnação; divulgação da decisão aos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 03: Desistência dos licitantes após a fase de habilitação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	(x) Média	() Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de contratação de remanescente; possibilidade de reabertura da licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da documentação	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES


	habilitação; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes.		
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Convocação do próximo licitante classificado; reabertura da licitação, se necessário	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 04: Não cumprimento do contrato pelo fornecedor vencedor			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Prejuízo financeiro; Danos à imagem do órgão; Necessidade de nova licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa das propostas dos licitantes; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes; elaboração de contrato detalhado e com cláusulas claras; acompanhamento da execução do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão do contrato, se necessário; abertura de nova licitação;	Gestor do Contrato	Execução contratual
RISCO 05: Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Diminuição da vida útil dos equipamentos; aumento da frequência de manutenções; aumento do consumo de energia; aumento da poluição		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Especificação no edital das especificações detalhadas dos equipamentos para licitar, a fim de evitar equipamentos de baixa qualidade;	Equipe de planejamento/ Gestor de Contrato/ Fiscal do Contrato	Fase preparatória/ Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Notificação da empresa para a substituição dos equipamentos; aplicação de multas contratuais; rescisão do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual

Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO II
PESQUISA DE PREÇOS



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 035

089/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação na aquisição de combustíveis, por meio de sistema de gerenciamento informatizado com utilização de cartões, para atender toda a frota veicular das Secretarias Municipais do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR REFERENCIAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO, OBJETIVANDO ATENDER A FROTA DESTE MUNICÍPIO.	MÊS	12	768.103,50
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA: 3,22 %				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR REFERENCIAL
01	DIESEL S10	LITRO	60.000	7,60	456.000,00
	GASOLINA	LITRO	38.500	7,36	283.360,00
	DIESEL COMUM	LITRO	2.450	7,43	18.203,50
	ÁLCOOL	LITRO	2.000	5,27	10.540,00
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO POR MEIO DE CARTÃO, OBJETIVANDO ATENDER A FROTA DESTE MUNICÍPIO.	TAXA	01		3,22%



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÉDIA: 3,22 %				
SECRETARIA	COMBUSTÍVEL	LITROS	UND.	QTD - TOTAL
SECRETARIA DE SAÚDE	DIESEL S10 GASOLINA DIESEL COMUM ÁLCOOL	20.000 15.000 700 2.000	LITRO	37.700
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIESEL S10 GASOLINA DIESEL COMUM	9.000 1.500 750	LITRO	11.250
SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	DIESEL S10 GASOLINA	5.000 1.000	LITRO	6.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	DIESEL S10 GASOLINA	9.500 5.000	LITRO	14.500
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIESEL S10 GASOLINA	1.500 8.000	LITRO	9.500
GABINETE DO PREFEITO	DIESEL S10	5.000	LITRO	5.000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	DIESEL S10 GASOLINA DIESEL COMUM	10.000 8.000 1.000	LITRO	19.0000
				TOTAL: 102.950

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, republicado no diário oficial nº 3865, página 139, do dia 20 de outubro de 2025 a qual o Município está utilizando.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1. Sistema de Gestão de Abastecimento

- Fornecimento de sistema informatizado capaz de registrar e controlar abastecimentos, quilometragem, consumo médio por veículo e por motorista, relatórios de uso e alertas de limites.
- Controle individual por veículo e por motorista, garantindo a rastreabilidade e o uso correto dos recursos.

2. Rede Credenciada de Abastecimento

- Disponibilização de rede de postos credenciados que permita fácil acesso para todos os veículos da frota municipal, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir fácil acesso e abastecimento sem deslocamentos excessivos
- Garantia de cobertura adequada em todas as regiões de operação da Prefeitura Municipal de Figueirão, com a relação mínima de empresas credenciadas nas regiões de Figueirão - MS, Costa Rica - MS, Camapuã - MS, Campo Grande - MS, Jales - SP e Barretos - SP.

A contratada deverá manter atualizada, em plataforma própria, a lista de postos credenciados, com revisões mensais, incluindo entradas, saídas e suspensões temporárias.

Cada posto credenciado deverá possuir infraestrutura adequada para operar com:



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



- Cartões microprocessados, magnéticos ou digitais;
- Transações online e offline;
- Registro eletrônico das informações de abastecimento.

Os postos credenciados deverão estar:

- devidamente licenciados, autorizados pela ANP; em situação regular perante órgãos fiscais.

3. Cartões de Abastecimento

- Emissão de cartões ou dispositivos similares para cada veículo, com limites previamente definidos pelo gestor.
- Possibilidade de bloqueio ou ajuste de limites em tempo real.

4. Relatórios e Transparência

- Emissão de relatórios detalhados para acompanhamento do consumo por veículo, motorista e unidade administrativa.
- Possibilidade de integração ou exportação de dados para sistemas administrativos da Prefeitura.

5. Suporte e Atendimento

- Atendimento técnico e operacional para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e manutenção do sistema.
- Disponibilidade de suporte remoto e presencial, quando necessário.

6. Compliance e Conformidade Legal

- Cumprimento de normas legais, fiscais e tributárias aplicáveis à prestação do serviço.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



- Garantia de confidencialidade e segurança dos dados da Prefeitura e dos usuários do sistema.

TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá treinar o funcionário responsável pelo uso do sistema e dar todo o apoio técnico e operacional necessário à boa execução dos serviços contratados. O treinamento será todo custeado pela contratada, com a duração de no mínimo 8 horas por dia durante 1 dia, totalizando 8 horas de treinamento. O treinamento será presencial ficando a contratada disponível para solucionar dúvidas que restarem através de canal de atendimento próprio.

SUBCONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento das despesas com os abastecimentos necessários para a frota de veículos das Secretarias.

Embora a contratada principal deva permanecer responsável pela gestão global e execução da parcela preponderante do contrato, mostra-se tecnicamente recomendável autorizar a subcontratação de parcelas acessórias e especializadas, desde que previamente autorizadas pela Administração.

A autorização para subcontratação justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Complexidade técnica – algumas atividades exigem mão de obra ou expertise específica como a atuação das redes credenciadas para execução dos serviços, cuja execução por empresas especializadas assegura maior qualidade e segurança.
2. Eficiência e celeridade na execução – a possibilidade de subcontratação de serviços pontuais permite maior agilidade sem comprometer a responsabilidade da contratada principal.
3. Redução de riscos contratuais – a Administração mitiga o risco de falhas técnicas ao permitir que partes especializadas sejam executadas por empresas com comprovada capacidade técnica na respectiva área.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 –
Centro.
Figueirópolis/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



4. Amparo legal – o art. 122 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a subcontratação de partes do contrato, até o limite previsto no Termo de Referência, desde que o contratado apresente documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e juntada aos autos.

5. Responsabilidade integral do contratado – ainda que haja subcontratação parcial, o contratado principal permanece responsável pela execução integral do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, assegurando a Administração contra eventuais falhas.

Dessa forma, a autorização de subcontratação de parcelas não essenciais do contrato representa medida tecnicamente adequada, proporcional e vantajosa, garantindo a boa execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da assinatura do contrato;

a) Prazo para Implantação efetiva do sistema de gerenciamento de abastecimento em até 3 (três) dias úteis.

5.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões microprocessados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo e conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, senha para cada



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula ou CPF do mesmo no órgão para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

5.2.2 Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off-line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

5.2.3 O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as transações on-line e off-line ou impossibilidade de utilização do cartão.

5.2.4 O fornecimento dos cartões microprocessados (com chip ou magnético) deverá ser realizado em quantitativo nunca inferior a quantidade de veículos da frota, devendo cada veículo possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo não vinculado a ele ou mesmo a veículo não pertencente à frota da CONTRATANTE.

5.2.5 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

5.2.6 A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões e pela capacitação dos usuários e gestores do sistema.

A CONTRATADA será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, que deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões microprocessados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



5.2.7 Diante das peculiaridades da atividade deste Órgão, em que as atividades são realizadas nos mais diversos Estados da Federação, a CONTRATADA deverá ainda possuir rede de postos credenciados em todo o território nacional, garantindo pluralidade de postos ativos nos trechos de deslocamento da CONTRATANTE.

5.2.8 Conforme a necessidade, e por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada, a CONTRATADA deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

5.2.9 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nem solidária e nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

5.2.10 O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS.

5.2.11 Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo.

5.2.12 Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

5.2.13 Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

5.2.14 O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



5.2.15 Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo Contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

MÉDIA PERCENTUAL DA TAXA SECUNDÁRIA	MÉDIA PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
3,5 %	3,22 %	R\$ 768.103,50

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. haverá fiscalização periódica a fim de se verificar, durante a execução contratual, o cumprimento pela contratada da taxa máxima relacionada à rede credenciada, bem como o lapso temporal de reembolso da quarteirizada para a terceirizada.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS DO SUL**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 045
Proc. 0289/2025

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 1.

7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2 Não produzir os resultados acordados,

7.3 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.7 Verificação se o serviço foi total ou parcialmente executado;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



7.8 O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Do recebimento

7.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 7.10 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.10 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÓPOLIS**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



7.11.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12 O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.2 Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



7.13.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.19.1 o prazo de validade;
- 7.19.2 a data da emissão;
- 7.19.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.19.4 o período respectivo de execução do contrato;



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



- 7.19.5 o valor a pagar; e
- 7.19.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

As Notas Fiscais das despesas realizadas deverão ser emitidas em nome da contratada, para posterior ressarcimento mensal pela contratante, conforme entendimento já validado pelo TCU.

Acórdão 2015/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro) Licitação. Edital de licitação. Veículo. Manutenção. Faturamento. Rede credenciada. Nota fiscal.

Em licitação que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos por meio de sistema informatizado, é regular a exigência, no edital, de que os estabelecimentos credenciados emitam as notas fiscais em nome da contratada, e não em nome da contratante.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Do Pagamento da Rede Credenciada

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal de Figueirão - MS, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

A CONTRATADA não poderá cobrar nenhuma taxa de cadastramento ou recadastramento da rede de estabelecimentos credenciados, podendo ser cobrada apenas a taxa constante, quando a rede efetivamente fornecer algum produto ou serviço para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá reembolsar a rede de estabelecimentos credenciados pelo valor ajustado entre as partes em até 03 (três) dias após o recebimento pelos serviços prestados, tendo em vista que o Município de Figueirão-MS, não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo apresentar comprovação no mês subsequente.

A contratada deverá emitir as faturas quinzenalmente para a contratante. Em caso de a contratada dispor da opção de antecipação de crédito pela rede credenciada, este não deverá afetar o prazo de repasse para a rede credenciada.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (taxa de administração).

8.2 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



Taxa de administração média de 3,22 % (três vírgula vinte e dois por cento).

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será por preço GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



8.10 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591
Centro.
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá comprovar possuir experiência anterior e capacidade técnica operacional compatível com a complexidade e as características do serviço, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

1. Execução satisfatória de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, compreendendo:

Gestão informatizada de abastecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico;

Utilização de cartões magnéticos ou digitais vinculados a veículos e condutores;

Controle e rastreabilidade das operações com emissão de relatórios gerenciais;

2. Atestado(s) que demonstrem que o sistema utilizado possua:

Funcionalidade de controle em tempo real, com registro individualizado por veículo e condutor;

Integração com relatórios de auditoria e geolocalização;

Estabilidade operacional e segurança da informação.



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica para que a empresa contratada comprove aptidão na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item correspondente. Tal comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, por conselhos profissionais competentes.

3. Disponibilidade de equipe técnica própria ou contratada, com profissionais capacitados para:

Administração e manutenção do sistema;

Suporte técnico remoto e presencial;

Atendimento aos usuários e à fiscalização do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 768.103,50 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

197 - 04.001-08.244.0011.2087-3.3.90.30.01.2661

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

95 - 05.001-12.782.0005.2177-3.3.90.30.01.1.500



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gerência de Licitação, Contratos e Compras
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 591 -
Centro.
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000
Telefone: (67) 3274-1261



Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento:

22 - 03.001-04.122.0003.2005-3.3.90.30.01.1.500

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

322 - 09.003-26.782.0004.2100-3.3.90.30.01.1799

Secretaria Municipal de Saúde:

03 - 06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.01.1.500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural:

646 - 10.001.-04.122.0003.2141-3.3.90.30.01.1500

Gabinete do Prefeito:

4 - 02.001-04.122.0002.2002-3.3.90.30.01.1.500

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de preços para a contratação de serviços de gerenciamento, via internet, com plataforma integrada, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32), para o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

1.2 DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 A presente contratação é considerada de natureza continuada, sem a utilização de mão de obra, com bens e serviços caracterizados como comuns, nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.329/2023.

1.2.2 O presente objeto possui caráter contínuo, considerando que a frota de veículos desta Prefeitura, utilizada nas atividades da Administração Pública, depende desse suporte veicular para sua operação, necessitando de abastecimento diário. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, evitando interrupções que possam comprometer o interesse público. Além disso, a necessidade desse ininterrupto torna-se ainda mais evidente após o incêndio ocorrido em 2022, que forçou a descentralização geográfica da maioria das secretarias, reforçando a importância de um abastecimento regular para viabilizar o funcionamento adequado dos serviços públicos.

1.2.3 Além disso, ressalta-se que a execução do objeto é habitual e contínua, uma vez que não possui prazo determinado de início e término, sendo necessário enquanto houver frota oficial em operação, garantindo o abastecimento regular para a manutenção das atividades.

1.2.4 No interesse da administração pública o quantitativo inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência tem como fundamentação legal as seguintes legislações:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

- 2.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.2 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.1.3 Decreto Municipal nº 1329, de 20 de novembro de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.4 Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização pesquisa de preços.
- 2.1.5 Decreto Municipal nº 932, de 6 de agosto de 2024 - Regulamenta a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Inicialmente, cumpre ressaltarmos quanto as disposições do Decreto Municipal nº 1.369, de 04 de novembro de 2019 e alterações posteriores, que versa sobre a concentração dos procedimentos de licitação e de celebração de contratos, atas de registro de preços e equivalentes acerca de objetos, insumos, materiais e serviços de uso comum das secretarias que compõem a administração pública municipal, deverão ser processadas junto ao Departamento de Compras e Convênios da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.2 Ainda de forma preliminar, vale trazeremos as competências institucionais dessa secretaria, através da Lei nº 4.213/2001, vejamos:

"...Art. 29 da Lei 4.213/2001 - dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Parauapebas, a Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

... III - programar, supervisionar e controlar as atividades de administração geral da Prefeitura;

...V - Elaborar e implantar normas relativas às atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

...XIII - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

...XIV - controlar a utilização dos veículos leves da Prefeitura e a contratação de veículos de terceiros;"

(fonte: texto extraído do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas, <https://parauapebas.pa.gov.br/>).

3.3 Dito isso, de acordo com a estrutura e competência institucional da Secretaria Municipal de Administração, o Setor de Transporte é responsável pelo controle, supervisão e afins quanto aos veículos que integram a Administração Pública, com exceção das secretarias SEMSA e SEMED que possuem setor próprio.

3.4 Conforme observado nesse procedimento interno que visa a abertura de um novo processo licitatório, o Setor de Transporte apresentou documentos técnicos contendo a quantidade da frota atual desta Administração Pública, conforme anexo.

3.5 Pela razão da mudança na gestão municipal e nos Ordenadores de Despesas, a Secretaria Municipal de Administração expediu a Circular nº 002/2025, comunicando aos Ordenadores de Despesas das secretarias sobre a necessidade de ratificar os quantitativos previamente definidos na resposta à solicitação feita pela Circular nº 044/2024. O objetivo dessa medida foi garantir a continuidade e conformidade dos processos administrativos, garantindo que as demandas fossem atendidas de acordo com as novas diretrizes, bem como possibilitar que os Ordenadores realizassem o levantamento necessário para o fornecimento de combustível pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.6 Posteriormente, o Setor de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, recebeu os Documentos de Formalização da Demanda, ratificando os quantitativos necessários para que fosse dada continuidade às formalidades legais quanto à demanda pré-existente.

3.7 Com base no Ofício 269/2025-SEMED recebido da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, houve a necessidade de incluir a demanda da Secretaria no processo.

3.8 Portanto, com base no exposto nos Documentos de Formalização da Demanda, concluímos que a contratação tem como objetivo garantir a continuidade do abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Parauapebas, com abastecimento de combustível. Considerando que os contratos vigentes serão encerrados em fevereiro de 2026, é imperativo garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis à sociedade local, bem como garantir que as atividades administrativas e institucionais se mantenham operacionais. Para tanto, é necessária a continuidade do abastecimento da frota de veículos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

4 DOS QUANTITATIVOS E VALORES

4.1 Os quantitativos a serem adquiridos foram definidos com base no número, consumo e tipo de veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme demonstrado no levantamento realizado pelo Setor de Transporte. Esse levantamento está detalhado no Relatório do Fiscal do contrato nº 20190030, enviado por meio do Memorando nº 0105/2024 e suas alterações pelo Memo nº 0133/2025-Setor de Transporte/SEMAD, protocolado em 26 de março de 2025, que segue anexo a este documento.

4.2 Posteriormente, com a necessidade de incluir a demanda da SEMED, o Setor de Transporte da SEMAD unificou o quantitativo que já havia sido levantado no Processo 8.2025-005PMP com o quantitativo recebido da SEMED, chegando a um novo valor estimado.

4.3 Segue abaixo as especificações, os quantitativos e valores do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD 24 Meses	VALOR UNIT.	V. TOTAL 24 Meses
1	GASOLINA COMUM	LITROS	1.917.239,68	R\$ 6,89	R\$ 13.209.781,40
2	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	7.261.955,92	R\$ 6,70	R\$ 48.655.104,66
3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	378.354,00	R\$ 6,39	R\$ 2.417.682,06
4	ARLA 32 GALÃO 20 LITROS	GALÃO	10.992,00	R\$ 112,98	R\$ 1.241.876,16
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO					R\$ 65.524.444,28

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD 24 Meses	VALOR UNIT. EM %	V. TOTAL 24 Meses em R\$
5	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	1	5,00%	R\$ 3.276.222,21
TOTAL DA TAXA					R\$ 3.276.222,21

VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL CONSUMO + VALOR DA TAXA)					R\$ 68.800.666,49
---	--	--	--	--	--------------------------

4.3 DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

4.3.1 A vigência Contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da administração pública com a apresentação das devidas justificativas.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Para o atendimento da demanda, após levantamento amplo de mercado, firmamos o entendimento de que poderá ser suprida através da solução nº 2 explicita no Estudo Técnico Preliminar-ETP, qual seja, contratação de empresa especializada em gerenciamento, via internet, com plataforma integrada, compreendendo o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e ARLA 32).

5.2 Ressaltamos quanto ao formato a ser considerado para a realização da contratação, que poderá ser por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 82, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, desde que seja obedecido todos os trâmites legais, inclusive aprovação dos órgãos de controle desta Administração Pública.

5.3 Observa-se que o Decreto Municipal nº 217/2024 traz em seu artigo 6º inciso IV o seguinte:

Art. 6º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela administração municipal.

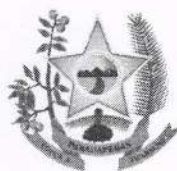
5.4. No mesmo Decreto Municipal, em seu artigo 18, §2 esclarece:

Art. 18. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou na Lei nº 13.303, de 2016, quando for o caso, e neste Decreto, devendo serem assinados dentro do prazo de vigência da ARP e observada a publicação de seu extrato no EDOMP.

§2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5 Portanto, considerando que a quantidade estimada é uma previsão passível de variações e com base nos argumentos apresentados anteriormente, conclui-se que a solução mais adequada é a adoção do Sistema de Registro de Preços.

5.6 Portanto, diante do acima exposto, a solução escolhida deve ser considerada pelas razões já explanadas ao norte, além de restar demonstrado a essencialidade e indispensabilidade no atendimento da demanda com maior celeridade possível para evitar interrupção dos serviços institucionais e de interesse público.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

6. PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS A SEREM LICITADOS

6.1 DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS

6.1.1 A frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas é atualmente composta por veículos patrimoniados e locados, conforme o Demonstrativo de Frota apresentada pelo Setor de Transporte da SEMAD.

QUANTIDADE DE VEÍCULOS													
Nº	SECRETARIA	PCK-UP	HATCH	MOTOCICLETA	CAÇAMBA	MÁQUINA PESADA	CAMINHÃO CARGA SECA	MICRO ONIBUS VAN	ÔNIBUS	AMBULÂNCIA	CARRETA	SAVEIRO	TOTAL
1	GABINETE	11	14	1									26
2	VICE	1	1										2
3	CLC	0	1										1
4	CGM	0	1										1
5	PGM	1	2										3
6	SEMAD	2	7	2									11
7	SEDEN	2	5										7
8	SECULT	1	2										3
9	SEMTUR	1	1										2
10	SEMPROR	5	10	13		9							37
11	SEGOV	10	5										15
12	SEMURB	8	4	32									44
13	SEFAZ	0	3										3
14	SEMEL	4	4										8
15	SEMMECT	2	1										3
16	SEMOB	16	25		2	3		2					48
17	SEJUV	0	2										2
18	SEMSI	27	18	26									71
19	SEMMA	4	4	4								1	13
20	PROSAP	2	13									2	17
21	FMDM	4	3										7
22	FMHIS	2	3										5
23	FMAS	13	24										37
24	FMS	15	15	5			1	20		14	1	5	76
	TOTAL	131	168	83	2	12	1	22	0	14	1	8	442

QUANTITATIVO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEMED		
Nº	SECRETARIA	QTD
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP (CAMINHONETA CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4 X 4, PORTE MÉDIO)	17
2	VEÍCULO TIPO PICK-UP (MÉDIO-COMPACTO)	3
3	VEÍCULO TIPO VAN	1
4	CAMINHÃO 3/4 COR; BRANCO OU PRATA CARROCERIA TIPO ABERTA	1
5	CAMINHÃO TIPO FRIGORÍFICO BAÚ REFRIGERADO	1
6	CAMINHÃO BAÚ 3/4-BRANCO OU PRATA	3
7	CAMINHÃO TIPO PIPA (ÁGUA POTÁVEL) BRANCO OU PRATA	1
8	CAMINHÃO TIPO SUGADOR (LIMPA FOSSA), BRANCO OU PRATA	1
9	CAMINHÃO TANQUE: TIPO HIDROJATO, BRANCO OU PRATA	1
10	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH	15
11	VEÍCULO TIPO MINI VAN COMPACTA	5
12	MOTO BBROS	12

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Rua Juruna, QD. Especial, Parque dos Carajás
Telefone: 3346-1005
E-mail: contratos.semاد@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

13	MICRO-ÔNIBUS - Capacidade mínima para 22 passageiros sentados ZONA URBANA	6
14	MICRO-ÔNIBUS - Capacidade mínima para 22 passageiros sentados ZONA RURAL	48
15	MICRO-ÔNIBUS 4x4 - Capacidade mínima para 22 passageiros sentados ZONA RURAL	15
16	ÔNIBUS - Capacidade mínima para 44 passageiros sentados ZONA URBANA	27
17	ÔNIBUS - Capacidade mínima para 44 passageiros sentados ZONA RURAL	9
18	VEÍCULO TIPO VAN ZONA URBANA	20
TOTAL		186

6.2 TIPOS DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS

6.2.1 Na tabela abaixo demonstra a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas distribuída por tipo de combustível utilizado em cada secretaria.

QUANTITATIVO DA FROTA DE VEÍCULOS POR TIPO DE COMBUSTÍVEL				
Nº	SECRETARIA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	FROTA NOVA	FROTA TOTAL
1	GABINETE	GASOLINA COMUM	15	26
		DIESEL S-10	11	
2	VICE	GASOLINA COMUM	1	2
		DIESEL S-10	1	
3	SEMAD	GASOLINA COMUM	9	11
		DIESEL S-10	2	
4	CGM	GASOLINA COMUM	1	1
		DIESEL S-10	0	
5	SEFAZ	GASOLINA COMUM	3	3
		DIESEL S-10	0	
6	PGM	GASOLINA COMUM	2	3
		DIESEL S-10	1	
7	SEDEN	GASOLINA COMUM	5	7
		DIESEL S-10	2	
8	SEGOV	GASOLINA COMUM	5	15
		DIESEL S-10	10	
9	SEMEL	GASOLINA COMUM	4	8
		DIESEL S-10	4	
10	SEMMA	GASOLINA COMUM	9	13
		DIESEL S-10	4	
11	SEMMECT	GASOLINA COMUM	1	3
		DIESEL S-10	2	
12	SEMOB	GASOLINA COMUM	25	48
		DIESEL S-10	23	
13	SEMPROR	GASOLINA COMUM	23	37
		DIESEL S-10	5	
		DIESEL COMUM	9	
14	SEMSI	GASOLINA COMUM	9	17
		DIESEL S-10	8	
15	SEMSI/COMPDEC	GASOLINA COMUM	1	4



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

		DIESEL S-10	3	
16	SEMSI/DMTT	GASOLINA COMUM	14	23
		DIESEL S-10	9	
17	SEMSI/GMP	GASOLINA COMUM	17	24
		DIESEL S-10	7	
18	SEMSI/SAC	GASOLINA COMUM	2	2
19	SEMSI/CCO	GASOLINA COMUM	1	1
20	SEMURB	GASOLINA COMUM	36	44
		DIESEL S-10	8	
21	SECULT	GASOLINA COMUM	2	3
		DIESEL S-10	1	
22	CLC	GASOLINA COMUM	1	1
		DIESEL S-10	0	
23	SEMTUR	GASOLINA COMUM	1	2
		DIESEL S-10	1	
24	SEJUV	GASOLINA COMUM	2	2
		DIESEL S-10	0	
TOTAL DE VEÍCULOS DA PMP			300	
25	PROSAP	GASOLINA COMUM	15	17
		DIESEL S-10	2	
26	FMDM	GASOLINA COMUM	3	7
		DIESEL S-10	4	
27	FMHIS	GASOLINA COMUM	3	5
		DIESEL S-10	2	
28	FMAS	GASOLINA COMUM	24	37
		DIESEL S-10	13	
29	FMS	GASOLINA COMUM	38	76
		DIESEL S-10	38	
30	SEMED	GASOLINA COMUM	35	186
		DIESEL S-10	151	
		ARLA 32		
TOTAL DE VEÍCULOS DOS FUNDOS			328	
TOTAL GERAL DA FROTA DE VEÍCULOS			628	

6.3. DO HISTÓRICO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

6.3.1 Com o intuito de fornecer dados mais precisos para servir como parâmetro, foi exigido como referência a média de consumo do período de junho de 2023 a maio de 2024, indicado na Tabela 05 do MEMO Nº 0105/2024-SEMAD/Setor de Transporte e pelo Memo nº 0133/2025-Setor de Transporte/SEMAD, protocolado em 26 de março de 2025, conforme demonstrado abaixo:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

DESCRIÇÃO	UNID.	SECRETARIA	TOTAL MEDIDO ANO (LITROS)	MEDIANA MENSAL (LITROS)
GASOLINA COMUM	Lt.	GABINETE	51.924,85	5.120,57
DIESEL S-10	Lt.		44.090,13	5.177,14
GASOLINA COMUM	Lt.	VICE	2.490,82	211,94
DIESEL S-10	Lt.		3.426,98	280,78
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMAD	17.016,39	1.452,12
DIESEL S-10	Lt.		2.888,53	214,15
GASOLINA COMUM	Lt.	CGM	0,00	211,94
DIESEL S-10	Lt.		0,00	-
GASOLINA COMUM	Lt.	SEFAZ	6.405,61	552,45
DIESEL S-10	Lt.		0,00	-
GASOLINA COMUM	Lt.	PGM	5.224,82	413,54
DIESEL S-10	Lt.		6.000,03	484,66
GASOLINA COMUM	Lt.	SEDEN	9.387,43	825,41
DIESEL S-10	Lt.		1.359,52	147,01
GASOLINA COMUM	Lt.	SEGOV	5.699,58	401,70
DIESEL S-10	Lt.		0,00	0,00
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMEL	3.156,75	318,08
DIESEL S-10	Lt.		6.052,30	580,55
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMMA	13.793,20	1.604,07
DIESEL S-10	Lt.		8.048,45	995,46
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMMECT	4.713,37	364,07
DIESEL S-10	Lt.		6.830,64	554,16
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMOB	101.887,12	8.501,72
DIESEL S-10	Lt.		271.882,62	22.900,40
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMPROR	36.290,46	2.968,56
DIESEL S-10	Lt.		223.982,92	22.682,84

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Rua Juruna, QD. Especial, Parque dos Carajás
Telefone: 3346-1005
E-mail: contratos.semاد@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

DIESEL COMUM	Lt.		100.986,57	15.764,70
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMSI	34.949,80	2.150,00
DIESEL S-10	Lt.		37.128,46	4.867,85
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMSI COMPDEC	0,00	0,00
DIESEL S-10	Lt.		21.535,60	2.933,62
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMSI DMTT	54.285,79	4.725,89
DIESEL S-10	Lt.		50.392,40	8.007,67
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMSI GMP	62.511,68	3.930,40
DIESEL S-10	Lt.		19.099,82	3.477,06
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMSI SAC	2.490,82	211,94
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMSI CCO	2.490,82	211,94
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMURB	29.112,74	2.351,30
DIESEL S-10	Lt.		39.524,21	3.345,83
GASOLINA COMUM	Lt.	SECULT	5.859,43	476,81
DIESEL S-10	Lt.		5.217,48	335,47
GASOLINA COMUM	Lt.	CLC	2.817,51	240,03
DIESEL S-10	Lt.		0,00	0,00
GASOLINA COMUM	Lt.	SEMTUR	0,00	0,00
DIESEL S-10	Lt.		6.830,64	554,16
GASOLINA COMUM	Lt.	SEJUV	2.811,86	243,16
DIESEL S-10	Lt.		0,00	0,00
TOTAL			1.310.598,15	130.791,15

6.3.2 Em relação ao PROSAP, ao Fundo Municipal do Direito da Mulher, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, foi adotado como parâmetro a mediana de consumo dos últimos 12 meses, conforme os dados abaixo:

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

DESCRIÇÃO	UNID.	SECRETARIA	TOTAL MEDIDO	MEDIANA MENSAL
			ANO (LITROS)	
GASOLINA COMUM	Lt.	PROSAP	39.312,00	3.276,00
DIESEL S-10	Lt.		18.240,00	1.520,00
GASOLINA COMUM	Lt.	FMDM	4.548,12	379,01
DIESEL S-10	Lt.		2.370,48	197,54
GASOLINA COMUM	Lt.	FMHIS	3.222,03	268,5
DIESEL S-10	Lt.		3.308,52	275,71
GASOLINA COMUM	Lt.	FMAS	70.660,35	5.867,46
DIESEL S-10	Lt.		50.790,55	4.376,09
TOTAL			192.452,05	16.160,31

6.3.3 Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, foi adotado como parâmetro a mediana de consumo mensal por veículo, com base em sua capacidade e nas necessidades específicas de cada departamento, conforme a justificativa constante no MEMO Nº 2749/2024-Gabinete-SEMSA, anexo.

DESCRIÇÃO	UNID.	SECRETARIA	TOTAL DE LITROS POR ANO	TOTAL DE LITROS POR MÊS
GASOLINA COMUM	Lt.	FMS	146.721	12.230
DIESEL S-10	Lt.		214.468	17.875

6.3.4 Quanto ao Fundo Municipal de Educação, foi adotado como parâmetro uma metodologia específica conforme apresentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD da SEMED.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 REQUISITOS GERAIS

7.1.1 Realizar o atendimento, de acordo com a necessidade solicitada através da ordem de serviços que deverá estar acompanhada da nota de empenho.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

7.1.2 O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

7.1.3 O fornecedor deverá comunicar formalmente e de forma expressa à Secretaria Municipal Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

7.1.4 O fornecedor deverá prestar, imediatamente, à Secretaria Municipal Administração, sempre que necessário, ou, por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos que serão fornecidos.

7.1.5 Será de inteira responsabilidade do fornecedor as despesas provenientes da execução, como fretes, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, transportes, taxas, impostos e as respectivas obrigações legais.

7.1.6 O fornecedor deverá garantir aos funcionários quando da execução dos serviços, todos os itens de segurança, proteção individual, fardamento, identificação da empresa, visando garantir a segurança de todos.

7.1.7 Deverá ser exigido para fins de habilitação da(s) empresa(s), todos as condicionantes do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, demonstrados nos Artigos nº. 67, 68 e 69 da referida lei, que visa demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação.

7.1.8 O fornecedor deverá possuir condições quanto a informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, como: quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana.

7.1.9 Ferramenta eletrônica de consolidação de dados e emissão de relatórios.

7.1.10 As redes de postos de abastecimentos, deverão estar equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos, com chips ou magnéticos, dos veículos da frota desta Administração Pública.

7.1.11 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

7.1.12 As redes de postos de abastecimentos deverão dispor de sistema tecnológico informatizado e integrado com os postos de combustíveis para viabilizar a necessidade quando da execução da contratação, acompanhamento e pagamento dos abastecimentos.

7.1.13 As redes de postos deverão estar disponíveis no raio de no máximo 300km tendo como referencial a cidade de Parauapebas sentido Belém, Estado do Pará, assim como Parauapebas sentido Redenção/PA.

7.1.14 Quanto a especificidade do município de Parauapebas, utilizando-se do princípio da razoabilidade e proporcionalidade dos fatos, opinamos pela utilização do raio de no máximo 15 km entre o ponto referencial da Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos na Rua Tiradentes representando o Bairro Rio Verde, o Setor de Transporte da SEMAD na Avenida E, Quadra 124 Lote 32, representando o Bairro Cidade Jardim e, ainda, o Hospital Geral de Parauapebas localizado na Rua A, representando o Bairro Cidade Nova.

7.1.15 Sistema de processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana.

7.1.16 Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme lista autorizada que será disponibilizada pelo contratante.

7.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.2.1 Ambiental/Ecológica

7.2.1.1 Ainda que o uso de veículos, por si só, gere impactos ambientais, a contratação proposta busca mitigá-los, adotando um modelo de gestão que favoreça a operação da frota em condições mais próximas dos parâmetros ideais estabelecidos pelos órgãos regulamentadores. Nesse contexto, serão considerados, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

a) Práticas sustentáveis de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, conscientização ao uso consciente dos recursos naturais, são alguns princípios de responsabilidade ambiental, deverão ser observadas pela empresa a ser contratada, onde



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

precisará utilizar metodologias que contribuam para a redução do impacto ambiental, sendo eles:

- b) Utilização de produtos de qualidade e procedência devidamente aprovado pela ANP e, ainda, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente.
- c) Deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:
- d) Normas específicas e Resolução Conama nº 273/2000 - Prevenção e controle dos riscos ambientais nos postos de combustíveis.

7.2.2 Ações mitigadoras

7.2.2.1 Utilizar combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis como é o caso de veículos movidos a Diesel optar por postos que ofereçam Diesel com menor proporção de enxofre (menos poluentes).

7.2.2.2 Como medidas mitigadoras, sugerimos utilizar combustíveis menos poluentes e de fontes renováveis e, ainda, a empresa quando do fornecimento deverá dispor de postos que estejam devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

7.2.2.3 O Cadastro Técnico Federal, mantido pelo IBAMA, e possuir os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

7.2.2.4 O combustível deve ser fornecido por postos que possuam certificado de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, conforme Art. 3º da Resolução Conama nº 273/2000.

7.2.2.5 Por fim, será exigido que a empresa adote práticas de sustentabilidade, mediante orientações trazidas pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente àquela elencada em seu art. 6º.

7.2.2.6 Devem ser atendidos todos os critérios dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aplicáveis ao contexto, da AGU (2024, 7ª edição).



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

7.3 SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1 Para essa contratação não será permitido a subcontratação do objeto.

7.3.2 Em conformidade com a Lei Complementar nº 009/2016, especialmente o art. 28, §1º, inciso V, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão, nos editais de licitação, da exigência de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para licitações de obras e serviços, esclarecemos e justificamos a inaplicabilidade dessa exigência ao presente caso. Isso se deve à impossibilidade de subdivisão e execução em etapas do objeto licitado, tendo em vista que se trata de um serviço de gerenciamento realizado por meio de software desenvolvido por empresas especializadas.

7.3.3 Com a necessidade de garantir a eficiência, controle e a continuidade dos serviços essenciais, já que o gerenciamento de combustível de uma frota pública é uma atividade crítica que exige gestão direta e responsabilidade integral, a subcontratação pode gerar falhas, falta de padronização de qualidade, e dificuldades de fiscalização.

7.3.4 O gerenciamento de combustível é essencial para o funcionamento da frota municipal, impactando serviços como saúde, segurança e manutenção de vias. A subcontratação pode gerar riscos à continuidade do serviço podendo comprometer o controle da administração sobre a qualidade dos serviços prestados, a padronização dos procedimentos e a fiscalização.

7.3.5 A vedação da subcontratação assegura que a empresa vencedora seja totalmente responsável pela execução do contrato, sem a delegação de responsabilidades a terceiros, sendo que a subcontratação pode criar relações de dependência ou de interesse entre a empresa contratada e o fornecedor subcontratado, o que pode gerar conflitos. A subcontratação pode aumentar os riscos de vazamento de dados ou de informações sigilosas relacionadas ao gerenciamento da frota, conforme previsto na Lei de Proteção de Dados.

7.4 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.4.1 **Será vedado a participação de consórcio.**

7.4.1.1 Justificativa: Considerando que o objeto em questão pode ser fornecido por diversos particulares do mercado habilitados e com a experiência necessária, sem demandar a associação de múltiplos fornecedores conforme suas especialidades, e com o intuito de preservar a boa dinâmica na gestão e fiscalização do contrato, recomenda-se a vedação à formação de consórcios. Tal medida visa garantir a melhor competitividade no certame,



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

ampliando as ofertas em separado, em vez de possibilitar um potencial concentração de licitantes por meio de consórcio.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Forma, prazo e condições de execução e recebimento dos serviços.

8.1.1 A execução dos serviços será realizada por meio de recursos de tecnologia da informação, proporcionando um controle abrangente e detalhado da utilização e dos custos dos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

8.1.2 Sendo o controle, monitoramento e gerenciamento da logística de abastecimento da frota de veículos do Município, através de sistema informatizado, por meio de cartão magnético ou tecnologia similar, o qual deverá possibilitar o efetivo gerenciamento e controle dos gastos de combustíveis (gasolina comum, diesel S10 e diesel comum S-500) da frota, através de sistema informatizado 100% on-line que deverá possibilitar o controle total dos abastecimentos realizados, que emita relatórios e permita a definição de parâmetros de controle de gerenciamento, conforme especificações contidas neste Termo.

8.1.3 Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial das frotas.

8.1.4 Os serviços incluem a instalação e manutenção de sistema informatizado que permitirá à CONTRATANTE o gerenciamento informatizado dos veículos, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

8.1.5 Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme necessidade, credenciando estabelecimentos idôneos que atendam os diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

8.1.6 Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões magnéticos ou similares para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados.

8.1.7 Informatização dos controles através de sistema integrado de gerenciamento, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

8.1.8 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais de interesse da Administração Pública apresentando estes de no mínimo, os seguintes itens:

I - Identificação do veículo:

- a) Marca/modelo;
- b) Ano de fabricação;
- c) Placa;
- d) Tipo de combustível;
- e) Capacidade do tanque;
- f) Autonomia de rodagem Km/litro;
- g) Outros de interesse da administração pública;

II - Controle do abastecimento do veículo:

- a) Data/hora;
- b) Tipo de combustível;
- c) Quantidade de litros;
- d) Valor total;
- e) Local do abastecimento;
- f) Nº da requisição;

III - Cadastro de usuários:

- a) Servidor Responsável de cada secretaria;
- b) Cadastro de secretarias que irão compor o objeto.
- c) Nome do Motorista;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

- d) Tipo de vínculo;
- e) Matrícula;
- f) Nº da Habilitação;
- g) Outros de interesse da Administração Pública;

IV – Relatório de consumo de combustíveis:

- a) Por veículo;
- b) Por tipo de combustível;
- c) Por data;
- d) Por secretaria;
- e) Outros de interesse da administração pública.

8.1.9 A contratada deverá fornecer relatórios detalhados, contendo todas as informações registradas durante o abastecimento de cada veículo, conforme previsto no item 8.1.8 acima, garantindo transparência e precisão nos dados. Os relatórios deverão ser entregues periodicamente, permitindo a análise contínua da utilização dos recursos e o controle adequado dos relatórios.

8.1.10 A rede de postos que serão credenciados pela Contratada deverá utilizar os valores da Tabela da ANP como referência.

8.1.11 A contratada deverá disponibilizar, imediatamente, relatórios gerenciais gratuitos, para o controle de cada operação realizada, contendo todas as informações pertinentes quando dos abastecimentos, conforme solicitação da Contratante.

8.1.12 No caso dos combustíveis, os preços admitidos deverão ser os preços divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) na consulta semanal de preços para o município onde ocorrer o consumo, as pesquisas ocorrem na semana anterior a semana do consumo. Na ausência de divulgação pela ANP o fiscal deverá efetuar pesquisa de preço no mínimo mensais no município sede da contratante em estabelecimentos comerciais credenciados ou não que forneçam os mesmos produtos nas mesmas condições de pagamento a serem disponibilizados na rede credenciada da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

8.1.13 Em respeito à Lei Federal 13.455/2017, que permite a diferenciação de preço conforme a modalidade de pagamento, e, em respeito ao princípio da economicidade, caso haja taxa de administração negativa, o preço após aplicado os descontos correspondentes, não poderão ser superiores aos máximos apurados conforme descrito no item anterior.

8.1.14 No caso dos demais itens, será efetuado pesquisas de preço no mínimo mensais no município em estabelecimentos comerciais credenciados ou não, que forneçam os mesmos produtos e nas mesmas condições de pagamento a serem disponibilizados na rede credenciada da CONTRATADA.

8.1.15 Para garantir o abastecimento e a economicidade no fornecimento, o fiscal adotará a pesquisa semanal divulgada pela ANP ou pesquisas diretamente em estabelecimentos comerciais.

8.1.15.1 A fim de garantir o parâmetro de preço inserido no portal, o fiscal deverá acompanhar os preços praticados no ato do consumo, através de consulta online, relatando inconsistências caso ocorra e exigindo equiparação.

8.1.15.2 A Secretaria Municipal de Administração deverá atestar se o preço a ser pago após aplicado desconto, caso haja, está dentro do limite estabelecido como parâmetro de preço de consumo.

8.1.16 Como parâmetro de controle a plataforma digital da CONTRATADA deverá disponibilizar aos fiscais de contrato funcionalidades de parametrização eficiente tais como:

8.1.16.1 Valores praticados para cada produto por cidade quando da utilização, inserção de senha de acesso do fiscal em cada transação de compra garantindo utilização única, tipo de combustível dos veículos, capacidade dos tanques, média de consumo dos veículos e quantidade de abastecimentos diários permitidos e condutor.

8.1.17 O meio de pagamento deverá dispor de senha pessoal e intransferível vinculada ao condutor, para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) visando à segurança, execução e controles eficientes dos serviços prestados bem como respeitar os parâmetros definidos pelos fiscais de contrato.

8.1.18 Ministrará treinamento para capacitação de todos os condutores, fiscais e gestores envolvidos na utilização da plataforma digital integrada.

9. DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

9.1 Nessa contratação não será necessário apresentação de Garantia da proposta.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foi estimado o valor correspondente de R\$ 68.800.666,49 (sessenta e oito milhões, oitocentos mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) referentes aos serviços deste Termo de Referência que se trata do valor total a ser pago pela administração, não cabendo neste caso lances diretos sobre este valor.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual nessa contratação.

11.1.1 Justificativa: a escolha está respalda no art. 96 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe ser discricionário à autoridade competente em cada caso, vejamos:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, Art. 96, Lei 14.133/2021”.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 Para atender a presente necessidade de forma eficiente, eficaz e econômica a realidade desse município, a metodologia implantada e, conseqüentemente encontrada no mercado, foi definido o agrupamento dos itens em um único lote.

12.2 Para tanto, ressaltamos que, a escolha pelo não parcelamento da solução está justificado no tópico IX do Estudo Técnico Preliminar.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários a cargo da dotação orçamentária especificada na Indicação do Objeto e do Recurso apresentada pelos Setores de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Educação e PROSAP, conforme documento anexado nos autos.

13.1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pela Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pra esse fim.

14.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.2 Obrigações da Contratante

14.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo vencedor da licitação.

14.2.2 Efetuar os pagamentos devido pelo serviço prestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, por servidores designados para esse fim.

14.2.3 Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

14.2.4 Documentar eventual ocorrências que possam ter durante a execução contratual.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

14.2.5 Comunicar imediatamente às autoridades eventual irregularidade ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

14.2.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato.

14.2.7 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

14.2.8 Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, a relação da frota de veículos e dos condutores objeto da contratação.

14.2.9 Designar servidor (es) para compor a equipe de fiscalização que será responsável pela execução do(s) contrato(s), que deverá atestar as notas fiscais que comprovam a realização dos serviços.

14.2.10 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.3 Obrigações da Contratada

14.3.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.3.2 A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

14.3.3 A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14.3.4 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

14.3.5 A Contratada deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à Contratante, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes aos serviços vislumbrados neste termo de referência.

14.3.6 Cabe a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

14.3.7 A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

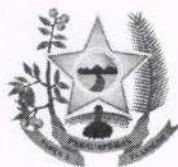
14.3.8 Responderá a Contratada integralmente por perdas e danos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.3.9 Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

14.3.10 A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

14.3.11 A rede credenciada deverá manter, de forma permanente, todos os materiais e equipamentos necessários para a realização das análises de qualidade dos combustíveis, conforme determinado pelo Artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007. Além disso, a análise dos combustíveis deverá ser realizada sempre que solicitada pela Contratante, garantindo que os produtos fornecidos atendam aos padrões técnicos e normativos exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

14.3.12 Apresentar Alvará de Funcionamento no momento da celebração do contrato.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

14.3.13 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou similares por veículo e condutor cadastrado devidamente informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravios ou incorporação de novos veículos automotores a frota.

14.3.14 Ministrando treinamento para capacitação de todos os condutores e demais gestores envolvidos na utilização da plataforma digital integrada.

14.3.15 Ministrando treinamento para a equipe de fiscalização e de no mínimo 02 (dois) servidores do Setor de Transportes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento quando da execução contratual, indicados pela Contratada, visando sua utilização.

14.3.16 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

14.3.17 Para atender a necessidade de combustível desta Prefeitura, considerando as rotas utilizadas para atender as demandas rotineiras e previamente definidas, a Contratada deverá obrigatoriamente:

- a) disponibilizar postos credenciados no raio de no mínimo 300km tendo como ponto referencial a cidade de Parauapebas sentido Belém, assim como Parauapebas sentido Redenção, Estado do Pará.
- b) disponibilizar postos credenciados no raio de no mínimo 15km tendo como ponto referencial a Coordenadoria de Treinamentos e Recursos Humanos, localizada na Rua Tiradentes no Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA.
- c) disponibilizar postos credenciados no raio de no mínimo 15km tendo como ponto referencial o Setor de Transporte da SEMAD, localizado na Avenida E, Quadra 124 Lote 32, Bairro Cidade Jardim, Parauapebas/PÁ.
- d) disponibilizar postos credenciados no raio de no mínimo 15km tendo como ponto referencial, o Hospital Geral de Parauapebas- HGP, localizado na Rua A, bairro Cidade Nova.
- e) disponibilizar sistema de processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

humana, e em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;

f) disponibilizar equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, conforme lista autorizada que será disponibilizada pelo contratante.

14.3.18 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, customização, atualização, relatórios e outras decorrentes.

14.3.19 Responsabilizar-se pela customização, atualização do sistema, seja esta adaptativa e/ou evolutiva, mantendo-o sempre em conformidade com as necessidades da contratante.

14.3.20 Arcar com os preços de todos os insumos que o compõem e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Termo, bem como das despesas.

14.3.21 A Contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo à Prefeitura Municipal de Parauapebas decorrente de sua utilização, se comprovado o fato.

14.3.22 Ficará de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

14.3.23 Nos termos da Lei Municipal nº 5.069/2022, a Contratada deverá reservar o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho originários da celebração de contrato, de mulheres vítimas de violência doméstica, obrigatoriamente nos casos em que houver mais de 30 (trinta) postos de trabalhos vinculados.

14.3.24 A Contratada se responsabilizará integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

14.3.25 Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

14.3.26 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

14.3.27 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.28 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

14.3.29 A Contratada deve assegurar que toda a rede credenciada atue em conformidade com as normas de segurança onde os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços, utilizando todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's), necessários à segurança dos mesmos, conforme recomenda as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.3.30 Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente neste Termo;

14.3.31 A Contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de todas as informações necessárias por parte da Contratante, para realizar a implantação do sistema, incluindo os cadastros, treinamentos, credenciamento e entrega dos cartões. Tal entendimento visa garantir a plena operacionalização do sistema, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

14.4 OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.4.1 A contratada caberá, ainda:

14.4.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

14.4.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência desta Secretaria.

14.4.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.4.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da ratificação deste Termo de Referência.

14.4.1.5 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

14.5 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.5.1 Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

14.5.1.1 Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

14.5.1.2 Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

14.6 DA FISCALIZAÇÃO

14.6.1 Nos termos da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 375 de 05 de março de 2024, a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, assim como das demais secretarias envolvidas designarão servidores titular e suplente para acompanharem e fiscalizarem os serviços do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

14.6.3 A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Administração.

14.6.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração que em tempo hábil comunicará aos demais Ordenadores de Despesas dos correspondentes contratos, para a adoção das medidas convenientes.

14.6.6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

15.2 O pagamento de cada parcela será efetuado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, respeitando o prazo máximo de 30 dias, contados do protocolo de recebimento das notas fiscais no Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Administração. O pagamento será proporcional aos serviços efetivamente prestados no respectivo período, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, e condicionado à regular atestação das notas fiscais, faturas e/ou recibos pelo setor competente, em observância às condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

15.3 Será devido o pagamento à CONTRATADA referente às quantidades efetivamente fornecidas, conforme ordem de serviço emitida pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

15.4 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, sobre produtos e/ou serviços fornecidos a CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

15.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante medição e fatura acompanhada de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após sua devida conferência de execução.

15.6 As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social deverão ser requeridas pelo fiscal administrativo do contrato, a qualquer momento, independente da apresentação da nota, para comprovação de sua regularidade nos mesmos termos exigida quando da habilitação, cabendo a aplicação das penalidades e rescisão unilateral nos moldes dispostos no instrumento contratual, não devendo haver retenção de pagamentos caso o serviço tenha sido devidamente executado, por ausência de previsão legal.

15.7 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará interrompido e reiniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.8 Antes de cada pagamento a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da contratada com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consultada nos sites oficiais: www.receita.fazenda.gov.br; www.sefa.pa.gov.br; www.parauapebas.pa.gov.br devendo seus resultados serem impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

15.9 A Nota Fiscal deverá indicar o banco e conta corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.

15.10 CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.11 A Secretaria Municipal de Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subsequentes.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

15.12 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.13 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.14 Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = 1 \times N \times VPCD$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1 = índice de compensação financeira = 0,000 1644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6 / 100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.15 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

15.16 A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados a execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 – Plenário TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

15.17 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1.1. A proposta de preço deverá ser formalizada para os itens que o licitante tenha interesse, e deverá conter a discriminação detalhada dos itens os valores unitários, valor total, prazo de validade da proposta e prazo para execução do objeto, bem como, número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor.

16.1.2. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, impostos e logística, visando a boa execução do contrato.

16.1.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão e envio.

16.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.2.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com Sistema de Registro de Preços com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado.

16.2.2 O modo de disputa a ser considerado para esta licitação será ABERTO e FECHADO, ou seja, àquele já adotado nos editais expedidos pela Central de Licitações e Contratos, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

16.2.3 O intervalo mínimo de lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.3 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

16.3.1 Considerar-se-á vencedora aquela que apresentar o menor preço global especificado neste Termo de Referência, conforme o que se segue abaixo:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

16.3.2 A melhor proposta será aquela que apresentar o menor preço global, considerando o valor estimado por esta municipalidade para aquisição de combustíveis e o valor a ser cotado - em percentual - como TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Desse modo, para se calcular a taxa de administração, deverá ser utilizada a seguinte fórmula: **TAXA = (Lance ofertado / Valor total est. pela Administração sem a taxa (R\$ 65.524.444,28) - 1)**.

16.3.3 A título exemplificativo, apresentamos alguns valores de lances a fim de se chegar às respectivas taxas de administração, com a utilização da fórmula supra, vejamos:

PREÇO GLOBAL (EXEMPLO DE LANCES)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
R\$ 68.800.666,49 (Preço Global + Taxa de 5%)	5,00%
R\$ 65.524.444,28 (Preço Global)	0,00%
R\$ 63.997.724,73	-2,33%
R\$ 63.991.172,28	-2,34%

16.3.4 Propostas com valores acima do valor estimado serão desclassificadas.

16.3.5 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos.

16.3.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais. Ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas, que serão avaliadas pela autoridade superior desta secretaria.

16.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.4.1 A habilitação jurídica que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

16.4.1.1 No caso de empresário individual:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - ME:

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Rua Juruna, QD. Especial, Parque dos Carajás
Telefone: 3346-1005
E-mail: contratos.semad@parauapebas.pa.gov.br



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.4.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

16.4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

16.5 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.5.1 A qualificação técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

16.5.1.1 A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de execução dos serviços) com o objeto deste Termo de Referência.

a) A comprovação de aptidão referida no item 16.5.1.1 deverá ser realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviço de gerenciamento de no mínimo de 2.392.135,40 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, cento e trinta e cinco virgula quarenta) litros de combustíveis. Esse quantitativo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total a ser contratada. O atestado deve demonstrar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço de natureza e vulto similar ao objeto.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

16.5.1.2 O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

16.6 DA HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

16.6.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

16.6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

16.6.1.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

16.6.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.6.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.6.1.5 Na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

16.6.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

16.6.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.6.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, devidamente válida.

16.6.1.9 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

16.7 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.7.1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos já utilizados pela Administração, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.
- b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.7.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

17. DO REAJUSTE

17.1 Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IGP – Índice Geral de Preços – Mercado.

17.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 51 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

- 18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.
- 18.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5.1 Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.
- 18.5.2 Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.
- 18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.
- 18.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

duração observará o prazo previsto no art. 156, §51, da Lei nº 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

18.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

18.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

18.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

18.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

18.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que seja justificada a vantagem e esteja devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

19.2 Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

19.3 Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

19.4 Neste condão, a referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

19.5 Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto na Lei 14.133 de 2021 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

19.6 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 217/2024.

19.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata, não poderá exceder, em sua totalidade, ao (dobro) do quantitativo de cada item registrado.

20. DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

20.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade tornar pública a intenção da Administração em realizar licitação na modalidade Pregão, sob o sistema de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que tenham interesse em contratar o mesmo objeto. Essa medida visa à ampliação do quantitativo estimado, favorecendo a economia de escala e, conseqüentemente, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20.2 Todavia, conforme o §1º do referido artigo, o procedimento de divulgação da IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, hipótese que se aplica à presente contratação.

20.3 No presente caso, considerando que o objeto será destinado exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Parauapebas, o órgão será o único contratante. Além disso, optou-se pela não divulgação da IRP em virtude da inexistência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento de Atas de Registro de Preços por outros órgãos, bem como da necessidade de realização e conclusão célere do procedimento licitatório. A eventual participação de outros entes acarretaria aumento do prazo e maior complexidade no processo, tendo em vista as atribuições inerentes ao órgão gerenciador.

20.4 Assim, justifica-se a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços para o presente certame.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações, Contratos e Convênios

21. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

21.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

21.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 25 de novembro de 2025.

SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Hellen Nayana de Alencar Reis
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 5504

Considerando as informações prestadas neste presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e Normas vigentes correlatas;

GLAUTON DE SOUSA
SILVA:02299538240

Assinado de forma digital
por GLAUTON DE SOUSA
SILVA:02299538240
Dados: 2025.12.19
16:40:17 -03'00'

Glauton de Sousa Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2.680/2025

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h
Endereço: Rua Juruna, QD. Especial, Parque dos Carajás
Telefone: 3346-1005
E-mail: contratos.semad@parauapebas.pa.gov.br



Anexo I-a. Planilha de Itens

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	1.917.239,68	LITRO	R\$ 6,89	R\$ 13.209.781,40
2	DIESEL.S-10	7.261.955,92	LITRO	R\$ 6,70	R\$ 48.655.104,66
	<i>Especificação: DIESEL S-10</i>				
3	DIESEL.COMUM	378.354,00	LITRO	R\$ 6,39	R\$ 2.417.682,06
	<i>Especificação: DIESEL COMUM</i>				
4	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-	1,00	SERVIÇO	5%	R\$ 3.276.222,21
	<i>Especificação: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</i>				
5	ARLA 32 GALÃO 20 LITROS-	10.992,00	GALÃO	R\$ 112,98	R\$ 1.241.876,16
	<i>Especificação: ARLA 32 GALÃO 20 LITROS</i>				
				Total:	R\$ 68.800.666,49



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025
TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, usando da competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 044/2024 de 09/01/2024, torna público aos interessados, que estará realizando no dia, hora e local discriminado na capa deste EDITAL, sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, que será regida em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.231/2021, Decreto Municipal nº 040/2024, Decreto Municipal nº 041/2024, Decreto Municipal nº 434/2025 e demais legislações pertinentes.

1. OBJETO

1.1. O objetivo do presente Edital visa solicitar que seja aberto Processo Licitatório visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, VISANDO O ABASTECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo descrita, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Descrição	Quantidade total de Veículos e Maquinários	Valor Estimado de Consumo Mensal	Valor Estimado de Consumo Anual	Taxa Administrativa
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, VISANDO O ABASTECIMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM	392	R\$ 1.296.961,94	R\$ 15.563.543,22	2,702%

CA
IMPERAT
Fls. 101
Proc. 089/2021

	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS - GO				
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DE CONSUMO ESTIMADO: R\$ 15.563.543,22

VALOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA: 2,702 %

3.2. SERÁ DECLARADO VENCEDOR DO CERTAME O LICITANTE QUE OBTIVER A MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, sendo que serão aceitas TAXAS NEGATIVAS.

3.3. O valor do lance deverá corresponder a MENOR TAXA ADMINISTRATIVA que será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante o período da contratação.

3.4. O LICITANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE INFORMAR A TAXA QUE COBRARÁ DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS, ESTA TAXA SERÁ FIXA E IRREAJUSTÁVEL, BEM COMO, NAO SERÁ OBJETO DE DISPUTA INDIVIDUAL, SENDO UTILIZADA APENAS PARA FINS DE CADASTRO.

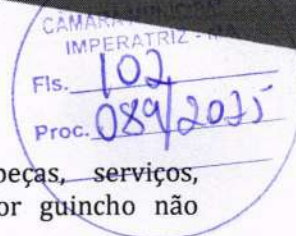
REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PROCESSO LICITATÓRIO CONDUZIDO PELO COMANDO DE FROTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DA SELVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. INDEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELO REPRESENTANTE E POR SEU ADVOGADO PARA SEREM CONSIDERADOS COMO PARTES INTERESSADAS NO PROCESSO.

10. A primeira irregularidade apontada está relacionada à regra inserida no edital que impõe um valor mínimo que a futura contratada deverá repassar aos estabelecimentos por ela credenciados.

Segundo a representante, ao limitar a taxa que poderá ser cobrada da rede credenciada, a Administração estaria interferindo na relação entre as participantes do certame e sua rede credenciada, afastando, assim, a melhor proposta.

11. Todavia, a recente jurisprudência do TCU considera regular a inserção de fixação à taxa secundária, por entender que tal regra se revela uma forma de aperfeiçoar o modelo de contratação.

12. No âmbito do TC 014.997/2021-5, esta Corte examinou possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 4/2021, conduzido pela Justiça Federal de 1ª Instância em Goiás (JFGO), que tinha como objeto a contratação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota, por meio de sistema informatizado e plataforma web, para a manutenção de veículos da Justiça Federal em Goiás, de forma continuada, junto a rede de estabelecimentos



credenciados, com fornecimento de peças, serviços, componentes, acessórios e transporte por guincho não coberto pelo seguro da frota.

Naquela oportunidade, este Tribunal, mediante o Acórdão 1.387/2021-Plenário (Ministro Relator Benjamin Zymler), referendou o entendimento da Selog que concluiu pela regularidade da fixação de limite à taxa secundária, afastando a irregularidade apontada pela representante (peça 25 do TC 014.997/2021-5):

"20. Não obstante essas decisões do TCU, os argumentos trazidos pela unidade jurisdicionada, neste caso concreto, em resposta à impugnação da licitante, ora representante, revestem-se de coerência. O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante.

22. Entende-se, como o trazido pela unidade jurisdicionada, que "a inclusão do comissionamento cobrado pela empresa gerenciadora dos seus credenciados nas propostas das empresas licitantes e o estabelecimento de critérios no edital de licitação relacionados ao processo de credenciamento das oficinas e revendedoras de peças são formas de aperfeiçoar o modelo de contratação" (peça 18).

23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação da JFGO em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes. (TC 025.832/2021-2, TCU)

3.4. Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Municipal que vier a necessitar do sistema de autogestão.

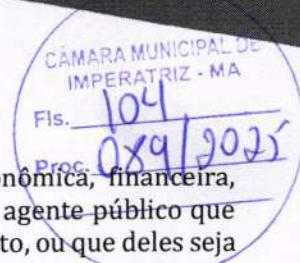
3.5. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato, não podendo tal variação em nenhuma situação onerar a taxa de administração.

- 3.6. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões (1ª e 2ª vias), credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.
- 3.7. No valor total da proposta, deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre os serviços a serem executados.
- 3.8. O preço do combustível não poderá ser superior ao preço de bomba, praticado pelos postos da rede credenciados. Caso comprovada a prática de preços majorados, a CONTRATADA ficará sujeita as penalizações legais.
- 3.9. O julgamento do certame se dará pelo MENOR TAXA ADMINISTRATIVA CONFORME TABELA AQUI DESCRITA, não sendo aceito valores unitários superiores aos elencados no quadro acima, sob pena de desclassificação da disputa.
- 3.10. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter uma rede credenciada, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das localidades abaixo discriminada:

- I - Caldas Novas/GO - 02 estabelecimentos credenciados;
- II - Goiânia/GO - 03 estabelecimentos credenciados;
- III - Barretos/SP - 02 estabelecimentos credenciados;
- IV - Jales/SP - 02 estabelecimentos credenciados;
- V - Brasília/DF - 02 estabelecimentos credenciados.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações SlicX (www.slicx.com.br).
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 2.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6** Empresas que possuam em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.
- 2.7** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.15** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio eletrônico: <https://www.slicx.com.br>. A sessão será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), e realizada de acordo com os termos deste EDITAL

e seus Anexos, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, data e horário já determinados.

2.16 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data da abertura da sessão.

2.17 O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

2.18 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.19 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.20 O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

2.21 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

2.22. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.23. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

2.24. Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

Início de acolhimento de propostas dia 14/04/2025.
Propostas recebidas até dia 30/04/2025 às 08h00min
Abertura das propostas eletrônicas dia 30/04/2025 às 08h30min
Início sessão de disputa de lances dia 30/04/2025 às 09h00min
Tempo normal de disputa de lances: a critério do (a) Pregoeiro (a)

2.25. Informamos que a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.slicx.com.br>, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas.

2.26 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.27 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste EDITAL.

2.28. Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.29. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema eletrônico, divulgando data e hora para a reabertura da sessão, obrigando-se os interessados a consultarem-na para obtenção das informações prestadas.

2.31. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.32 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (34) 992000282, (35) 998622776, (62) 996735382 ou pelos e-mails slic@racgestao.com.br, racgestao@racgestao.com.br ou pelo sitio www.slicx.com.br "Fale Conosco".

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada e oferecida no sistema eletrônico considerando as especificações detalhadas no Termo de Referência - ANEXO I.

3.1.1. Até a data de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.1.2. A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste EDITAL e enviada exclusivamente por meio eletrônico, a partir da data de publicação do EDITAL, contendo a **MARCA**, bem como o valor expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

As propostas eletrônicas que forem cadastradas sem as respectivas marcas serão desclassificadas.

3.1.2.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.1.2.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.1.2.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.2.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.1.2.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.1.2.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.1.2.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.1.2.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.1.2.3 ou 3.1.2.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

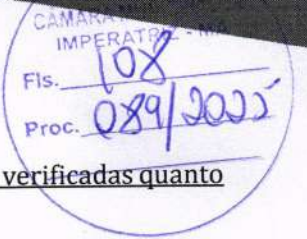
3.2. A Proposta de Preço, conforme ANEXO II, deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

3.2.1. A “Proposta de Preços” deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

3.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

3.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

3.2.1.3. A proposta deverá conter o **preço**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (**unitário e total do item**) e se possível por extenso **TOTAL**, contendo a especificação detalhada dos materiais, **marca (uma marca para cada produto)** e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I. Nos casos em que houver renegociação, a proposta reajustada poderá ser enviada por e-mail, devidamente assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante.



3.2.1.4. As propostas que atenderem aos requisitos do EDITAL e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

3.2.1.5. DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da mesma.

3.2.1.5.1. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

3.2.1.6. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do EDITAL, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis descritas neste EDITAL.

3.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a apresentação das propostas.

3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

3.5. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 040/2024.

Art. 43. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Parágrafo Único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, somente será identificada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, ou ainda a não existência de custos de oportunidade.

3.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverá ser efetuada diligência.

3.6. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

3.7. A proposta escrita deverá obedecer às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do



conteúdo da proposta, conforme apresentado no sistema eletrônico sob pena de desclassificação dela, caso não o faça.

3.8. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente justificado, comprovado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

3.9. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório:

3.10. É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pelo (a) Pregoeiro (a) nos campos "CHAT MENSAGEM" do Item, "CONSULTAR MENSAGENS" e em "DOCUMENTOS", tanto quanto aos prazos e alterações de situação, até a ADJUDICAÇÃO do certame.

3.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX, do artigo 71, da CF/88; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A partir do horário previsto neste EDITAL, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.1.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. Os lances deverão ser oferecidos pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

4.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.4. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

4.5. O tempo normal da etapa competitiva será encerrado por decisão da Pregoeira, que informará do término, com o mínimo de 02 (dois) minutos de antecedência, através de mensagem aos participantes.

4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 6.5., será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.11. Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente que alertará sobre o encerramento da disputa.

4.12. O sistema informará a proposta de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO imediatamente após o encerramento da etapa competitiva.

4.13. No caso de não haver lances na etapa competitiva, serão considerados os preços obtidos na fase de "Abertura das Propostas Comerciais".

4.14. A perda de conexão com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, pelo pregoeiro, não inviabiliza a continuidade do certame. O sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site <https://www.slicx.com.br>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

4.15. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dentro do valor estimado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

4.15.1. A Pregoeira conduzirá a negociação por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.16. Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará a mesma e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.

4.17. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à nova licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste EDITAL.

4.18. Inexistindo ou sendo desclassificadas todas as licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, o pregoeiro em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.

4.19. Se, após a negociação prevista no item 4.15, não houver a redução da proposta comercial para valor igual ou inferior ao estimado pela Entidade, a proposta será desclassificada.

4.20. O sistema eletrônico emitirá ata circunstanciada da sessão, na qual estará registrada a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à "etapa competitiva" do PREGÃO ELETRÔNICO.

4.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.21.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste EDITAL e seus Anexos e ofertar **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para a entrega dos produtos nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

5.2. O sistema eletrônico informará ao licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto nos termos deste EDITAL, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

5.3. Havendo empate no momento do julgamento das propostas nos itens de ampla participação será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

5.3.1. Para efeito de verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

5.3.2. Havendo empate Proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

5.3.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

5.3.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.3.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

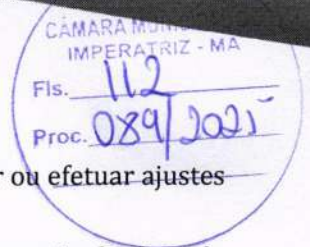
5.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao EDITAL.

5.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o presente subitem, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

5.5. O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.caldasnovas.go.gov.br/> e através do provedor <https://www.slicx.com.br>.

5.6. A critério do (a) Pregoeiro (a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

5.7. Em caso de necessidade poderá ser solicitada amostra dos produtos por parte da Pregoeira, para a licitante que ofertar o menor preço, para análise e emissão de parecer, sendo que esta ocorrerá **após o término da fase de lances** e a licitante deverá apresentá-las em prazo não superior a 3 (três) dias a contar da data da solicitação juntamente com a documentação de habilitação, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CALDAS NOVAS - GO**, sob pena de desclassificação;



- 5.7.1.** Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.
- 5.7.2.** Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.
- 5.7.3.** A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo;
- 5.7.4.** A (s) amostra (s) será (ão) avaliada (s) pela área técnica a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- 5.7.4.1.** Se a amostra for aceita, a (o) Pregoeira (o) declarará o licitante vencedor adjudicando-lhe o objeto, se este tiver cumprido os requisitos de habilitação.
- 5.7.5.** Os produtos entregues para amostras poderão ser retirados pela licitante em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, nas condições que estas se encontrarem após a avaliação e testes, quando for o caso. Passado este prazo o Município dará destinação a estas. Os produtos entregues não serão deduzidos do futuro contrato, salvo se houver disposição em contrário no Termo de Referência;
- 5.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1** Contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.8.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.9.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.9.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 5.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos relativos à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do órgão licitante.

6.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no *site* correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.2. A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em conformidade com os documentos previstos no Termo de Referência, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

6.3.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 Os documentos relativos à habilitação, solicitados neste item, deverão ser anexados em local próprio no sistema no momento de cadastramento da proposta, ao qual ficará mantido em sigilo, sendo somente liberado para averiguação do licitante vencedor.

6.3.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3.2.3 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.3.3.1 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

6.3.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto em subitens anteriormente descritos.

6.4 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.5.1. Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia em cópia autenticada; **de quem** representará a empresa junto à licitação.

6.5.2. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) Quando se tratar de **Microempreendedor Individual**, apresentar **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI**, expedido pelo Portal do Empreendedor - www.portaldoempreendedor.gov.br.

f) **Comprovante da Condição de Micro ou Pequena Empresa ou assemelhada**, feita por meio **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou documento gerado pela **Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006;

6.5.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

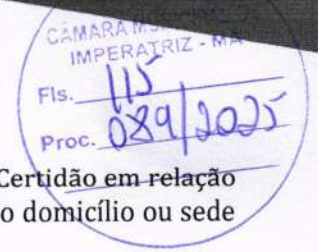
6.5.4. Instrumento de procuração que comprove plenos poderes à pessoa credenciada para apresentar proposta, lances, negociar, e participar em qualquer fase deste Pregão. Se for **Instrumento Público**, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante. Se for **Instrumento particular, conforme modelo apresentado no ANEXO V**, devidamente assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, e será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

6.6. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

6.6.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.



6.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

6.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Conjunta em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

6.6.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.7.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

6.7.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

6.7.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, registrado no Órgão Competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.7.3.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.7.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão estar acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5764, de 1971, ou de uma declaração sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.7.3.4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **maior que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

6.7.4. O licitante que apresentar índices econômicos igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos itens em que se sagrar vencedora.

6.8 DECLARAÇÕES

6.8.1. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO V** deste EDITAL;

6.8.2. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO VI**;

6.8.3. Declaração formal da firma licitante de que atende a Lei Municipal nº 3.231/2021, conforme **ANEXO VII** deste edital;

6.8.3.1. A empresa licitante deverá ainda apresentar a documentação de todos os seus sócios e administradores, bem como as respectivas Certidões "Nada Consta Criminal" ou Similares, do domicílio da pessoa física.

6.8.3.2 Em caso de Certidões Positivas deverão ser apresentadas as Certidões Narrativas, do domicílio da pessoa física.

6.8.4. Declaração formal da firma licitante, que atende ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99, conforme **ANEXO VIII** deste EDITAL;

6.8.5. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

6.8.5.1 As declarações constantes deste item podem ser apresentadas em conjunto ou separadamente e devem estar assinadas por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura.

6.8.6 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas.

6.8.7 A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste EDITAL, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 15 deste instrumento.

6.8.8 A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

6.8.9 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme exigido no EDITAL, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do Art. 43, da Lei complementar nº 123/06.

6.8.10 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para regularização das pendências, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), desde que solicitado por escrito pela licitante.

6.8.11 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem do cadastro de reserva ou da classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.9.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

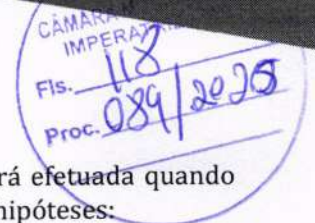
8.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



8.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.1.1. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

8.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas www.slicx.com.br ou pelo endereço comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.8.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.8.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.8.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



- 9.9** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.10** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.12** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.15** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.caldasnovas.go.gov.br/> e através do provedor <https://www.slicx.com.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5** Fraudar a licitação;
- 10.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 10.2.2** Advertência;
- 10.2.3** Multa;
- 10.2.4** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.2** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.3** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.4** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.5** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.6** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 10.4.3** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.
- 10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.caldasnovas.go.gov.br/> e através do provedor <https://www.slicx.com.br>

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Proposta

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Termo de Credenciamento



ANEXO VI - Declaração de idoneidade

ANEXO VII - Declaração de Pleno Atendimento a Lei Municipal nº 3.231/2021

ANEXO VIII - Modelo de Declaração

ANEXO IX - Tabela Unificada de Itens e Valores

ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar

11.12. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Caldas Novas, no estado de Goiás, por mais privilegiado que outro seja.

Caldas Novas - GO, 10 de abril de 2025.

LETICIA MARCIA Assinado de forma digital
SILVA:032898781 por LETICIA MARCIA
63 SILVA:03289878163
Dados: 2025.04.10 15:05:44
-03'00'

LETICIA MARCIA SILVA
Agente de Contratação
Responsável pela elaboração do edital



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO

À Sra.
Rayanne Ribeiro de Holanda
Controladora Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

Assunto: Solicitação de análise e manifestação técnica em atendimento ao artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei Ordinária nº 2.015/2024.

Senhora Controladora,

Encaminham-se os presentes autos à Vossa Senhoria para que seja realizada a análise e manifestação técnica, sobre a matéria a seguir detalhada, em atendimento ao disposto no artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei Ordinária nº 2.015/2024.

Tratam-se os autos de solicitação de deflagração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A presente solicitação se justifica pela necessidade de obter parecer técnico da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz, órgão competente para a análise e interpretação de questões relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Ordinária nº 2.015/2024, de forma a garantir a correta aplicação da legislação e a segurança jurídica dos atos administrativos a serem praticados.

Após a análise os autos deverão ser remetidos ao Departamento Administrativo para prosseguimento do feito.

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

DANYELLE WALKIRIA FLOR DA CONCEICAO
Data: 12/01/2026 10:50:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

atriz/MA, em 12 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



LISTA DE VERIFICAÇÃO – ETP

Processo nº: 031/2025 – DAAC/CMI

Data de recebimento: 14/01/2026

Data de devolução: 16/01/2026

Itens mínimos obrigatórios para a elaboração do ETP, conforme art. 18, § 1ª da Lei nº 14.133/2021				
É preciso que o ETP evidencie o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:				
Nº	Descrição	Páginas	Atende a exigência?	Observação
1	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?	2 - 3	Atende	A contratação se justifica pela necessidade de gerenciamento da frota da Câmara Municipal de Imperatriz, incluindo abastecimento e higienização dos veículos.
2	Há demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual?		Atende	Apesar de não previsto no PCA, há justificativa viável para a contratação.
3	No caso de compra ou de locação de bens, foi considerado no ETP os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa? ¹		Não se aplica.	
4	Os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, foram delineados?	6 - 11	Atende	O documento define os requisitos da solução contratada, estabelecendo prazos, responsabilidades da contratada, funcionamento do sistema informatizado, uso de cartões

¹ Art. 44 da Lei nº 14.133/2021: Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



				eletrônicos, rede credenciada, segurança, rastreabilidade das operações e continuidade dos serviços, além de fixar requisitos mínimos de qualidade, desempenho e integração tecnológica, sem gerar ônus adicional à contratante.
5	Consta a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	11 - 12	Atende	As quantidades estimadas para a contratação levaram em consideração a atual composição da frota da Câmara Municipal de Imperatriz. Contudo, como não é possível vislumbrar com precisão a demanda exata dos serviços a serem executados, optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço unitário.
6	Consta levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	12 - 15	Atende	Consta levantamento de mercado, com análise das principais alternativas disponíveis (contratação direta de postos e lava-jatos, reembolso de despesas, gestão direta com cartão corporativo e contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota), apresentando limitações de cada opção e justificando técnica e economicamente a escolha da solução adotada.
7	Consta a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	15 e Anexo II	Atende	Anexo II.
8	Consta descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso?	16 - 19	Atende	O documento descreve a solução incluindo objetivos, forma de execução, modelo de licitação e critérios de exequibilidade, abordando também a operação, manutenção e assistência técnica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



				necessárias para garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços.
9	Consta a justificativa para o parcelamento ou não da contratação?	19	Atende	Identificou-se que o parcelamento é inviável, pela natureza do objeto.
10	Consta demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?	20	Atende	A solução permitirá gestão centralizada da frota, maior controle e fiscalização, gerando economia e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
11	Consta providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual? Caso contrário, há justificativa?	21	Atende	A instituição deve elaborar um cronograma de uso da frota, considerando o consumo médio mensal e as atividades rotineiras e eventuais dos vereadores e servidores.
12	Consta contratações correlatas e/ou interdependentes? Caso contrário, há justificativa?	23	Atende	Esta licitação é correlata a aquisição de um veículo <i>pik up</i> para composição da frota de veículos da Câmara Municipal de Imperatriz.
13	Consta descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras? Caso contrário, há justificativa?	23 - 24	Atende	Para mitigar os impactos, são sugeridas medidas concretas, incluindo a utilização de combustíveis renováveis, quando possível, atendimento às normas do PROCONVE quanto a emissões e ruídos, dentre outros.
14	Consta o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina?	25	Atende	
15	Consta a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual?		Atende	Anexo I.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO



Após verificação dos elementos mínimos exigidos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o presente estudo atende, de forma geral, aos requisitos legais e técnicos.

O documento demonstra a necessidade da contratação, a melhor solução disponível, os aspectos de viabilidade econômica, os riscos envolvidos e os mecanismos de controle e mitigação adotados.

A abordagem adotada está em consonância com os princípios da boa governança, gestão de riscos e controle interno, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Dessa forma, o ETP revela-se adequado para subsidiar as etapas subsequentes do processo de contratação, com foco na eficiência, legalidade e interesse público.

Emlyne Vilarino Madeira
Assessor Técnico do Departamento de
Controle Interno

RRMelo
Rayanne Ribeiro de Holanda
Controladora-Geral da Câmara Municipal de
Imperatriz



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar se constitui como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes do art. 18, §1º e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Considerando que consta posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, e que a contratação foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento, conforme (fls. 029);

Considerando a Análise e Manifestação Técnica do Departamento de Controle Interno com fulcro no artigo 30, inciso V, alínea f, da Lei nº 2.015/2021 (fls. 124-127);

APROVO o Estudo Técnico Preliminar (fls.06-036).

Encaminhe-se ao Departamento Administrativo e Atividades Complementares para as providências cabíveis para prosseguimento do feito.

Imperatriz – MA, 16 de janeiro de 2026


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Ao Sr.
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para a Câmara Municipal de Imperatriz/MA, em atendimento ao art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021.

Valor estimado: R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais)

Imperatriz (MA), em 19 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CNPJ: 69.555.019/0001-09



Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Custeio da despesa referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para a Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	
Unidade: 01 - CÂMARA DE IMPERATRIZ	
Ação Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.625.000,00
Fonte de Recursos	Valor
500 Recursos não Vinculados de Impostos	2.625.000,00

Câmara Municipal de Imperatriz em 19 de janeiro de 2026.


HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



OFÍCIO	Nº 005/2026
---------------	--------------------

DO:	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
PARA:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO:	Aprovação de Termo de Referência

Imperatriz/MA, 19 de janeiro de 2026

À Sua Excelência, o Senhor
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

O Departamento Administrativo e Atividades Complementares vem por meio deste requerer que seja **APROVADO** o Termo de Referência em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

Ciente em: 19/01/2026.

OBS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

CATSER: 25372					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a essencialidade dos serviços, posto que voltados a assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, preservando a utilização responsável dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto do presente processo tem por finalidade assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, preservando a utilização responsável dos recursos públicos.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP – não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto. Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide: **“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto se dará por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, no tipo **menor preço (Aferível mediante menor taxa)**, pelo critério de julgamento **global**.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, Resolução nº 001/2024 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução tem por objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal.

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

6.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

6.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

6.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

6.1.4. A contratada será responsável pela execução do objeto, devendo oferecer a garantia mínima prevista em lei.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- 6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 6.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública, fica estabelecido:

7.1.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

7.1.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

7.2. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços, registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06 ante a sua indivisibilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

8.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme quantitativos nela descritos;

8.1.2. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas;

8.1.3. A simples execução do objeto da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado;

8.1.4. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido no item 9.1.2.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

9.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

9.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

9.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:

9.5.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;

9.5.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

9.5.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;

9.5.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;

9.5.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;

9.5.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.5.8.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.5.8.8. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
- 9.5.8.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
- 9.5.8.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.5.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 9.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Zesielson Ribeiro Sérgio Silva, PORTARIA/DIV/PR nº 037/2025 que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Da gestão do contrato:**
- 9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;
- 9.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 9.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 9.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;
- 9.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 9.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 9.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.7.6. A satisfação do público usuário.
- 9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do recebimento do objeto:

- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
- 10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. Da liquidação

- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;
 - 10.2.1.1. **A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa.**
- 10.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.2.3.1. O prazo de validade;
 - 10.2.3.2. A data da emissão;
 - 10.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- 10.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 10.2.7.** Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 10.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).
- 10.3. Prazo de pagamento**
- 10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.4. Forma de pagamento**
- 10.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERÍVEL MEDIANTE MENOR TAXA)**

11.2. Regime de execução

11.2.1. O regime de execução do contrato será na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Habilitação jurídica:

- 11.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 11.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 11.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 11.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 11.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Digital - ECD ao Sped.

- 11.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 11.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 11.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.3.1.4. Qualificação Técnica:**
- 11.3.1.4.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.3.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.3.1.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.3.1.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.3.1.4.4. Para fins da comprovação de que trata os subitens 11.3.1.4.2 e 11.3.1.4.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.3.1.4.3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS.**
- 11.3.1.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 11.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2.1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 19 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 031/2025 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis, e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 061/2025 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 089/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 1.2. Modalidade de licitação a ser adotada:** Pregão, na forma eletrônica.
- 1.3. Critério de julgamento:** Menor Preço (Aferível mediante menor taxa).
- 1.4. Critério de adjudicação:** Global
- 1.5. Registro de preços:** Não.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Considerando a necessidade de abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. A implementação de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, em parceria com uma rede credenciada, tem como objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização dos veículos, bem como a utilização responsável dos recursos públicos. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência geográfica da frota, organizem a frequência de abastecimentos, limpeza e higienização, proporcionando monitoramento detalhado e controle eficiente por parte da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

2.1.2. Os veículos oficiais desta Casa Legislativa são essenciais ao desempenho das atribuições institucionais e ao cumprimento das prerrogativas constitucionais da vereança, especialmente no que concerne às funções **legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa**, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal. Tais veículos são utilizados em diversas atividades administrativas e parlamentares, destacando-se: fiscalização e acompanhamento de obras públicas e serviços municipais; vistorias em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino; visitas técnicas a equipamentos públicos; deslocamentos para reuniões em órgãos da administração municipal, estadual e federal; participação em seminários, congressos, cursos de capacitação, eventos oficiais, premiações e outras atividades de caráter institucional, tanto no âmbito local quanto em outros municípios e estados. Considerando a natureza contínua dessas atividades e a indispensabilidade de transporte para a execução dos deslocamentos institucionais, faz-se necessária a adoção de sistema informatizado que permita o **gerenciamento eletrônico e integrado do abastecimento, limpeza e higienização da frota**, propiciando controle rigoroso sobre o consumo, registro de quilometragem, valores por litro e desempenho dos veículos. Tal medida visa garantir o **uso racional dos recursos**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

públicos, prevenir irregularidades e proporcionar base de dados precisa para a tomada de decisões administrativas. A contratação proposta encontra respaldo nos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade, transparência, motivação e planejamento** (arts. 5º e 11), além de atender ao disposto no art. 18 da referida lei, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade, o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do abastecimento da frota, limpeza e higienização de veículos da Câmara Municipal se revela **imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades legislativas**, contribuindo para o **aprimoramento do controle administrativo e financeiro** e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e em estrita observância ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP – não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto.

Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide:

“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

- 3.1.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza comum, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do descritivo no termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.2. A prestação dos serviços deve ocorrer nas quantidades e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, para objetos de qualidade similar ou superior aos descritos.
- 3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL (Aferível mediante a menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.4. Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos previstos no Edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.5. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens em que o valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 3.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.2. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.2.2.1. No mínimo, 1 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação, em pelo menos 30% do quantitativo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

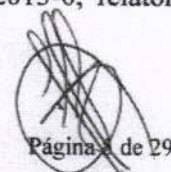
3.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

3.3. Do regime de execução

3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

3.3.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).


Página 4 de 29



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.3.4. No caso concreto analisado neste Estudo, a escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Unitário" se deve aos seguintes fatores:

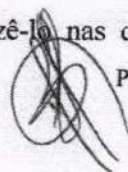
- a) O estudo aponta para a escolha de uma modalidade flexível que remunera apenas os serviços efetivamente executados, ou seja, os custos serão mensurados por produto/serviço adquirido e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes ao processo de compra e tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle.
- b) Embora tenha sido realizada uma estimativa da quantidade de itens a serem adquiridos, não se conhece previamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais e os momentos em que serão adquiridos. Nesse sentido, o valor a ser pago será calculado a partir da efetiva aquisição, previamente definido para cada tipo de produto;

3.4. Implantação do Sistema

3.4.1. A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para o fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

3.4.2. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

3.4.3. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste ETP, deverá fazê-lo nas quantidades





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

3.5. Do Abastecimento:

3.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimento condizente com a demanda do Poder Legislativo Municipal, tanto no município de Imperatriz (MA) quanto em todos os demais municípios do Estado do Maranhão, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

3.5.2. O abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

3.5.2.1. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana

3.5.3. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos com chips ou magnéticos, dos veículos da frota do órgão contratante.

3.5.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

3.5.5. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos;

3.5.6. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização dos veículos junto à rede credenciada;

3.5.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;

3.5.8. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.5.9. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.

3.5.10. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;

3.5.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível, limpeza e higienização dos veículos.

3.5.12. REDE CREDENCIADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO:

3.5.12.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).

3.5.12.2. **(Limpeza e Higienização)** A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui locais de prestação de serviço de limpeza e higienização de automóveis com capacidade para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

3.5.13. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos em viagem.

3.5.14. A critério do CONTRATANTE, outros municípios, inclusive de outros estados da federação, se necessário, poderão ser incluídos para fins do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e ao longo da respectiva execução contratual.

3.5.15. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.6. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento:

a) A licitante vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados nas capitais e nos interiores dos estados, tendo em vista que os veículos, conforme a necessidade, poderão se deslocar em todo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

território nacional necessitando de abastecimento e, eventualmente, manutenção, inclusive, informar a existência de postos credenciados equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo smart com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do órgão contratante e estarem, no máximo, a 200 quilômetros de distância entre si.

b) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

c) A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes, junto aos postos de abastecimento credenciados.

3.7. Do sistema de gerenciamento de frota:

3.7.1. O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

3.7.2. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos serviços de abastecimentos, higienização e limpeza dos veículos, compreendendo:

3.7.3. Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

3.7.3.1. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.7.3.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos abastecimentos e serviços executados;

3.7.3.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

3.7.3.4. Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pelos órgãos demandantes, conforme lista e autorização expressa do contratante;

3.7.3.5. Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lavagens etc, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;

3.7.3.6. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para os órgãos demandantes, via Internet.

3.8. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.8.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).

3.8.2. Limpeza de veículos.

3.8.3. Higienização de veículos

3.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.10. Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento "on-line" pelo contratante, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver.

3.11. A Câmara Municipal irá definir os quantitativos de cartões a serem expedidos aos setores administrativos.

3.12. Sistemas de Controle:

3.12.1. A licitante vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compatíveis com o modelo previsto no contrato e terá até 24 horas para o cadastramento e habilitação de toda a frota de veículos:

3.13. Os relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento e do usuário, mercadoria ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- f) Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota previamente estabelecidos na implantação no sistema de gestão de frotas;
- h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- j) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- k) O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB on-line em tempo real, e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.
- l) O sistema deve ser restritivo/informativo com os seguintes parâmetros (km/l) (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços autorizados, litros (abastecimento), horas entre transações, quantidades de transações por veículo e a regra geral para todas as frotas. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.
- m) A licitante vencedora deve oferecer medidas de contingência alternativa no caso de haver falta de eletricidade ou problemas de comunicação que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendimento), 24 horas/dia, sete dias por semana.
- n) Relatório de custo por veículo abrangendo custo detalhado e resumido de abastecimento, limpeza e higienização de cada veículo.

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades inicialmente previstas para a contratação foram estimadas considerando-se a atual composição da frota da Câmara Municipal de Imperatriz, formada por dois veículos, bem como a recente doação, pelo Governo do Estado, de um veículo do tipo *pick-up*. A licitação foi estruturada de forma a possibilitar a obtenção de economia de escala, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Contudo, não é possível vislumbrar com precisão a demanda exata dos serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, em razão de sua natureza variável. Diante disso, optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, que permite a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

adequada remuneração conforme os quantitativos efetivamente executados, garantindo maior eficiência e segurança à contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As soluções de mercado disponíveis apresentadas neste item e que atendam aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações.

5.2. Análise das soluções:

5.2.1. Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado privado para execução dos serviços em questão, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade a que se refere o presente estudo.

5.2.1.1. Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado)

Consiste na celebração de contratos ou atas com postos de combustíveis e empresas de lavagem localizadas no município.

Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativa, além de baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.2.1.2. Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes

Os motoristas realizam o abastecimento e a limpeza dos veículos com recursos próprios e solicitam posterior reembolso à Administração.

Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.2.1.3. Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio

A Administração adquire ou desenvolve sistema próprio de controle e emite cartões institucionais para uso nos postos.

Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

5.2.1.4. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota:

Envolve sistema informatizado, cartões eletrônicos, rede credenciada ampla e relatórios gerenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Vantagens: maior controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.2.2. Solução – A contratação do objeto (gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, limpeza e higienização) soluciona de maneira adequada e viável os requisitos levantados nos itens relacionados. A Câmara Municipal de Imperatriz, por seus vereadores, necessita promover a fiscalização constante de obras e serviços realizados pelos Poderes Executivos da União, Estado e Município no âmbito territorial de circunscrição desta Casa de Leis, dentre outras ações relacionadas à sua missão institucional, conforme justificativa inserta no item 2.1.2. Com isso, a contratação do objeto propiciará o abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados pelos vereadores e servidores no âmbito de suas funções.

5.2.2.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, limpeza e higienização dos veículos.

- a) É o modelo mais adotado por instituições públicas e privadas para o atendimento das necessidades de abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados no desempenho de seus trabalhos. Nesse modelo, a contratada é responsável pela execução e garantia do objeto, em conformidade com as normas legais e necessidades desta casa de leis.

5.2.3. O levantamento apontado tomou como base os parâmetros legais estabelecidos no inciso V do §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 9º, inciso III da IN nº 58/2022.

5.3. Identificação das soluções:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

5.4. Análise comparativa das soluções:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em	Solução 1	X		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

outro órgão ou entidade da Administração Pública?				
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução			X
Haverá a necessidade de capacitação de servidores para a execução da contratação?	Solução		X	
Haverá a necessidade de adequação do	Solução		X	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

espaço físico da instituição para execução da solução?				
Haverá necessidade de aquisição de bens pela instituição para execução da solução?	Solução		X	

5.5. Pesquisa de mercado:

5.5.1. Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços médios praticados, fora promovido o levantamento junto a sites oficiais de órgãos da administração pública, por meio dos quais constatou-se a existência de contratos similares firmados pela administração pública. Os documentos relativos à pesquisa de preços estão contidos no Anexo II.

5.6. Soluções identificadas como inviáveis:

5.6.1. **Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado):** Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativo, baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.6.2. **Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes:** Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.6.3. **Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio** Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

Essas alternativas são consideradas inviáveis ou pouco eficientes frente à **contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota**, que foi apontada como a solução mais adequada, por oferecer controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.7. Análise comparativa de custos:

Solução – A pesquisa de preços pertinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização de veículos implicou nos seguintes valores de mercado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	OBJETO	UND	TAXA DE ADM (%)
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	3,64
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	3,64

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do objeto é fundamental para que a Câmara Municipal promova a fiscalização de obras, serviços e outras missões institucionais de forma efetiva e eficiente, propiciando o deslocamento de vereadores e servidores a diversos locais objeto de atuação dos Poderes Executivos de todas as esferas, afetos à competência e circunscrição do Poder Legislativo Municipal.

6.2. Considerando a possibilidade de contratação, após a análise das vantagens e desvantagens, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é que seja feita a contratação do objeto, por meio de licitação via Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERIDO POR MEIO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

6.2.1. Justificativa técnica para admissão de taxa de administração igual a zero ou negativa

A admissão, no edital, de taxa de administração igual a zero ou mesmo negativa mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, desde que observado o dever de demonstrar a exequibilidade das propostas, o que permite ampliar a competitividade e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, insere-se em mercado altamente competitivo, no qual os ganhos econômicos das empresas decorrem, em grande medida, de economias de escala, da negociação com a rede credenciada, do uso de sistemas informatizados e da remuneração indireta por serviços agregados, o que torna possível, em determinados casos, a prática de taxas de administração reduzidas, iguais a zero e, eventualmente, negativas. Nessa realidade, a vedação apriorística a taxas de administração iguais a zero ou negativas pode representar restrição indevida à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que impede que a Administração se beneficie de condições econômicas mais favoráveis oferecidas pelos licitantes, descolando-se das práticas correntes do mercado e contrariando os princípios



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da economicidade, da eficiência e da maximização da vantagem econômica do contrato. Diversas Cortes de Contas já reconheceram a possibilidade de aceitação de propostas com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que a Administração não imponha essa condição, mas apenas a admita como resultado da livre disputa entre licitantes, cabendo, em cada caso concreto, a verificação da exequibilidade da proposta a partir de parâmetros objetivos previamente estabelecidos no edital. O Tribunal de Contas da União, em precedentes que tratam de licitações para fornecimento de vale-alimentação, firmou entendimento no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica, por si só, inexecutabilidade da proposta, devendo a compatibilidade da taxa ofertada ser aferida a partir de critérios objetivos fixados no instrumento convocatório (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário). No mesmo sentido, Tribunais de Contas estaduais, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, do Paraná, de Rondônia e de Santa Catarina, admitem a previsão editalícia de taxas de administração iguais a zero ou negativas, destacando que: (a) não há fundamento jurídico para vedação absoluta; (b) a taxa negativa não torna a proposta inexequível de forma automática; e (c) a Administração deve, ao contrário, disciplinar no edital mecanismos de aferição da exequibilidade, sob pena de limitar indevidamente a competição e de afastar propostas mais vantajosas. Para o objeto específico de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização, admite-se que a remuneração da contratada possa decorrer de elementos econômicos distintos da mera taxa de administração cobrada do órgão, como: descontos obtidos na rede de postos credenciados, ganhos de escala na gestão centralizada, exploração de serviços tecnológicos e eventuais receitas acessórias ligadas à estrutura de gerenciamento, o que justifica a possibilidade de taxas de administração muito reduzidas, iguais a zero ou até negativas, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira do contrato. Por outro lado, a experiência jurisprudencial recente demonstra que a adoção de limites artificiais à taxa de administração – como a proibição de taxas negativas ou a fixação de teto para taxa negativa sem lastro em estudo de mercado – tem sido rechaçada por Cortes de Contas, que apontam afronta à livre concorrência e à busca da proposta mais vantajosa, recomendando que a Administração fundamente tecnicamente qualquer restrição que pretenda impor ao comportamento dos licitantes. Nesse contexto, a previsão, no edital, de possibilidade de apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente segura, desde que: (I) sejam estabelecidos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

parâmetros objetivos para análise de exequibilidade (por exemplo, exigência de demonstrativos de formação de preços, comprovação de contratos similares, capacidade econômico-financeira e modelagem de receitas indiretas); (II) se preveja a possibilidade de diligências para esclarecimentos, especialmente quando os valores se situarem abaixo de determinados referenciais; e (III) se assegure que a disputa ocorra em condições isonômicas, transparentes e aderentes às práticas de mercado. Além disso, ao admitir taxas de administração iguais a zero ou negativas, a Administração alinha o edital com entendimentos consolidados de órgãos de controle, evitando a proliferação de decisões que determinem a revisão de cláusulas restritivas e reduzindo o risco de impugnações e representações, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade do certame. Por fim, ressalta-se que a aceitação de taxas de administração iguais a zero ou negativas não dispensa a Administração do dever de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual insuficiência de remuneração ser afastada já na fase de julgamento das propostas mediante análise rigorosa da exequibilidade, sob pena de comprometer a adequada prestação dos serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, justificando assim a utilização do Pregão Eletrônico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Ao analisar a natureza e as características do objeto, constata-se que os serviços pretendidos possuem caráter **indivisível e interdependente**, compondo uma solução única e integrada voltada à gestão da frota. Os serviços de gerenciamento do abastecimento, de limpeza e higienização veicular e de controle informatizado do consumo e da utilização dos veículos são atividades complementares entre si, que devem ser executadas de forma harmônica e sob um mesmo sistema de controle e gestão, de modo a garantir padronização, rastreabilidade e eficiência no uso da frota.

7.2. Nesse cenário, a adoção do critério de julgamento **por item** não se mostra adequado nem tecnicamente recomendável, uma vez que a contratação de empresas distintas para cada parcela (abastecimento, limpeza e higienização) implicaria em fragmentação indevida do objeto, com risco de incompatibilidade entre sistemas, multiplicidade de controles, aumento de custos administrativos, dificuldades de responsabilização e potenciais falhas na fiscalização contratual. Tal fragmentação pode comprometer a economicidade e a eficiência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da contratação, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

- 7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 2º e 3º, ao tratar do parcelamento, exige que a Administração demonstre, no processo, que o critério adotado é o mais adequado à natureza do objeto e à busca da proposta mais vantajosa, devendo ser motivada a opção pelo critério de menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance. No caso em análise, o critério de **menor preço global por meio da obtenção da menor taxa de administração** mostra-se o mais apropriado, pois considera o conjunto integrado de serviços necessários à gestão da frota, evitando a adjudicação fragmentada que não refletiria o real custo total da solução pretendida.
- 7.4. Diante disso, a adoção do julgamento pelo **menor preço global** atende ao dever de planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a integralidade do ciclo de vida do objeto, conforme orientação doutrinária e de órgãos de controle. A solução integrada permite gestão centralizada, controle unificado, maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para o Poder Legislativo Municipal.
- 7.5. Portanto, em razão da **indivisibilidade e interdependência técnica** dos serviços de gerenciamento da frota com abastecimento, limpeza e higienização e, ainda, visando à obtenção da proposta mais vantajosa em termos de custo global, justifica-se a **impossibilidade de adoção do critério de julgamento por item**, devendo ser adotado o **critério de menor preço global (aferido por meio da menor taxa de administração)** para a presente contratação, em consonância com o art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo TCU, vide:
- “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016) (destaques e grifos nossos)

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Com a adoção da solução escolhida, qual seja, a contratação do objeto, será possível:

8.1.1. Promover a gestão centralizada e o controle unificado da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, permitindo a maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para a administração.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para melhor execução do serviço contratado é necessário que a instituição faça um cronograma de execução do objeto considerando tanto a média de consumo mensal utilizada quanto as ações cotidianas e esporádicas a serem desenvolvidas por vereadores e servidores por meio da utilização dos veículos objeto do abastecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação da solução é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme quadro a seguir:

CATSER: 25372b					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

10.2. **Da exigência de apresentação de orçamentos ou referências de preços de mercado junto com a fatura dos serviços prestados**

Nos contratos de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização é juridicamente adequada a exigência de que a contratada apresente, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa e para a aferição da vantajosidade da contratação. Nesse diapasão, a Lei nº 14.133/2021 impõe que as contratações públicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

observem os princípios da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, vedando contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual. O processo licitatório e a subsequente execução do contrato devem sempre evitar preços superiores aos referenciais de mercado, garantindo adequada relação custo-benefício ao interesse público. A lei especial também atribui à alta administração e à governança de contratações o dever de estruturar controles internos que permitam avaliar e monitorar a execução contratual, inclusive quanto aos preços praticados. Nesse contexto, a exigência de documentação comprobatória de preços de mercado no momento da cobrança configura instrumento de controle indispensável à boa gestão contratual.

10.3. Fiscalização, preços e liquidação da despesa

No âmbito da execução, a Lei nº 14.133/2021 exige fiscalização sistemática do contrato, incumbindo ao gestor e aos fiscais verificar a adequação da despesa aos preços praticados no mercado e coibir situações de sobrepreço e superfaturamento. Essa verificação pressupõe que a Administração disponha de elementos objetivos, como orçamentos, cotações ou relatórios de preços médios, capazes de demonstrar que os valores cobrados pelos credenciados estão compatíveis com o mercado. Além disso, a disciplina da liquidação da despesa, na nova lei, remete ao cumprimento dos requisitos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à comprovação do direito do credor e da exata quantia a pagar. Em contratos com preços variáveis (como combustíveis e serviços de limpeza prestados por rede credenciada), essa comprovação exige prova de que os valores faturados refletem efetivamente os preços correntes, o que justifica a exigência de orçamentos ou documentos equivalentes no ato de apresentação da fatura.

10.4. Aplicação aos contratos de frota, combustível e limpeza

Nos contratos de gerenciamento de frota com rede credenciada, a Administração arca com despesas decorrentes de consumo efetivo de combustíveis e de serviços correlatos, sendo a contratada responsável por intermediar o pagamento aos credenciados. Justamente por serem valores sujeitos a oscilação de mercado, a apresentação, junto com a nota fiscal, de orçamentos ou relatórios de preços médios (p.e., ANP (combustíveis) e fontes idôneas (serviços de limpeza e higienização)) permite conferir se os credenciados estão praticando preços compatíveis com aqueles usualmente encontrados na localidade. Essa exigência reforça o atendimento aos objetivos legais de evitar sobrepreço e superfaturamento, de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

garantir a economicidade e de conferir transparência e rastreabilidade à formação dos valores pagos, especialmente em serviços continuados de natureza repetitiva. Desse modo, a apresentação dos orçamentos de combustível, limpeza e higienização como anexo obrigatório da fatura configura condição legítima e necessária para a liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Fora identificada contratação correlata à aquisição de combustível na bomba para a Câmara Municipal de Imperatriz, com destaque para **a aquisição de um novo veículo a ser utilizado pelos vereadores e servidores no exercício de suas funções e missões institucionais, cujo processo de contratação fora recentemente concluído.** Embora tal aquisição não seja tecnicamente interdependente da execução do objeto, é considerada correlata uma vez que influencia diretamente no acréscimo aos quantitativos e valores estimados para a contratação do objeto, mais especificamente no que diz respeito ao ÓLEO DIESEL S-10.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ...

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

12.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), de setembro de 2023, da Advocacia Geral da União.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3. A contratação de empresa especializada para o gerenciamento da frota de veículos com abastecimento, limpeza e higienização pode gerar impactos ambientais relevantes, sobretudo em razão do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, bem como da geração de resíduos (óleo lubrificante usado, embalagens, produtos químicos de limpeza, pneus, pilhas e baterias). Tais atividades se relacionam com o potencial poluidor do uso de veículos automotores e com a necessidade de gestão adequada dos resíduos e efluentes decorrentes da manutenção e higienização da frota, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com normas específicas sobre óleo lubrificante, pilhas e baterias e emissões veiculares.

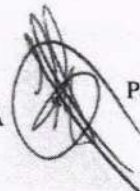
12.4. À luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Administração deve identificar, no planejamento da contratação, esses possíveis impactos e avaliar a adoção de critérios de sustentabilidade técnica e juridicamente viáveis, tais como:

- exigência de utilização de combustíveis renováveis quando possível;
- atendimento dos veículos às normas do PROCONVE quanto a limites máximos de emissão de poluentes e ruídos;
- priorização de veículos com melhor eficiência energética;
- previsão de obrigação contratual quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado, resíduos de limpeza, pilhas e baterias, em conformidade com a legislação ambiental.

12.5. Dessa forma, embora o objeto tenha potencial de gerar impactos ambientais negativos, esses impactos podem ser mitigados por meio da inserção, no termo de referência e no edital, de obrigações claras da contratada relacionadas à observância da legislação ambiental aplicável, ao cumprimento de requisitos de desempenho ambiental mínimo e à adoção de boas práticas de logística e manutenção sustentável da frota, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta no item 1 se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

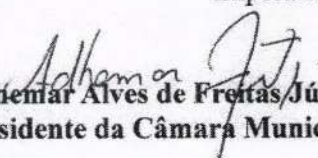
Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026

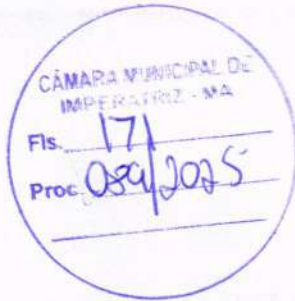

Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

Aprovação da Autoridade Competente:

Considerando a declaração de viabilidade de contratação dos setores técnicos, APROVO o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei.

Imperatriz - MA, 16 de JANEIRO de 2026


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

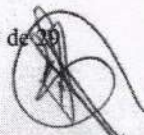
ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Elaboração dos documentos da etapa preparatória com especificações técnicas inadequadas			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Impugnação do edital; atraso no processo licitatório; anulação da licitação; prejuízo financeiro e danos à imagem do órgão		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Revisão do edital por equipe multidisciplinar; utilização de modelos de editais atualizados; consulta aos órgãos de controle; treinamento da equipe responsável pela elaboração do edital	Equipe de planejamento	Fase preparatória
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Correção imediata do edital, se possível; suspensão do processo licitatório para revisão do edital; divulgação de comunicado esclarecendo as correções	Agente de Contratação	Fase preparatória ou imediato à identificação da falha



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

RISCO 02: Impugnação do edital por licitantes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de revisão do edital; aumento dos custos do processo		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Elaboração de edital claro e objetivo; divulgação do edital com antecedência; disponibilização de canal para esclarecimentos de dúvidas	Equipe de planejamento/ Agente de Contratação	Fase preparatória/ Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da impugnação; decisão fundamentada sobre a impugnação; divulgação da decisão aos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 03: Desistência dos licitantes após a fase de habilitação			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de contratação de remanescente; possibilidade de reabertura da licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da documentação	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES


	habilitação; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes.		
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Convocação do próximo licitante classificado; reabertura da licitação, se necessário	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 04: Não cumprimento do contrato pelo fornecedor vencedor			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
ID	Dano		
1.	Prejuízo financeiro; Danos à imagem do órgão; Necessidade de nova licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa das propostas dos licitantes; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes; elaboração de contrato detalhado e com cláusulas claras; acompanhamento da execução do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão do contrato, se necessário; abertura de nova licitação;	Gestor do Contrato	Execução contratual
RISCO 05: Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Diminuição da vida útil dos equipamentos; aumento da frequência de manutenções; aumento do consumo de energia; aumento da poluição		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Especificação no edital das especificações detalhadas dos equipamentos para licitar, a fim de evitar equipamentos de baixa qualidade;	Equipe de planejamento/ Gestor de Contrato/ Fiscal do Contrato	Fase preparatória/ Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Notificação da empresa para a substituição dos equipamentos; aplicação de multas contratuais; rescisão do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual

Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR n° 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação de realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

APROVO o Termo de Referência (fls. 131-145), na forma da lei, cujo valor total estimado é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

Ante o exposto, demonstrada a oportunidade e a conveniência da contratação, AUTORIZO a formalização do procedimento licitatório no valor total anual de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), estando o presente processo em condições da Diretoria Administrativa dar início ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei.

À vista das informações trazidas aos autos, DECLARO o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual.

Encaminhem-se os autos do processo ao Departamento Administrativo Atividades Complementares para providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Imperatriz – MA, 19 de janeiro de 2026


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
Órgão Licitante: Câmara Municipal de Imperatriz/MA	
UASG: 931458	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Esclarecimentos: Até __/__/__ às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedcontratacao2025@gmail.com	
Impugnações: Até __/__/__ às 23:59hrs para o endereço eletrônico dl.itz.agentedcontratacao2025@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: __/__/__ às __ hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/editais-licitacoes	
VALOR ESTIMADO, MÍNIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais) <input type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Mínimo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006. <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. <input type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação, com itens de participação exclusiva reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE JULTAMENTO E INTERVALO DE LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço (<i>Aferível pela menor taxa</i>) - Intervalo mínimo: R\$ 0,01 (<i>um centavo</i>) <input type="checkbox"/> Maior Desconto
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Por Grupo, para o(s) grupo(s): LOTE e ITEM, observada as condições definidas neste Edital e anexos.
Prazo para envio da proposta/documentação: conforme os itens 6.22.5 e 8.12.1 deste Edital	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Victor Gabriel Aquino da Silva Matrícula nº 01769	e-mail: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com
Endereço: Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)

MINUTA DO EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por meio do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076, de 18 de novembro de 2024, sediada na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global (aférvil mediante a menor taxa)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024, Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (aférvil mediante a menor taxa)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
5.1.2. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**
- 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.3.1. ***Será admitida proposta cuja taxa de administração seja igual a zero ou negativa, nos moldes do Estudo Técnico Preliminar em apêndice ao Termo de Referência, observado o disposto a seguir:***
 - 7.6.3.2. ***O pregoeiro, em sede de diligência para averiguação da exequibilidade da taxa oferecida, poderá solicitar da licitante a apresentação de demonstrativos de formação de preços, contratos similares, capacidade econômico-financeira, modelagem de receitas indiretas, dentre outros documentos que entender pertinentes à análise da viabilidade econômica do valor final proposto a fim de resguardar a administração de eventual prejuízo decorrente da inexecução contratual.***
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*
 - 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

7.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

Imperatriz (MA), 19 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

CATSER: 25372					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a essencialidade dos serviços, posto que voltados a assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, preservando a utilização responsável dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto do presente processo tem por finalidade assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, preservando a utilização responsável dos recursos públicos.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP – não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto. Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide: **“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto se dará por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, no tipo **menor preço (Aferível mediante menor taxa)**, pelo critério de julgamento **global**.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, Resolução nº 001/2024 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução tem por objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal.

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

6.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

6.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

6.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

6.1.4. A contratada será responsável pela execução do objeto, devendo oferecer a garantia mínima prevista em lei.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública, fica estabelecido:

7.1.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

7.1.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

7.2. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços, registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06 ante a sua indivisibilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

8.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme quantitativos nela descritos;

8.1.2. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas;

8.1.3. A simples execução do objeto da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado;

8.1.4. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido no item 9.1.2.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

9.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

9.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

9.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:

9.5.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;

9.5.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

9.5.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;

9.5.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;

9.5.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;

9.5.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.5.8.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.5.8.8. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;
- 9.5.8.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
- 9.5.8.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.5.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 9.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Zesielson Ribeiro Sérgio Silva, PORTARIA/DIV/PR nº 037/2025 que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Da gestão do contrato:**
- 9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;
- 9.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 9.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 9.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;
- 9.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 9.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 9.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.7.6. A satisfação do público usuário.
- 9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do recebimento do objeto:

- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
- 10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. Da liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;

10.2.1.1. A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa.

10.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.3.1. O prazo de validade;
- 10.2.3.2. A data da emissão;
- 10.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.3.5. O valor a pagar; e
- 10.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 10.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 10.2.7.** Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 10.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).
- 10.3. Prazo de pagamento**
- 10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.4. Forma de pagamento**
- 10.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERÍVEL MEDIANTE MENOR TAXA)**

11.2. Regime de execução

11.2.1. O regime de execução do contrato será na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 11.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 11.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 11.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 11.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Digital - ECD ao Sped.

- 11.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 11.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 11.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.3.1.4. Qualificação Técnica:**
- 11.3.1.4.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.3.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.3.1.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.3.1.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.3.1.4.4. Para fins da comprovação de que trata os subitens 11.3.1.4.2 e 11.3.1.4.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.3.1.4.3.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS.**
- 11.3.1.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 11.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2.1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 19 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 031/2025 – DAAC/CMI

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis, e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 061/2025 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 089/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

1.2. Modalidade de licitação a ser adotada: Pregão, na forma eletrônica.

1.3. Critério de julgamento: Menor Preço (Aferível mediante menor taxa).

1.4. Critério de adjudicação: Global

1.5. Registro de preços: Não.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

- 2.1.1. Considerando a necessidade de abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. A implementação de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, em parceria com uma rede credenciada, tem como objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização dos veículos, bem como a utilização responsável dos recursos públicos. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência geográfica da frota, organizem a frequência de abastecimentos, limpeza e higienização, proporcionando monitoramento detalhado e controle eficiente por parte da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 2.1.2. Os veículos oficiais desta Casa Legislativa são essenciais ao desempenho das atribuições institucionais e ao cumprimento das prerrogativas constitucionais da vereança, especialmente no que concerne às funções **legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa**, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal. Tais veículos são utilizados em diversas atividades administrativas e parlamentares, destacando-se: fiscalização e acompanhamento de obras públicas e serviços municipais; vistorias em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino; visitas técnicas a equipamentos públicos; deslocamentos para reuniões em órgãos da administração municipal, estadual e federal; participação em seminários, congressos, cursos de capacitação, eventos oficiais, premiações e outras atividades de caráter institucional, tanto no âmbito local quanto em outros municípios e estados. Considerando a natureza contínua dessas atividades e a indispensabilidade de transporte para a execução dos deslocamentos institucionais, faz-se necessária a adoção de sistema informatizado que permita o **gerenciamento eletrônico e integrado do abastecimento, limpeza e higienização da frota**, propiciando controle rigoroso sobre o consumo, registro de quilometragem, valores por litro e desempenho dos veículos. Tal medida visa garantir o **uso racional dos recursos**





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

públicos, prevenir irregularidades e proporcionar base de dados precisa para a tomada de decisões administrativas. A contratação proposta encontra respaldo nos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade, transparência, motivação e planejamento** (arts. 5º e 11), além de atender ao disposto no art. 18 da referida lei, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade, o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do abastecimento da frota, limpeza e higienização de veículos da Câmara Municipal se revela **imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades legislativas**, contribuindo para o **aprimoramento do controle administrativo e financeiro** e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e em estrita observância ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP – não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto.

Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide:

“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

- 3.1.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza comum, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do descritivo no termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.2. A prestação dos serviços deve ocorrer nas quantidades e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, para objetos de qualidade similar ou superior aos descritos.
- 3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL (Aferível mediante a menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.4. Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos previstos no Edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.5. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens em que o valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 3.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.2. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

Página 4 de 29



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.2.2.1. No mínimo, 1 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação, em pelo menos 30% do quantitativo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

3.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

3.3. Do regime de execução

3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

3.3.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).


Página 4 de 29



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.3.4. No caso concreto analisado neste Estudo, a escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Unitário" se deve aos seguintes fatores:

- a) O estudo aponta para a escolha de uma modalidade flexível que remunera apenas os serviços efetivamente executados, ou seja, os custos serão mensurados por produto/serviço adquirido e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes ao processo de compra e tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle.
- b) Embora tenha sido realizada uma estimativa da quantidade de itens a serem adquiridos, não se conhece previamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais e os momentos em que serão adquiridos. Nesse sentido, o valor a ser pago será calculado a partir da efetiva aquisição, previamente definido para cada tipo de produto;

3.4. Implantação do Sistema

3.4.1. A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para o fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

3.4.2. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

3.4.3. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste ETP, deverá fazê-lo nas quantidades



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

3.5. Do Abastecimento:

- 3.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimento condizente com a demanda do Poder Legislativo Municipal, tanto no município de Imperatriz (MA) quanto em todos os demais municípios do Estado do Maranhão, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.
- 3.5.2. O abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.
- 3.5.2.1. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana
- 3.5.3. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos com chips ou magnéticos, dos veículos da frota do órgão contratante.
- 3.5.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.
- 3.5.5. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos;
- 3.5.6. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização dos veículos junto à rede credenciada;
- 3.5.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;
- 3.5.8. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3.5.9. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.
- 3.5.10. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;
- 3.5.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível, limpeza e higienização dos veículos.
- 3.5.12. **REDE CREDENCIADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO:**
- 3.5.12.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).
- 3.5.12.2. **(Limpeza e Higienização)** A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui locais de prestação de serviço de limpeza e higienização de automóveis com capacidade para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.
- 3.5.13. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos em viagem.
- 3.5.14. A critério do CONTRATANTE, outros municípios, inclusive de outros estados da federação, se necessário, poderão ser incluídos para fins do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e ao longo da respectiva execução contratual.
- 3.5.15. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.6. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento:

- a) A licitante vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados nas capitais e nos interiores dos estados, tendo em vista que os veículos, conforme a necessidade, poderão se deslocar em todo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

território nacional necessitando de abastecimento e, eventualmente, manutenção, inclusive, informar a existência de postos credenciados equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo smart com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do órgão contratante e estarem, no máximo, a 200 quilômetros de distância entre si.

b) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

c) A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes, junto aos postos de abastecimento credenciados.

3.7. Do sistema de gerenciamento de frota:

3.7.1. O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

3.7.2. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos serviços de abastecimentos, higienização e limpeza dos veículos, compreendendo:

3.7.3. Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

3.7.3.1. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.7.3.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos abastecimentos e serviços executados;

3.7.3.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

3.7.3.4. Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pelos órgãos demandantes, conforme lista e autorização expressa do contratante;

3.7.3.5. Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lavagens etc, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;

3.7.3.6. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para os órgãos demandantes, via Internet.

3.8. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.8.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).

3.8.2. Limpeza de veículos.

3.8.3. Higienização de veículos

3.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.10. Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento "on-line" pelo contratante, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver.

3.11. A Câmara Municipal irá definir os quantitativos de cartões a serem expedidos aos setores administrativos.

3.12. Sistemas de Controle:

3.12.1. A licitante vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compatíveis com o modelo previsto no contrato e terá até 24 horas para o cadastramento e habilitação de toda a frota de veículos:

3.13. Os relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento e do usuário, mercadoria ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela autoridade competente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- f) Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota previamente estabelecidos na implantação no sistema de gestão de frotas;
- h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- j) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- k) O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB on-line em tempo real, e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.
- l) O sistema deve ser restritivo/informativo com os seguintes parâmetros (km/l) (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços autorizados, litros (abastecimento), horas entre transações, quantidades de transações por veículo e a regra geral para todas as frotas. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.
- m) A licitante vencedora deve oferecer medidas de contingência alternativa no caso de haver falta de eletricidade ou problemas de comunicação que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendimento), 24 horas/dia, sete dias por semana.
- n) Relatório de custo por veículo abrangendo custo detalhado e resumido de abastecimento, limpeza e higienização de cada veículo.

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades inicialmente previstas para a contratação foram estimadas considerando-se a atual composição da frota da Câmara Municipal de Imperatriz, formada por dois veículos, bem como a recente doação, pelo Governo do Estado, de um veículo do tipo *pick-up*. A licitação foi estruturada de forma a possibilitar a obtenção de economia de escala, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Contudo, não é possível vislumbrar com precisão a demanda exata dos serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, em razão de sua natureza variável. Diante disso, optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, que permite a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

adequada remuneração conforme os quantitativos efetivamente executados, garantindo maior eficiência e segurança à contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As soluções de mercado disponíveis apresentadas neste item e que atendam aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações.

5.2. Análise das soluções:

5.2.1. Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado privado para execução dos serviços em questão, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade a que se refere o presente estudo.

5.2.1.1. Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado)

Consiste na celebração de contratos ou atas com postos de combustíveis e empresas de lavagem localizadas no município.

Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativa, além de baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.2.1.2. Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes

Os motoristas realizam o abastecimento e a limpeza dos veículos com recursos próprios e solicitam posterior reembolso à Administração.

Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.2.1.3. Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio

A Administração adquire ou desenvolve sistema próprio de controle e emite cartões institucionais para uso nos postos.

Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

5.2.1.4. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota:

Envolve sistema informatizado, cartões eletrônicos, rede credenciada ampla e relatórios gerenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Vantagens: maior controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.2.2. Solução – A contratação do objeto (gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, limpeza e higienização) soluciona de maneira adequada e viável os requisitos levantados nos itens relacionados. A Câmara Municipal de Imperatriz, por seus vereadores, necessita promover a fiscalização constante de obras e serviços realizados pelos Poderes Executivos da União, Estado e Município no âmbito territorial de circunscrição desta Casa de Leis, dentre outras ações relacionadas à sua missão institucional, conforme justificativa inserta no item 2.1.2. Com isso, a contratação do objeto propiciará o abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados pelos vereadores e servidores no âmbito de suas funções.

5.2.2.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, limpeza e higienização dos veículos.

- a) É o modelo mais adotado por instituições públicas e privadas para o atendimento das necessidades de abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados no desempenho de seus trabalhos. Nesse modelo, a contratada é responsável pela execução e garantia do objeto, em conformidade com as normas legais e necessidades desta casa de leis.

5.2.3. O levantamento apontado tomou como base os parâmetros legais estabelecidos no inciso V do §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 9º, inciso III da IN nº 58/2022.

5.3. Identificação das soluções:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

5.4. Análise comparativa das soluções:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em	Solução 1	X		



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

outro órgão ou entidade da Administração Pública?				
A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução			X
Haverá a necessidade de capacitação de servidores para a execução da contratação?	Solução		X	
Haverá a necessidade de adequação do	Solução		X	



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

espaço físico da instituição para execução da solução?				
Haverá necessidade de aquisição de bens pela instituição para execução da solução?	Solução		X	

5.5. Pesquisa de mercado:

5.5.1. Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços médios praticados, fora promovido o levantamento junto a sites oficiais de órgãos da administração pública, por meio dos quais constatou-se a existência de contratos similares firmados pela administração pública. Os documentos relativos à pesquisa de preços estão contidos no Anexo II.

5.6. Soluções identificadas como inviáveis:

5.6.1. **Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado):** Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativo, baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.6.2. **Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes:** Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.6.3. **Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio** Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

Essas alternativas são consideradas inviáveis ou pouco eficientes frente à **contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota**, que foi apontada como a solução mais adequada, por oferecer controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.7. Análise comparativa de custos:

Solução – A pesquisa de preços pertinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização de veículos implicou nos seguintes valores de mercado:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	OBJETO	UND	TAXA DE ADM (%)
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	3,64
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	3,64

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do objeto é fundamental para que a Câmara Municipal promova a fiscalização de obras, serviços e outras missões institucionais de forma efetiva e eficiente, propiciando o deslocamento de vereadores e servidores a diversos locais objeto de atuação dos Poderes Executivos de todas as esferas, afetos à competência e circunscrição do Poder Legislativo Municipal.

6.2. Considerando a possibilidade de contratação, após a análise das vantagens e desvantagens, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é que seja feita a contratação do objeto, por meio de licitação via Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERIDO POR MEIO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

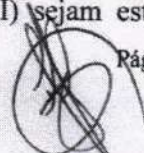
6.2.1. Justificativa técnica para admissão de taxa de administração igual a zero ou negativa

A admissão, no edital, de taxa de administração igual a zero ou mesmo negativa mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, desde que observado o dever de demonstrar a exequibilidade das propostas, o que permite ampliar a competitividade e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, insere-se em mercado altamente competitivo, no qual os ganhos econômicos das empresas decorrem, em grande medida, de economias de escala, da negociação com a rede credenciada, do uso de sistemas informatizados e da remuneração indireta por serviços agregados, o que torna possível, em determinados casos, a prática de taxas de administração reduzidas, iguais a zero e, eventualmente, negativas. Nessa realidade, a vedação apriorística a taxas de administração iguais a zero ou negativas pode representar restrição indevida à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que impede que a Administração se beneficie de condições econômicas mais favoráveis oferecidas pelos licitantes, descolando-se das práticas correntes do mercado e contrariando os princípios



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da economicidade, da eficiência e da maximização da vantagem econômica do contrato. Diversas Cortes de Contas já reconheceram a possibilidade de aceitação de propostas com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que a Administração não imponha essa condição, mas apenas a admita como resultado da livre disputa entre licitantes, cabendo, em cada caso concreto, a verificação da exequibilidade da proposta a partir de parâmetros objetivos previamente estabelecidos no edital. O Tribunal de Contas da União, em precedentes que tratam de licitações para fornecimento de vale-alimentação, firmou entendimento no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica, por si só, inexecutabilidade da proposta, devendo a compatibilidade da taxa ofertada ser aferida a partir de critérios objetivos fixados no instrumento convocatório (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário). No mesmo sentido, Tribunais de Contas estaduais, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, do Paraná, de Rondônia e de Santa Catarina, admitem a previsão editalícia de taxas de administração iguais a zero ou negativas, destacando que: (a) não há fundamento jurídico para vedação absoluta; (b) a taxa negativa não torna a proposta inexequível de forma automática; e (c) a Administração deve, ao contrário, disciplinar no edital mecanismos de aferição da exequibilidade, sob pena de limitar indevidamente a competição e de afastar propostas mais vantajosas. Para o objeto específico de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização, admite-se que a remuneração da contratada possa decorrer de elementos econômicos distintos da mera taxa de administração cobrada do órgão, como: descontos obtidos na rede de postos credenciados, ganhos de escala na gestão centralizada, exploração de serviços tecnológicos e eventuais receitas acessórias ligadas à estrutura de gerenciamento, o que justifica a possibilidade de taxas de administração muito reduzidas, iguais a zero ou até negativas, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira do contrato. Por outro lado, a experiência jurisprudencial recente demonstra que a adoção de limites artificiais à taxa de administração – como a proibição de taxas negativas ou a fixação de teto para taxa negativa sem lastro em estudo de mercado – tem sido rechaçada por Cortes de Contas, que apontam afronta à livre concorrência e à busca da proposta mais vantajosa, recomendando que a Administração fundamente tecnicamente qualquer restrição que pretenda impor ao comportamento dos licitantes. Nesse contexto, a previsão, no edital, de possibilidade de apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente segura, desde que: (I) sejam estabelecidos





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

parâmetros objetivos para análise de exequibilidade (por exemplo, exigência de demonstrativos de formação de preços, comprovação de contratos similares, capacidade econômico-financeira e modelagem de receitas indiretas); (II) se preveja a possibilidade de diligências para esclarecimentos, especialmente quando os valores se situarem abaixo de determinados referenciais; e (III) se assegure que a disputa ocorra em condições isonômicas, transparentes e aderentes às práticas de mercado. Além disso, ao admitir taxas de administração iguais a zero ou negativas, a Administração alinha o edital com entendimentos consolidados de órgãos de controle, evitando a proliferação de decisões que determinem a revisão de cláusulas restritivas e reduzindo o risco de impugnações e representações, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade do certame. Por fim, ressalta-se que a aceitação de taxas de administração iguais a zero ou negativas não dispensa a Administração do dever de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual insuficiência de remuneração ser afastada já na fase de julgamento das propostas mediante análise rigorosa da exequibilidade, sob pena de comprometer a adequada prestação dos serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, justificando assim a utilização do Pregão Eletrônico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Ao analisar a natureza e as características do objeto, constata-se que os serviços pretendidos possuem caráter **indivisível e interdependente**, compondo uma solução única e integrada voltada à gestão da frota. Os serviços de gerenciamento do abastecimento, de limpeza e higienização veicular e de controle informatizado do consumo e da utilização dos veículos são atividades complementares entre si, que devem ser executadas de forma harmônica e sob um mesmo sistema de controle e gestão, de modo a garantir padronização, rastreabilidade e eficiência no uso da frota.

7.2. Nesse cenário, a adoção do critério de julgamento **por item** não se mostra adequado nem tecnicamente recomendável, uma vez que a contratação de empresas distintas para cada parcela (abastecimento, limpeza e higienização) implicaria em fragmentação indevida do objeto, com risco de incompatibilidade entre sistemas, multiplicidade de controles, aumento de custos administrativos, dificuldades de responsabilização e potenciais falhas na fiscalização contratual. Tal fragmentação pode comprometer a economicidade e a eficiência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da contratação, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 2º e 3º, ao tratar do parcelamento, exige que a Administração demonstre, no processo, que o critério adotado é o mais adequado à natureza do objeto e à busca da proposta mais vantajosa, devendo ser motivada a opção pelo critério de menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance. No caso em análise, o critério de **menor preço global por meio da obtenção da menor taxa de administração** mostra-se o mais apropriado, pois considera o conjunto integrado de serviços necessários à gestão da frota, evitando a adjudicação fragmentada que não refletiria o real custo total da solução pretendida.

7.4. Diante disso, a adoção do julgamento pelo **menor preço global** atende ao dever de planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a integralidade do ciclo de vida do objeto, conforme orientação doutrinária e de órgãos de controle. A solução integrada permite gestão centralizada, controle unificado, maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para o Poder Legislativo Municipal.

7.5. Portanto, em razão da **indivisibilidade e interdependência técnica** dos serviços de gerenciamento da frota com abastecimento, limpeza e higienização e, ainda, visando à obtenção da proposta mais vantajosa em termos de custo global, justifica-se a **impossibilidade de adoção do critério de julgamento por item**, devendo ser adotado o **critério de menor preço global (aferido por meio da menor taxa de administração)** para a presente contratação, em consonância com o art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo TCU, vide:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016) (destaques e grifos nossos)

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Com a adoção da solução escolhida, qual seja, a contratação do objeto, será possível:

8.1.1. Promover a gestão centralizada e o controle unificado da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, permitindo a maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para a administração.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para melhor execução do serviço contratado é necessário que a instituição faça um cronograma de execução do objeto considerando tanto a média de consumo mensal utilizada quanto as ações cotidianas e esporádicas a serem desenvolvidas por vereadores e servidores por meio da utilização dos veículos objeto do abastecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação da solução é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme quadro a seguir:

CATSER: 25372b					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

10.2. Da exigência de apresentação de orçamentos ou referências de preços de mercado junto com a fatura dos serviços prestados

Nos contratos de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização é juridicamente adequada a exigência de que a contratada apresente, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa e para a aferição da vantajosidade da contratação. Nesse diapasão, a Lei nº 14.133/2021 impõe que as contratações públicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

observem os princípios da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, vedando contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual. O processo licitatório e a subsequente execução do contrato devem sempre evitar preços superiores aos referenciais de mercado, garantindo adequada relação custo-benefício ao interesse público. A lei especial também atribui à alta administração e à governança de contratações o dever de estruturar controles internos que permitam avaliar e monitorar a execução contratual, inclusive quanto aos preços praticados. Nesse contexto, a exigência de documentação comprobatória de preços de mercado no momento da cobrança configura instrumento de controle indispensável à boa gestão contratual.

10.3. Fiscalização, preços e liquidação da despesa

No âmbito da execução, a Lei nº 14.133/2021 exige fiscalização sistemática do contrato, incumbindo ao gestor e aos fiscais verificar a adequação da despesa aos preços praticados no mercado e coibir situações de sobrepreço e superfaturamento. Essa verificação pressupõe que a Administração disponha de elementos objetivos, como orçamentos, cotações ou relatórios de preços médios, capazes de demonstrar que os valores cobrados pelos credenciados estão compatíveis com o mercado. Além disso, a disciplina da liquidação da despesa, na nova lei, remete ao cumprimento dos requisitos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à comprovação do direito do credor e da exata quantia a pagar. Em contratos com preços variáveis (como combustíveis e serviços de limpeza prestados por rede credenciada), essa comprovação exige prova de que os valores faturados refletem efetivamente os preços correntes, o que justifica a exigência de orçamentos ou documentos equivalentes no ato de apresentação da fatura.

10.4. Aplicação aos contratos de frota, combustível e limpeza

Nos contratos de gerenciamento de frota com rede credenciada, a Administração arca com despesas decorrentes de consumo efetivo de combustíveis e de serviços correlatos, sendo a contratada responsável por intermediar o pagamento aos credenciados. Justamente por serem valores sujeitos a oscilação de mercado, a apresentação, junto com a nota fiscal, de orçamentos ou relatórios de preços médios (p.e., ANP (combustíveis) e fontes idôneas (serviços de limpeza e higienização)) permite conferir se os credenciados estão praticando preços compatíveis com aqueles usualmente encontrados na localidade. Essa exigência reforça o atendimento aos objetivos legais de evitar sobrepreço e superfaturamento, de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

garantir a economicidade e de conferir transparência e rastreabilidade à formação dos valores pagos, especialmente em serviços continuados de natureza repetitiva. Desse modo, a apresentação dos orçamentos de combustível, limpeza e higienização como anexo obrigatório da fatura configura condição legítima e necessária para a liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Fora identificada contratação correlata à aquisição de combustível na bomba para a Câmara Municipal de Imperatriz, com destaque para a **aquisição de um novo veículo a ser utilizado pelos vereadores e servidores no exercício de suas funções e missões institucionais, cujo processo de contratação fora recentemente concluído.** Embora tal aquisição não seja tecnicamente interdependente da execução do objeto, é considerada correlata uma vez que influencia diretamente no acréscimo aos quantitativos e valores estimados para a contratação do objeto, mais especificamente no que diz respeito ao ÓLEO DIESEL S-10.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ...

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

12.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), de setembro de 2023, da Advocacia Geral da União.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3. A contratação de empresa especializada para o gerenciamento da frota de veículos com abastecimento, limpeza e higienização pode gerar impactos ambientais relevantes, sobretudo em razão do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, bem como da geração de resíduos (óleo lubrificante usado, embalagens, produtos químicos de limpeza, pneus, pilhas e baterias). Tais atividades se relacionam com o potencial poluidor do uso de veículos automotores e com a necessidade de gestão adequada dos resíduos e efluentes decorrentes da manutenção e higienização da frota, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com normas específicas sobre óleo lubrificante, pilhas e baterias e emissões veiculares.

12.4. À luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Administração deve identificar, no planejamento da contratação, esses possíveis impactos e avaliar a adoção de critérios de sustentabilidade técnica e juridicamente viáveis, tais como:

- exigência de utilização de combustíveis renováveis quando possível;
- atendimento dos veículos às normas do PROCONVE quanto a limites máximos de emissão de poluentes e ruídos;
- priorização de veículos com melhor eficiência energética;
- previsão de obrigação contratual quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado, resíduos de limpeza, pilhas e baterias, em conformidade com a legislação ambiental.

12.5. Dessa forma, embora o objeto tenha potencial de gerar impactos ambientais negativos, esses impactos podem ser mitigados por meio da inserção, no termo de referência e no edital, de obrigações claras da contratada relacionadas à observância da legislação ambiental aplicável, ao cumprimento de requisitos de desempenho ambiental mínimo e à adoção de boas práticas de logística e manutenção sustentável da frota, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta no item 1 se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES


Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

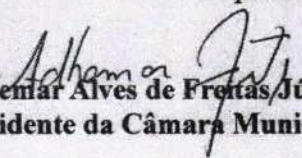
Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025

Aprovação da Autoridade Competente:

Considerando a declaração de viabilidade de contratação dos setores técnicos, APROVO o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei.

Imperatriz - MA, 16 de JANEIRO de 2026


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- (X) Gestão do Contrato

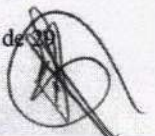
ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Elaboração dos documentos da fase preparatória com especificações técnicas inadequadas			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
ID	Dano		
1.	Impugnação do edital; atraso no processo licitatório; anulação da licitação; prejuízo financeiro e danos à imagem do órgão		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Revisão do edital por equipe multidisciplinar; utilização de modelos de editais atualizados; consulta aos órgãos de controle; treinamento da equipe responsável pela elaboração do edital	Equipe de planejamento	Fase preparatória
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Correção imediata do edital, se possível; suspensão do processo licitatório para revisão do edital; divulgação de comunicado esclarecendo as correções	Agente de Contratação	Fase preparatória ou imediato à identificação da falha



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

RISCO 02: Impugnação do edital por licitantes			
Probabilidade:	() Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	() Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de revisão do edital; aumento dos custos do processo		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Elaboração de edital claro e objetivo; divulgação do edital com antecedência; disponibilização de canal para esclarecimentos de dúvidas	Equipe de planejamento/ Agente de Contratação	Fase preparatória/ Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da impugnação; decisão fundamentada sobre a impugnação; divulgação da decisão aos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 03: Desistência dos licitantes após a fase de habilitação			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	() Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de contratação de remanescente; possibilidade de reabertura da licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da documentação	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES


	habilitação; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes.		
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Convocação do próximo licitante classificado; reabertura da licitação, se necessário	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 04: Não cumprimento do contrato pelo fornecedor vencedor			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
ID	Dano		
1.	Prejuízo financeiro; Danos à imagem do órgão; Necessidade de nova licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa das propostas dos licitantes; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes; elaboração de contrato detalhado e com cláusulas claras; acompanhamento da execução do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão do contrato, se necessário; abertura de nova licitação;	Gestor do Contrato	Execução contratual
RISCO 05: Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade			



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Diminuição da vida útil dos equipamentos; aumento da frequência de manutenções; aumento do consumo de energia; aumento da poluição		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Especificação no edital das especificações detalhadas dos equipamentos para licitar, a fim de evitar equipamentos de baixa qualidade;	Equipe de planejamento/ Gestor de Contrato/ Fiscal do Contrato	Fase preparatória/ Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Notificação da empresa para a substituição dos equipamentos; aplicação de multas contratuais; rescisão do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual

Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR n° 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA
.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 089/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em doze meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

_____ de ____ de ____
Prezados Senhores,

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Imperatriz – MA os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 - CPL:**

CATSER: 25372					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTM.	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00		
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00		
TOTAL GERAL					

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- O objeto deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da "Ordem de Serviço" expedida pelo setor competente;
- O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



DESPACHO

Em atenção ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133/2021, encaminhem-se os presentes autos de procedimento de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz para emissão de Parecer.

Imperatriz/MA, 19 de janeiro 2026

Danyelle

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

Aceite em 19/01/26
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº 01/2026

Câmara Municipal de Imperatriz
Gabinete da Presidência
Recebido em 19/01/2026,
Francisca Fernandes Sousa
Secretária da Presidência
Matrícula: 0006

SOLICITANTE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES – DANYELLE WALKIRIA FLOR DA CONCEIÇÃO

OBJETO: Processo Administrativo 089/2025. Pregão Eletrônico. Menor Preço. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização a Câmara Municipal de Imperatriz

I - RELATÓRIO

A então diretora do departamento administrativo e atividades complementares da Câmara Municipal de Imperatriz encaminhou os autos administrativos para este procurador, para emissão de parecer jurídico sobre o Processo Administrativo nº 089/2025, que trata do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização para a Câmara Municipal de Imperatriz. O Processo encaminhado foi numerado com 248 páginas, instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização de Demanda – DOD/DFD nº 061/2025 fls. 01/04;
- Ciência e Autorização do prosseguimento da demanda pelo então Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 05;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP e anexos, mapa de risco, pesquisa de preço nº 031/2025 – DAAC/CMI fls. 06/122;
- Despacho solicitando manifestação técnica da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 123;
- Análise e Manifestação técnica favorável do estudo preliminar pela Controladoria da Câmara Municipal de Imperatriz fls. 124/127;
- Despacho aprovando o Estudo Técnico Preliminar fl. 128;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA



- Solicitação de informações quanto a existência de disponibilidade orçamentária no valor de R\$196.916,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais) para o processo licitatório fl. 129;
- Disponibilidade orçamentária fl.130;
- Ofício nº 05/2026 da diretora do departamento administrativo e atividades complementares, requerendo a APROVAÇÃO do Termo de Referência e declarando que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA fl. 131;
- Termo de referência fl. 132/145;
- Aprovação do Termo de Referência pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz fl. 145;
- Estudo Técnico Preliminar fls.146/174;
- Despacho pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz aprovando o Termo de Referência, e autorizando a formalização do procedimento licitatório no valor total de R\$196.916,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais) e declara o cumprimento do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº101/2000, fl. 175;
- Cópia da minuta do Pregão eletrônico – Processo administrativo nº 89/2025, minuta do edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, mapa de risco, contrato, proposta de preço fls. 176/247;
- Despacho solicitando parecer jurídico fl. 248.

Consta nos autos:

- Servidor que elaborou o ETP: Deivon de Aguiar Santos – Assessor do Departamento Administrativo – PORTARIA/GRAT/PR Nº 01/2025;
- Responsável pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento Danyelle Walkiria Flor da Conceição – Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares – Portaria nº 01/2025 – fl. 01;
- Fiscal de Contratos: Zesielson Ribeiro Sérgio Silva – Chefe de Gabinete da Presidência – Portaria / DIV / PR nº 037/2025;

É o que há de mais relevante para relatar.

II – DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA



Ihe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA



elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O processo observa as etapas de planejamento exigidas pela Lei nº 14.133/2021. O DFD e o ETP descrevem de forma clara a necessidade de abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Imperatriz.

O ETP aduz que diante da natureza contínua dessas atividades e indispensabilidades de transporte para execução dos deslocamentos institucionais, a adoção de sistema informatizado que permita o gerenciamento eletrônico e integrado do abastecimento, limpeza e higienização da frota, propiciará um controle rigoroso sobre o consumo, registro de quilometragem, valores por litro e desempenho do veículo, garantindo o uso racional dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e proporcionando base de dados precisa para a tomada de decisões administrativas

Consta nos autos a previsão orçamentária.

O edital menciona expressamente que o certame e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site institucional da Câmara Municipal de Imperatriz, conforme o art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, contudo, manter nos autos o comprovante da publicação eletrônica para plena validade do certame.

IV - CONCLUSÃO

Isso posto, arrimado no acervo fático e normativo apresentado, **OPINA** a Procuradoria da Câmara Municipal de Imperatriz,



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA DA CÂMARA**



por este Procurador Legislativo que a esta subscreve, pela legalidade do prosseguimento do certame referente ao processo Administrativo 089/2025, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização a Câmara Municipal de Imperatriz, anexando o comprovante de publicação do edital no PNCP e no site institucional nos autos.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos, ou mesmo, conferência da validade da documentação apresentada, que deverá ser realizada pelo setor/servidor competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 19 de janeiro de 2026.

**LUCAS ALVES
MITOURA**

Assinado de forma digital por
LUCAS ALVES MITOURA
Dados: 2026.01.19 11:11:21

LUCAS ALVES MITOURA
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Imperatriz
Matrícula 1535
OAB/MA 16.089



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Departamento Administrativo e Atividades Complementares	
Órgão Licitante: Câmara Municipal de Imperatriz/MA	
UASG: 931458	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Esclarecimentos: Até 11/02/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com	
Impugnações: Até 11/02/2026 às 23:59hrs para o endereço eletrônico dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com	
Início da Sessão Eletrônica: 19/02/2026 às 09:00 hrs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br ; https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/editais-licitacoes	
VALOR ESTIMADO, MÍNIMO, REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais) <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Mínimo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO MEI / ME / EPP	<input type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006. <input type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006. <input checked="" type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação. <input type="checkbox"/> Licitação de Ampla Participação, com itens de participação exclusiva reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado
CRITÉRIO DE JULTAMENTO E INTERVALO DE LANCES	<input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço (<i>Aferível pela menor taxa</i>) - Intervalo mínimo: R\$ 0,01 (<i>um centavo</i>) <input type="checkbox"/> Maior Desconto
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Item <input type="checkbox"/> Por Grupo, para o(s) grupo(s): LOTE e ITEM, observada as condições definidas neste Edital e anexos.
Prazo para envio da proposta/documentação: conforme os itens 6.22.5 e 8.12.1 deste Edital	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Victor Gabriel Aquino da Silva Matrícula nº 01769	e-mail: dl.itz.agentedeconstratacao2025@gmail.com
Endereço: Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do Termo de Referência

10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Imperatriz - MA, por meio do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 076, de 18 de novembro de 2024, sediada na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global (aférivel mediante a menor taxa)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária nº 2.015, de 5 de abril de 2024, Resolução nº 001 de 17 de abril de 2024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/02/2026

Horário: 09:00 hrs (nove horas)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global (aférivel mediante a menor taxa)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

100



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*
5.1.2. *Quantidade cotada.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União/Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1. ***Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.***
- 6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.3.1. ***Será admitida proposta cuja taxa de administração seja igual a zero ou negativa, nos moldes do Estudo Técnico Preliminar em apêndice ao Termo de Referência, observado o disposto a seguir:***
 - 7.6.3.2. ***O pregoeiro, em sede de diligência para averiguação da exequibilidade da taxa oferecida, poderá solicitar da licitante a apresentação de demonstrativos de formação de preços, contratos similares, capacidade econômico-financeira, modelagem de receitas indiretas, dentre outros documentos que entender pertinentes à análise da viabilidade econômica do valor final proposto a fim de resguardar a administração de eventual prejuízo decorrente da inexecução contratual.***
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*
 - 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio previsto em lei específica.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso de conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail dl.itz.agentedetratacao2025@gmail.com

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaraimperatriz.ma.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Carta Proposta;

Imperatriz (MA), 26 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 876
Proc. 08912025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações e quantitativos do objeto:

1.2.1. Os itens do presente Termo de Referência possuem as seguintes especificações, apresentação e quantitativos:

CATSER: 25372					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a essencialidade dos serviços, posto que voltados a assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, preservando a utilização responsável dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto do presente processo tem por finalidade assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, preservando a utilização responsável dos recursos públicos.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP - não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto. Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide: **“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no**



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 977
Proc. 08912025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 133
Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do objeto se dará por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, no tipo **menor preço (Aferível mediante menor taxa)**, pelo critério de julgamento **global**.

3.2. A licitação e a contratação reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela Lei Ordinária nº 2.015/24, Resolução nº 001/2024 e, no que couber, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução tem por objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal.

5.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação será observado os seguintes requisitos:

6.1.1. A empresa a ser contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado, atendendo todas as especificações e preço;

6.1.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou documento equivalente;

6.1.3. A Contratada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;

6.1.4. A contratada será responsável pela execução do objeto, devendo oferecer a garantia mínima prevista em lei.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. Garantia da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 298

Proc. 089/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 134

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.4.1.1. A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso dos autos.

7. TRATAMENTO DIFERENCIADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública, fica estabelecido:

7.1.1. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI.

7.1.2. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.

7.2. Considerando que a natureza do objeto licitado é a prestação de serviços, registra-se que a reserva de cotas não é aplicável para os fins do disposto na LC nº 123/06 ante a sua indivisibilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução do objeto do Termo de Referência se dará da seguinte forma:

8.1.1. O objeto será executado de forma parcelada, conforme as necessidades da administração, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, conforme quantitativos nela descritos;

8.1.2. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, salvo fato superveniente devidamente comprovado e formalmente justificado antes de esgotado o prazo acima estabelecido e/ou a critério da Administração, com as devidas justificativas;

8.1.3. A simples execução do objeto da Ordem de Serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo servidor especialmente designado;

8.1.4. O aceite/aprovação dos serviços objeto da licitação pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do serviço, disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código do Consumidor)

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estabelecido no item 9.1.2.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 279

Proc. 0891/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 135

Proc. 0891/2022

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e/ou pelos respectivos substitutos.

9.5. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

9.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

9.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.5.8. Cabe ainda ao fiscal do contrato:

9.5.8.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado;

9.5.8.2. Expedir por meio de notificações e/ou relatório de vistoria as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução contratual;

9.5.8.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições referentes à execução contratual;

9.5.8.4. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, e da realização de serviços acessórios, se for o caso;

9.5.8.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, e se for o caso, dos serviços acessórios;

9.5.8.6. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.5.8.7. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

9.5.8.8. Determinar a substituição, mediante justificativa, de empregado subordinado a contratada, inclusive de empregados de eventuais subcontratados, ou a própria



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

subcontratada, que, a seus critérios comprometam o bom andamento dos serviços;

- 9.5.8.9. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou se for o caso, dos serviços acessórios;
- 9.5.8.10. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.5.8.11. Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 9.5.9. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Zesielson Ribeiro Sérgio Silva, PORTARIA/DIV/PR nº 037/2025 que acompanhará a execução do objeto pelo contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 9.5.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Da gestão do contrato:**
- 9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 9.6.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 9.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 9.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 281
Proc. 08919085

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 137
Proc. 089/2025

- pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 9.6.6. Caberá ao gestor do contrato sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da Administração;
- 9.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 9.6.8. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, e decidirá os requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 9.6.9. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto do contrato;
- 9.6.10. Ao gestor do contrato caberá ainda, quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em Ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização do pagamento e conclusão da execução contratual;
- 9.6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 9.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.7.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.7.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, conforme proposta vencedora, observando-se as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;
- 9.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 9.7.6. A satisfação do público usuário.
- 9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ser comunicadas à autoridade superior imediata, em tempo hábil, com as respectivas anotações dos fatos, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.9. Caberá ao gestor e fiscal do contrato e aos seus substitutos a estreita observância da Lei Ordinária nº 2.015, de 05 de abril de 2024.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Do recebimento do objeto:

- 10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 089
Proc. 089/2025



verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

- 10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis;
- 10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, e não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.2. Da liquidação**
- 10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste item, prorrogáveis por igual período;
- 10.2.1.1. **A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa.**
- 10.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.3.1. O prazo de validade;
 - 10.2.3.2. A data da emissão;
 - 10.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.3.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 983
Proc. 08919085

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 139
Proc. 089/2025

- 10.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.2.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores adotado para a realização da contratação tal como SICAF ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.6.** A Administração deverá realizar consulta aos sistemas supramencionados para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 10.2.7.** Constatando-se, junto a tais sistemas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 10.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.2.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 10.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas (SICAF).
- 10.3. Prazo de pagamento**
- 10.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.4. Forma de pagamento**
- 10.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERÍVEL MEDIANTE MENOR TAXA)**

11.2. Regime de execução

11.2.1. O regime de execução do contrato será na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ou da consolidação respectiva.

11.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 11.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 11.3.1.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 11.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 11.3.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 11.3.1.3.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 11.3.1.3.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Digital - ECD ao Sped.

- 11.3.1.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- 11.3.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- 11.3.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.3.1.4. Qualificação Técnica:**
- 11.3.1.4.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 11.3.1.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.3.1.4.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.3.1.4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.3.1.4.4. Para fins da comprovação de que trata os subitens 11.3.1.4.2 e 11.3.1.4.3, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.3.1.4.3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS.**
- 11.3.1.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.3.1.4.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão aqueles descritos no edital respectivo.
- 11.5. As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no edital.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 988
Proc. 08912025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 144
Proc. 08912025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- A) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- B) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.2.1.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

Imperatriz/MA, 19 de janeiro de 2026

Danyelle Walkiria Flor da Conceição

Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares

Portaria nº 001/2025

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Apêndice
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP nº 031/2025 – DAAC/CMI



O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que melhor atenderá à necessidade descrita abaixo. O objetivo principal é identificar a necessidade e verificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento visa auxiliar o Departamento Administrativo e Atividades Complementares no planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

Ademais, como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, este instrumento tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a melhor solução dentre as possíveis, e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 061/2025 – DAAC/CMI, Processo Administrativo nº 089/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 1.2. Modalidade de licitação a ser adotada:** Pregão, na forma eletrônica.
- 1.3. Critério de julgamento:** Menor Preço (Aferível mediante menor taxa).
- 1.4. Critério de adjudicação:** Global
- 1.5. Registro de preços:** Não.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES



2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Para a contratação:

- 2.1.1. Considerando a necessidade de abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. A implementação de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, em parceria com uma rede credenciada, tem como objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis, limpeza e higienização dos veículos, bem como a utilização responsável dos recursos públicos. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência geográfica da frota, organizem a frequência de abastecimentos, limpeza e higienização, proporcionando monitoramento detalhado e controle eficiente por parte da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.
- 2.1.2. Os veículos oficiais desta Casa Legislativa são essenciais ao desempenho das atribuições institucionais e ao cumprimento das prerrogativas constitucionais da vereança, especialmente no que concerne às funções **legislativa, fiscalizatória, deliberativa e representativa**, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal. Tais veículos são utilizados em diversas atividades administrativas e parlamentares, destacando-se: fiscalização e acompanhamento de obras públicas e serviços municipais; vistorias em unidades de saúde e estabelecimentos de ensino; visitas técnicas a equipamentos públicos; deslocamentos para reuniões em órgãos da administração municipal, estadual e federal; participação em seminários, congressos, cursos de capacitação, eventos oficiais, premiações e outras atividades de caráter institucional, tanto no âmbito local quanto em outros municípios e estados. Considerando a natureza contínua dessas atividades e a indispensabilidade de transporte para a execução dos deslocamentos institucionais, faz-se necessária a adoção de sistema informatizado que permita o **gerenciamento eletrônico e integrado do abastecimento, limpeza e higienização da frota**, propiciando controle rigoroso sobre o consumo, registro de quilometragem, valores por litro e desempenho dos veículos. Tal medida visa garantir o **uso racional dos recursos**





CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 293

Proc. 0891/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 007

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

públicos, prevenir irregularidades e proporcionar base de dados precisa para a tomada de decisões administrativas. A contratação proposta encontra respaldo nos princípios previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os da **eficiência, economicidade, transparência, motivação e planejamento** (arts. 5º e 11), além de atender ao disposto no art. 18 da referida lei, que exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade, o interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento do abastecimento da frota, limpeza e higienização de veículos da Câmara Municipal se revela **imprescindível para a continuidade e eficiência das atividades legislativas**, contribuindo para o **aprimoramento do controle administrativo e financeiro** e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, transparente e em estrita observância ao interesse público.

2.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

A contratação dos serviços não fora prevista no Plano Anual de Contratações. Todavia, dada a flexibilidade do documento retrocitado, o qual pode eventualmente não contemplar todos os serviços necessários à administração - mormente em decorrência de fato superveniente à elaboração do PCA, ocorrido durante o exercício financeiro em curso, como o caso em tela em que a atual gestão detectou a necessidade de implementação de um controle modernizado do consumo de combustível, limpeza e higienização dos veículos de propriedade da administração, por meio do gerenciamento da frota, nos moldes da justificativa constante no item 2 deste ETP – não há impedimento ao prosseguimento do processo de contratação do objeto.

Nesse sentido trazemos à baila o Enunciado nº 38/2023 do Conselho da Justiça Federal, vide:

“Enunciado 38. Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 294
Proc. 08910095

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 009
Proc. 08910095

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.”

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sugere-se como requisitos da contratação:

- 3.1.1. Os serviços objeto desta licitação têm natureza comum, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do descritivo no termo de referência, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.2. A prestação dos serviços deve ocorrer nas quantidades e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, para objetos de qualidade similar ou superior aos descritos.
- 3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GLOBAL (Aferível mediante a menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.4. Para a execução dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos previstos no Edital, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.5. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens em que o valor orçado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 3.2.1. A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal e municipal, além do cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.2. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

Página 4 de 29



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 095
Proc. 089/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 010
Proc. 089/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.2.2.1. No mínimo, 1 (um) Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação, em pelo menos 30% do quantitativo. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

3.2.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

3.3. Do regime de execução

3.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2. Na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei nº 14.133, de 2021), o valor é fixado por preço certo de unidades determinadas e os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

3.3.3. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Esse regime pressupõe um adequado nível de precisão das especificações e quantitativos do serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133, de 2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 296

Proc. 08912025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 011

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.3.4. No caso concreto analisado neste Estudo, a escolha do regime de execução "Empreitada por Preço Unitário" se deve aos seguintes fatores:

- a) O estudo aponta para a escolha de uma modalidade flexível que remunera apenas os serviços efetivamente executados, ou seja, os custos serão mensurados por produto/serviço adquirido e demandado pela fiscalização do contrato. Este modelo permite a redução dos custos inerentes ao processo de compra e tem demonstrado eficácia para o processo de pagamento e controle.
- b) Embora tenha sido realizada uma estimativa da quantidade de itens a serem adquiridos, não se conhece previamente, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais e os momentos em que serão adquiridos. Nesse sentido, o valor a ser pago será calculado a partir da efetiva aquisição, previamente definido para cada tipo de produto;

3.4. Implantação do Sistema

3.4.1. A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento, limpeza e higienização da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para o fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização junto à rede credenciada da CONTRATADA, devendo estar em plena execução após o prazo de implantação.

3.4.2. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de administração da proposta vencedora, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Contratante.

3.4.3. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste ETP, deverá fazê-lo nas quantidades



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 297
Proc. 08912095



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

3.5. Do Abastecimento:

3.5.1. A CONTRATADA deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimento condizente com a demanda do Poder Legislativo Municipal, tanto no município de Imperatriz (MA) quanto em todos os demais municípios do Estado do Maranhão, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

3.5.2. O abastecimento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

3.5.2.1. A sistemática dos serviços de abastecimento dos veículos deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Informatização dos dados coletados por ocasião de cada abastecimento e do consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador ou motorista, datas e horários, tipos de combustíveis, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana

3.5.3. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos com chips ou magnéticos, dos veículos da frota do órgão contratante.

3.5.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

3.5.5. A Licitante Vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado com postos de combustíveis para viabilizar o pagamento dos abastecimentos;

3.5.6. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização dos veículos junto à rede credenciada;

3.5.7. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador, pela internet;

3.5.8. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 298
Proc. 089/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 3.5.9. Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.
- 3.5.10. Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um para cada usuário;
- 3.5.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível, limpeza e higienização dos veículos.
- 3.5.12. **REDE CREDENCIADA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO:**
- 3.5.12.1. Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).
- 3.5.12.2. **(Limpeza e Higienização)** A CONTRATADA deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui locais de prestação de serviço de limpeza e higienização de automóveis com capacidade para atender as demandas do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.
- 3.5.13. A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado do Maranhão, de forma a permitir abastecimento continuado para os veículos em viagem.
- 3.5.14. A critério do CONTRATANTE, outros municípios, inclusive de outros estados da federação, se necessário, poderão ser incluídos para fins do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e ao longo da respectiva execução contratual.
- 3.5.15. A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetivá-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.6. Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento:

- a) A licitante vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados nas capitais e nos interiores dos estados, tendo em vista que os veículos, conforme a necessidade, poderão se deslocar em todo



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 299

Proc. 089/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 014

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

território nacional necessitando de abastecimento e, eventualmente, manutenção, inclusive, informar a existência de postos credenciados equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo smart com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do órgão contratante e estarem, no máximo, a 200 quilômetros de distância entre si.

b) No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

c) A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes, junto aos postos de abastecimento credenciados.

3.7. Do sistema de gerenciamento de frota:

3.7.1. O gerenciamento ocorrerá através da implantação e operação de sistema informatizado com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip.

3.7.2. A execução dos serviços far-se-á por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos serviços de abastecimentos, higienização e limpeza dos veículos, compreendendo:

3.7.3. Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

3.7.3.1. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.7.3.2. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes aos abastecimentos e serviços executados;

3.7.3.3. Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

3.7.3.4. Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota e uma senha para uso de condutores credenciados pelos órgãos demandantes, conforme lista e autorização expressa do contratante;

3.7.3.5. Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lavagens etc, a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

em base gerencial de dados disponíveis para consulta, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias por semana;

3.7.3.6. Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para os órgãos demandantes, via Internet.

3.8. Racionalização e controle de gastos dos serviços aplicados aos veículos, incluindo:

3.8.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S10 e aditivo ARLA 32 (Agente Redutor de Líquidos de Óxidos de Nitrogênio Automotivo).

3.8.2. Limpeza de veículos.

3.8.3. Higienização de veículos

3.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.10. Emissão de cartões magnéticos individuais por veículos, fornecimento de sistema para acompanhamento "on-line" pelo contratante, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver.

3.11. A Câmara Municipal irá definir os quantitativos de cartões a serem expedidos aos setores administrativos.

3.12. Sistemas de Controle:

3.12.1. A licitante vencedora disponibilizará acesso ao sistema de controle de frotas em níveis compatíveis com o modelo previsto no contrato e terá até 24 horas para o cadastramento e habilitação de toda a frota de veículos:

3.13. Os relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por marca, modelo, ano de fabricação e motorização;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, horário, identificação do estabelecimento e do usuário, mercadoria ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos da frota;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 201

Proc. 089/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 016

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- f) Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;
- g) Descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota previamente estabelecidos na implantação no sistema de gestão de frotas;
- h) Relatórios constando apenas os veículos que apresentam distorções em termos de quilometragem e de consumo de combustível;
- i) Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando os serviços prestados no período;
- j) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.
- k) O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB on-line em tempo real, e deve permitir que sejam realizadas múltiplas cotações.
- l) O sistema deve ser restritivo/informativo com os seguintes parâmetros (km/l) (mínimo/máximo), capacidade do tanque, serviços autorizados, litros (abastecimento), horas entre transações, quantidades de transações por veículo e a regra geral para todas as frotas. O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel.
- m) A licitante vencedora deve oferecer medidas de contingência alternativa no caso de haver falta de eletricidade ou problemas de comunicação que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendimento), 24 horas/dia, sete dias por semana.
- n) Relatório de custo por veículo abrangendo custo detalhado e resumido de abastecimento, limpeza e higienização de cada veículo.

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. As quantidades inicialmente previstas para a contratação foram estimadas considerando-se a atual composição da frota da Câmara Municipal de Imperatriz, formada por dois veículos, bem como a recente doação, pelo Governo do Estado, de um veículo do tipo *pick-up*. A licitação foi estruturada de forma a possibilitar a obtenção de economia de escala, nos termos do inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Contudo, não é possível vislumbrar com precisão a demanda exata dos serviços a serem executados ao longo da vigência contratual, em razão de sua natureza variável. Diante disso, optou-se pelo regime de execução por empreitada por preço unitário, que permite a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

adequada remuneração conforme os quantitativos efetivamente executados, garantindo maior eficiência e segurança à contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As soluções de mercado disponíveis apresentadas neste item e que atendam aos requisitos da contratação foram pesquisadas considerando o parâmetro IV do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações.

5.2. Análise das soluções:

5.2.1. Consultando-se os modelos utilizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como as práticas atuais do mercado privado para execução dos serviços em questão, identificou-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade a que se refere o presente estudo.

5.2.1.1. Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado)

Consiste na celebração de contratos ou atas com postos de combustíveis e empresas de lavagem localizadas no município.

Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativa, além de baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.2.1.2. Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes

Os motoristas realizam o abastecimento e a limpeza dos veículos com recursos próprios e solicitam posterior reembolso à Administração.

Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.2.1.3. Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio

A Administração adquire ou desenvolve sistema próprio de controle e emite cartões institucionais para uso nos postos.

Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

5.2.1.4. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota:

Envolve sistema informatizado, cartões eletrônicos, rede credenciada ampla e relatórios gerenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 303

Proc. 0891/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 018

Proc. 0891/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Vantagens: maior controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.2.2. Solução – A contratação do objeto (gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, limpeza e higienização) soluciona de maneira adequada e viável os requisitos levantados nos itens relacionados. A Câmara Municipal de Imperatriz, por seus vereadores, necessita promover a fiscalização constante de obras e serviços realizados pelos Poderes Executivos da União, Estado e Município no âmbito territorial de circunscrição desta Casa de Leis, dentre outras ações relacionadas à sua missão institucional, conforme justificativa inserida no item 2.1.2. Com isso, a contratação do objeto propiciará o abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados pelos vereadores e servidores no âmbito de suas funções.

5.2.2.1. Contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota, com fornecimento de combustível, limpeza e higienização dos veículos.

a) É o modelo mais adotado por instituições públicas e privadas para o atendimento das necessidades de abastecimento, limpeza e higienização dos veículos a serem utilizados no desempenho de seus trabalhos. Nesse modelo, a contratada é responsável pela execução e garantia do objeto, em conformidade com as normas legais e necessidades desta casa de leis.

5.2.3. O levantamento apontado tomou como base os parâmetros legais estabelecidos no inciso V do §1º da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 9º, inciso III da IN nº 58/2022.

5.3. Identificação das soluções:

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OU CENÁRIO)	
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, para atender as demandas da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

5.4. Análise comparativa das soluções:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em	Solução 1	X		



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 304
Proc. 08912085

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 019
Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

outro órgão ou entidade da Administração Pública?				
A Solução está disponível no Portal do <i>Software</i> Público Brasileiro? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é composta por <i>software</i> livre ou <i>software</i> público? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG? (quando se tratar de <i>software</i>).	Solução 1			X
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução			X
Haverá a necessidade de capacitação de servidores para a execução da contratação?	Solução		X	
Haverá a necessidade de adequação do	Solução		X	



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 309
Proc. 08912025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 020
Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

espaço físico da instituição para execução da solução?				
Haverá necessidade de aquisição de bens pela instituição para execução da solução?	Solução		X	

5.5. Pesquisa de mercado:

5.5.1. Para realizar a pesquisa de mercado e a definição dos preços médios praticados, fora promovido o levantamento junto a sites oficiais de órgãos da administração pública, por meio dos quais constatou-se a existência de contratos similares firmados pela administração pública. Os documentos relativos à pesquisa de preços estão contidos no Anexo II.

5.6. Soluções identificadas como inviáveis:

5.6.1. **Contratação direta de postos e lava-jatos locais (sem gerenciamento informatizado):** Limitações: menor controle gerencial, dificuldade de consolidação de dados, maior risco operacional e administrativo, baixa flexibilidade para deslocamentos fora do município.

5.6.2. **Reembolso de despesas mediante apresentação de comprovantes:** Limitações: elevado risco de impropriedades, fragilidade no controle, aumento da carga administrativa e menor transparência.

5.6.3. **Gestão direta pela Administração com cartão corporativo próprio** Limitações: necessidade de investimento em tecnologia, manutenção do sistema, capacitação de servidores e assunção integral dos riscos operacionais.

Essas alternativas são consideradas inviáveis ou pouco eficientes frente à **contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota**, que foi apontada como a solução mais adequada, por oferecer controle, rastreabilidade, segurança, redução de custos indiretos e transferência dos riscos operacionais para a contratada.

5.7. Análise comparativa de custos:

Solução – A pesquisa de preços pertinente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização de veículos implicou nos seguintes valores de mercado:

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 306

Proc. 08912085



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ITEM	OBJETO	UND	TAXA DE ADM (%)
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	3,64
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	3,64

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A contratação do objeto é fundamental para que a Câmara Municipal promova a fiscalização de obras, serviços e outras missões institucionais de forma efetiva e eficiente, propiciando o deslocamento de vereadores e servidores a diversos locais objeto de atuação dos Poderes Executivos de todas as esferas, afetos à competência e circunscrição do Poder Legislativo Municipal.

6.2. Considerando a possibilidade de contratação, após a análise das vantagens e desvantagens, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é que seja feita a contratação do objeto, por meio de licitação via Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (AFERIDO POR MEIO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

6.2.1. Justificativa técnica para admissão de taxa de administração igual a zero ou negativa

A admissão, no edital, de taxa de administração igual a zero ou mesmo negativa mostra-se compatível com o regime jurídico das contratações públicas, desde que observado o dever de demonstrar a exequibilidade das propostas, o que permite ampliar a competitividade e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação de serviços continuados de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização, insere-se em mercado altamente competitivo, no qual os ganhos econômicos das empresas decorrem, em grande medida, de economias de escala, da negociação com a rede credenciada, do uso de sistemas informatizados e da remuneração indireta por serviços agregados, o que torna possível, em determinados casos, a prática de taxas de administração reduzidas, iguais a zero e, eventualmente, negativas. Nessa realidade, a vedação apriorística a taxas de administração iguais a zero ou negativas pode representar restrição indevida à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que impede que a Administração se beneficie de condições econômicas mais favoráveis oferecidas pelos licitantes, descolando-se das práticas correntes do mercado e contrariando os princípios



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 307

Proc. 08919095

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 022

Proc. 08919095

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da economicidade, da eficiência e da maximização da vantagem econômica do contrato. Diversas Cortes de Contas já reconheceram a possibilidade de aceitação de propostas com taxa de administração igual a zero ou negativa, desde que a Administração não imponha essa condição, mas apenas a admita como resultado da livre disputa entre licitantes, cabendo, em cada caso concreto, a verificação da exequibilidade da proposta a partir de parâmetros objetivos previamente estabelecidos no edital. O Tribunal de Contas da União, em precedentes que tratam de licitações para fornecimento de vale-alimentação, firmou entendimento no sentido de que a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica, por si só, inexequibilidade da proposta, devendo a compatibilidade da taxa ofertada ser aferida a partir de critérios objetivos fixados no instrumento convocatório (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário). No mesmo sentido, Tribunais de Contas estaduais, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, do Paraná, de Rondônia e de Santa Catarina, admitem a previsão editalícia de taxas de administração iguais a zero ou negativas, destacando que: (a) não há fundamento jurídico para vedação absoluta; (b) a taxa negativa não torna a proposta inexequível de forma automática; e (c) a Administração deve, ao contrário, disciplinar no edital mecanismos de aferição da exequibilidade, sob pena de limitar indevidamente a competição e de afastar propostas mais vantajosas. Para o objeto específico de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, limpeza e higienização, admite-se que a remuneração da contratada possa decorrer de elementos econômicos distintos da mera taxa de administração cobrada do órgão, como: descontos obtidos na rede de postos credenciados, ganhos de escala na gestão centralizada, exploração de serviços tecnológicos e eventuais receitas acessórias ligadas à estrutura de gerenciamento, o que justifica a possibilidade de taxas de administração muito reduzidas, iguais a zero ou até negativas, sem prejuízo da sustentabilidade econômico-financeira do contrato. Por outro lado, a experiência jurisprudencial recente demonstra que a adoção de limites artificiais à taxa de administração – como a proibição de taxas negativas ou a fixação de teto para taxa negativa sem lastro em estudo de mercado – tem sido rechaçada por Cortes de Contas, que apontam afronta à livre concorrência e à busca da proposta mais vantajosa, recomendando que a Administração fundamente tecnicamente qualquer restrição que pretenda impor ao comportamento dos licitantes. Nesse contexto, a previsão, no edital, de possibilidade de apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente segura, desde que: (I) sejam estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 308

Proc. 089/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 023

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

parâmetros objetivos para análise de exequibilidade (por exemplo, exigência de demonstrativos de formação de preços, comprovação de contratos similares, capacidade econômico-financeira e modelagem de receitas indiretas); (II) se preveja a possibilidade de diligências para esclarecimentos, especialmente quando os valores se situarem abaixo de determinados referenciais; e (III) se assegure que a disputa ocorra em condições isonômicas, transparentes e aderentes às práticas de mercado. Além disso, ao admitir taxas de administração iguais a zero ou negativas, a Administração alinha o edital com entendimentos consolidados de órgãos de controle, evitando a prolatação de decisões que determinem a revisão de cláusulas restritivas e reduzindo o risco de impugnações e representações, o que contribui para maior segurança jurídica e previsibilidade do certame. Por fim, ressalta-se que a aceitação de taxas de administração iguais a zero ou negativas não dispensa a Administração do dever de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo eventual insuficiência de remuneração ser afastada já na fase de julgamento das propostas mediante análise rigorosa da exequibilidade, sob pena de comprometer a adequada prestação dos serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização.

6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, justificando assim a utilização do Pregão Eletrônico.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/AGRUPAMENTO DE ITENS

7.1. Ao analisar a natureza e as características do objeto, constata-se que os serviços pretendidos possuem caráter **indivisível e interdependente**, compondo uma solução única e integrada voltada à gestão da frota. Os serviços de gerenciamento do abastecimento, de limpeza e higienização veicular e de controle informatizado do consumo e da utilização dos veículos são atividades complementares entre si, que devem ser executadas de forma harmônica e sob um mesmo sistema de controle e gestão, de modo a garantir padronização, rastreabilidade e eficiência no uso da frota.

7.2. Nesse cenário, a adoção do critério de julgamento **por item** não se mostra adequado nem tecnicamente recomendável, uma vez que a contratação de empresas distintas para cada parcela (abastecimento, limpeza e higienização) implicaria em fragmentação indevida do objeto, com risco de incompatibilidade entre sistemas, multiplicidade de controles, aumento de custos administrativos, dificuldades de responsabilização e potenciais falhas na fiscalização contratual. Tal fragmentação pode comprometer a economicidade e a eficiência



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

da contratação, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

- 7.3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, § 2º e 3º, ao tratar do parcelamento, exige que a Administração demonstre, no processo, que o critério adotado é o mais adequado à natureza do objeto e à busca da proposta mais vantajosa, devendo ser motivada a opção pelo critério de menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance. No caso em análise, o critério de **menor preço global por meio da obtenção da menor taxa de administração** mostra-se o mais apropriado, pois considera o conjunto integrado de serviços necessários à gestão da frota, evitando a adjudicação fragmentada que não refletiria o real custo total da solução pretendida.
- 7.4. Diante disso, a adoção do julgamento pelo **menor preço global** atende ao dever de planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade e a integralidade do ciclo de vida do objeto, conforme orientação doutrinária e de órgãos de controle. A solução integrada permite gestão centralizada, controle unificado, maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para o Poder Legislativo Municipal.
- 7.5. Portanto, em razão da **indivisibilidade e interdependência técnica** dos serviços de gerenciamento da frota com abastecimento, limpeza e higienização e, ainda, visando à obtenção da proposta mais vantajosa em termos de custo global, justifica-se a **impossibilidade de adoção do critério de julgamento por item**, devendo ser adotado o **critério de menor preço global (aferido por meio da menor taxa de administração)** para a presente contratação, em consonância com o art. 40, § 3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Sobre o tema trazemos à baila o entendimento pacificado pelo TCU, vide:
“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 340
Proc. 089/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

habilitação adequar-se a essa divisibilidade” (Súmula TCU nº 247). Os itens reunidos em um lote devem guardar alguma relação entre si”. (Denúncia TCE/MG nº 980437/2016) (destaques e grifos nossos)

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS

8.1. Com a adoção da solução escolhida, qual seja, a contratação do objeto, será possível:

8.1.1. Promover a gestão centralizada e o controle unificado da frota de veículos do Poder Legislativo Municipal, permitindo a maior confiabilidade das informações e melhor fiscalização contratual, resultando em ganhos operacionais e econômicos para a administração.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Para melhor execução do serviço contratado é necessário que a instituição faça um cronograma de execução do objeto considerando tanto a média de consumo mensal utilizada quanto as ações cotidianas e esporádicas a serem desenvolvidas por vereadores e servidores por meio da utilização dos veículos objeto do abastecimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação da solução é de R\$ 196.916,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e dezesseis reais), conforme quadro a seguir:

CATSER: 25372b					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTIMADO	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00	3,64	176.188,00
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00	3,64	20.728,00
TOTAL GERAL					196.916,00

10.2. Da exigência de apresentação de orçamentos ou referências de preços de mercado junto com a fatura dos serviços prestados

Nos contratos de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis e serviços de limpeza e higienização é juridicamente adequada a exigência de que a contratada apresente, junto com a fatura, orçamentos ou referências de preços de mercado, como condição para a liquidação da despesa e para a aferição da vantajosidade da contratação. Nesse diapasão, a Lei nº 14.133/2021 impõe que as contratações públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 311
Proc. 089/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

observem os princípios da economicidade e da obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, vedando contratações com sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual. O processo licitatório e a subsequente execução do contrato devem sempre evitar preços superiores aos referenciais de mercado, garantindo adequada relação custo-benefício ao interesse público. A lei especial também atribui à alta administração e à governança de contratações o dever de estruturar controles internos que permitam avaliar e monitorar a execução contratual, inclusive quanto aos preços praticados. Nesse contexto, a exigência de documentação comprobatória de preços de mercado no momento da cobrança configura instrumento de controle indispensável à boa gestão contratual.

10.3. Fiscalização, preços e liquidação da despesa

No âmbito da execução, a Lei nº 14.133/2021 exige fiscalização sistemática do contrato, incumbindo ao gestor e aos fiscais verificar a adequação da despesa aos preços praticados no mercado e coibir situações de sobrepreço e superfaturamento. Essa verificação pressupõe que a Administração disponha de elementos objetivos, como orçamentos, cotações ou relatórios de preços médios, capazes de demonstrar que os valores cobrados pelos credenciados estão compatíveis com o mercado. Além disso, a disciplina da liquidação da despesa, na nova lei, remete ao cumprimento dos requisitos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à comprovação do direito do credor e da exata quantia a pagar. Em contratos com preços variáveis (como combustíveis e serviços de limpeza prestados por rede credenciada), essa comprovação exige prova de que os valores faturados refletem efetivamente os preços correntes, o que justifica a exigência de orçamentos ou documentos equivalentes no ato de apresentação da fatura.

10.4. Aplicação aos contratos de frota, combustível e limpeza

Nos contratos de gerenciamento de frota com rede credenciada, a Administração arca com despesas decorrentes de consumo efetivo de combustíveis e de serviços correlatos, sendo a contratada responsável por intermediar o pagamento aos credenciados. Justamente por serem valores sujeitos a oscilação de mercado, a apresentação, junto com a nota fiscal, de orçamentos ou relatórios de preços médios (p.e., ANP (combustíveis) e fontes idôneas (serviços de limpeza e higienização)) permite conferir se os credenciados estão praticando preços compatíveis com aqueles usualmente encontrados na localidade. Essa exigência reforça o atendimento aos objetivos legais de evitar sobrepreço e superfaturamento, de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 312
Proc. 08910095



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

garantir a economicidade e de conferir transparência e rastreabilidade à formação dos valores pagos, especialmente em serviços continuados de natureza repetitiva. Desse modo, a apresentação dos orçamentos de combustível, limpeza e higienização como anexo obrigatório da fatura configura condição legítima e necessária para a liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Fora identificada contratação correlata à aquisição de combustível na bomba para a Câmara Municipal de Imperatriz, com destaque para a **aquisição de um novo veículo a ser utilizado pelos vereadores e servidores no exercício de suas funções e missões institucionais, cujo processo de contratação fora recentemente concluído**. Embora tal aquisição não seja tecnicamente interdependente da execução do objeto, é considerada correlata uma vez que influencia diretamente no acréscimo aos quantitativos e valores estimados para a contratação do objeto, mais especificamente no que diz respeito ao ÓLEO DIESEL S-10.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. O princípio do desenvolvimento nacional sustentável está previsto na nova Lei de Licitações (14.133/2021), em seus artigos 5º e 11:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ...

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

12.2. A Administração Pública deve seguir diretrizes previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), de setembro de 2023, da Advocacia Geral da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 313
Proc. 0891/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

12.3. A contratação de empresa especializada para o gerenciamento da frota de veículos com abastecimento, limpeza e higienização pode gerar impactos ambientais relevantes, sobretudo em razão do consumo de combustíveis fósseis, da emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, bem como da geração de resíduos (óleo lubrificante usado, embalagens, produtos químicos de limpeza, pneus, pilhas e baterias). Tais atividades se relacionam com o potencial poluidor do uso de veículos automotores e com a necessidade de gestão adequada dos resíduos e efluentes decorrentes da manutenção e higienização da frota, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com normas específicas sobre óleo lubrificante, pilhas e baterias e emissões veiculares.

12.4. À luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Administração deve identificar, no planejamento da contratação, esses possíveis impactos e avaliar a adoção de critérios de sustentabilidade técnica e juridicamente viáveis, tais como:

- exigência de utilização de combustíveis renováveis quando possível;
- atendimento dos veículos às normas do PROCONVE quanto a limites máximos de emissão de poluentes e ruídos;
- priorização de veículos com melhor eficiência energética;
- previsão de obrigação contratual quanto ao recolhimento, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de óleo lubrificante usado, resíduos de limpeza, pilhas e baterias, em conformidade com a legislação ambiental.

12.5. Dessa forma, embora o objeto tenha potencial de gerar impactos ambientais negativos, esses impactos podem ser mitigados por meio da inserção, no termo de referência e no edital, de obrigações claras da contratada relacionadas à observância da legislação ambiental aplicável, ao cumprimento de requisitos de desempenho ambiental mínimo e à adoção de boas práticas de logística e manutenção sustentável da frota, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. A viabilidade da contratação se justifica, pois ao longo do estudo verificou-se que a solução proposta no item 1 se mostra mais adequada, econômica e eficiente para o atendimento da necessidade apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 314

Proc. 089/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fis. 029

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

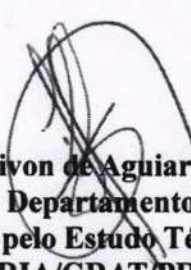
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Aprovação e assinatura:

Em vista das informações apresentadas neste documento e considerando que foram cumpridos todos os requisitos para sua elaboração, estão de acordo com as soluções os agentes públicos signatários.

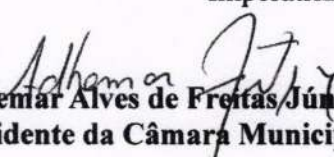
Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR n° 001/2025

Aprovação da Autoridade Competente:

Considerando a declaração de viabilidade de contratação dos setores técnicos, APROVO o Estudo Técnico Preliminar, na forma da Lei.

Imperatriz - MA, 16 de JANEIRO de 2026


Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 315
Proc. 089/2022



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01: Elaboração dos documentos da etapa preparatória com especificações técnicas inadequadas			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
ID	Dano		
1.	Impugnação do edital; atraso no processo licitatório; anulação da licitação; prejuízo financeiro e danos à imagem do órgão		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Revisão do edital por equipe multidisciplinar; utilização de modelos de editais atualizados; consulta aos órgãos de controle; treinamento da equipe responsável pela elaboração do edital	Equipe de planejamento	Fase preparatória
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Correção imediata do edital, se possível; suspensão do processo licitatório para revisão do edital; divulgação de comunicado esclarecendo as correções	Agente de Contratação	Fase preparatória ou imediato à identificação da falha



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 316
Proc. 08910085

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
Fls. 031
Proc. 08910085

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

RISCO 02: Impugnação do edital por licitantes			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de revisão do edital; aumento dos custos do processo		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Elaboração de edital claro e objetivo; divulgação do edital com antecedência; disponibilização de canal para esclarecimentos de dúvidas	Equipe de planejamento/ Agente de Contratação	Fase preparatória/ Seleção do Fornecedor
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da impugnação; decisão fundamentada sobre a impugnação; divulgação da decisão aos licitantes.	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 03: Desistência dos licitantes após a fase de habilitação			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Atraso no processo licitatório; necessidade de contratação de remanescente; possibilidade de reabertura da licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa da documentação	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 317

Proc. 08912025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA

Fls. 032

Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

	habilitação; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes.		
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Convocação do próximo licitante classificado; reabertura da licitação, se necessário	Agente de Contratação	Seleção do Fornecedor
RISCO 04: Não cumprimento do contrato pelo fornecedor vencedor			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
ID	Dano		
1.	Prejuízo financeiro; Danos à imagem do órgão; Necessidade de nova licitação		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Análise criteriosa das propostas dos licitantes; verificação da capacidade técnica e financeira dos licitantes; elaboração de contrato detalhado e com cláusulas claras; acompanhamento da execução do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Aplicação de penalidades previstas em contrato; rescisão do contrato, se necessário; abertura de nova licitação;	Gestor do Contrato	Execução contratual
RISCO 05: Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade			




CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 318
Proc. 0891/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ - MA
Fls. 033
Proc. 089/2025

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
ID	Dano		
1.	Diminuição da vida útil dos equipamentos; aumento da frequência de manutenções; aumento do consumo de energia; aumento da poluição		
ID	Ação Preventiva	Responsável	Período
1.	Especificação no edital das especificações detalhadas dos equipamentos para licitar, a fim de evitar equipamentos de baixa qualidade;	Equipe de planejamento/ Gestor de Contrato/ Fiscal do Contrato	Fase preparatória/ Execução contratual
ID	Ação de Contingência	Responsável	Período
1.	Notificação da empresa para a substituição dos equipamentos; aplicação de multas contratuais; rescisão do contrato.	Gestor do Contrato	Execução contratual

Imperatriz - MA, 12 de janeiro de 2026


Deivon de Aguiar Santos
Assessor do Departamento Administrativo
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar
PORTARIA/GRAT/PR nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)
ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/...../.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ (MA) E A EMPRESA

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Símplicio Moreira nº 1185, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu Presidente Sr. Adhemar Alves de Freitas Júnior, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 089/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UND	QTD	V. UNT.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em doze meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Órgão: Câmara Municipal de Imperatriz

Unidade: Câmara de Imperatriz

Ação Função: 01

Subfunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-002

01.122.0001.2-002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara

Natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Imperatriz (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Imperatriz (MA), ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
(Processo Administrativo nº 089/2025)
ANEXO III
(Proposta de Preços)

Prezados Senhores, _____ de ____ de ____

_____ (empresa), com sede na cidade de _____ à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____ e R.G. n.º _____, abaixo assinado propõe à Câmara Municipal de Imperatriz – MA os preços infra discriminados para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - CPL**:

CATSER: 25372					
ITEM	OBJETO	UND	V. ESTM.	TAXA DE ADM (%)	V. TOTAL
1	Fornecimento de combustível tipo gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel S-10 e ARLA 32	Serviço	170.000,00		
2	Serviços de limpeza e higienização de veículos	Serviço	20.000,00		
TOTAL GERAL					

OBS: A descrição mínima do objeto deverá observar a especificação constante no termo de referência e planilha acima, que prevalecerão sobre a identificação CATSER

- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua abertura;
- O objeto deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da emissão da “**Ordem de Serviço**” expedida pelo setor competente;
- O valor total da proposta é de R\$ ____ (_____).

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

Proc. 0891/2025
Fls. 327
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PRL/CAEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 2025.120206. 12853-CAEMA A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA torna público que realizará, às 09h30min do dia 12/02/2026, por meio do sistema "Licitações-e", a LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2026-PRL/CAEMA, no modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por lote, tendo como objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COMO COPOS PLÁSTICOS, SELOS DE ALUMÍNIO E CAIXAS DE PROTEÇÃO DE PAPELÃO, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO PROCESSO DE ENVASE, de modo a atender às necessidades da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A referida Licitação reger-se-á nos termos da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.caema.ma.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais pelo e-mail certame@caema.ma.gov.br, com cópia para licitacao@caema.ma.gov.br. São Luís (MA), 26 de janeiro de 2026 **Patrícia Pires da S. Mendes Lemos Presidente da Central de Licitação PRL/CAEMA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026. A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na **MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Aferível pela menor taxa). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização. CÓDIGO UASG: 931458 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 19 de fevereiro de 2026 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br_camaraimperatriz.ma.gov.br, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 26 de janeiro de 2026. **VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.****

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e §§1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Processo Administrativo nº 02/2026-CMAP Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação Início dia 29/01/2026 até 02/02/2026, às 23h:59min Referência de horário Horário de Brasília - DF Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação assessoriacamaraap2021@gmail.com A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, com sede na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 1098, - Centro - Alto Parnaíba - MA, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO** nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabeleci-

dos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados Link de acesso ao aviso e seus anexos: <https://www.camaradealtoparnaiba.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/edital> **OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA.** Alto Parnaíba -MA -20 de janeiro de 2026 Brenda Macedo Maia. Agente de Contratação.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e §§1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Processo Administrativo nº 03/2026-CMAP Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação Início dia 29/01/2026 até 02/02/2026, às 23h:59min Referência de horário Horário de Brasília - DF Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação assessoriacamaraap2021@gmail.com A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, com sede na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 1098, - Centro - Alto Parnaíba - MA, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO** nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados Link de acesso ao aviso e seus anexos: <https://www.camaradealtoparnaiba.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/edital> **OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA.** Alto Parnaíba -MA -20 de janeiro de 2026 Brenda Macedo Maia. Agente de Contratação.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II e §§1º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Processo Administrativo nº 04/2026-CMAP Data e hora limite para entrega da proposta de preço e documentos de habilitação Início dia 29/01/2026 até 02/02/2026, às 23h:59min Referência de horário Horário de Brasília - DF Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação assessoriacamaraap2021@gmail.com A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, com sede na Rua Prefeito Lourival Lopes, nº 1098, - Centro - Alto Parnaíba - MA, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO** nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados Link de acesso ao aviso e seus anexos: <https://www.camaradealtoparnaiba.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/edital> **OBJETO: Fornecimento de material de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Parnaíba-MA.** Alto Parnaíba -MA -20 de janeiro de 2026 Brenda Macedo Maia. Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 12 de fevereiro de 2026 às 09:00h (nove horas) horário de Brasília, licitação para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, do tipo Menor Preço (por item), modo de disputa "aberto e fechado", cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais e equipamentos diversos destinados à realização de cursos de capacitação e qualificação profissional (como corte costura, depilação, design de sobrancelhas, artesanato, manicure, cabeleireiro, barbearia, entre outros) promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Açailândia - MA. O edital e seus anexos com todas as informações necessárias para participação no certame, dia, horários e afins podem ser obtidos gratuitamente exclu-



Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
002/2026

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026. A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Aferível pela menor taxa). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização. CÓDIGO UASG: 931458 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 19 de fevereiro de 2026 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, camaraimperatriz.ma.gov.br, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 26 de janeiro de 2026. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: w2upa8degbz20260128080117

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
(REPUBLICAÇÃO)

A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para

conhecimento de todos que realizará Dispensa de Licitação. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Segurança Trabalho garantindo a observância das normas de regência, visando satisfazer as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz - MA. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, Resolução nº 001/2024, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao seguinte e-mail:

dl.itz.agentedecontratacao2025@gmail.com entre os dias 29 de janeiro de 2026 e 03 de fevereiro de 2026. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://camaraimperatriz.ma.gov.br> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 28 de janeiro de 2026. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - Agente de Contratação

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: hdnfwusoydi20260128090159





JANEIRO ROXO/ROTARY CLUB

Imperatriz se mobiliza no combate à hanseníase

Dia D de Conscientização e Prevenção acontece nesta quinta-feira, 28; Rotary Club engrossa fileiras, com palestras e entrevistas na imprensa



Raimundo Primoiro

Médico Pedro Júlio: "a população é convidada a participar e contribuir para a conscientização e prevenção da hanseníase em Imperatriz"

Raimundo Primoiro

O Rotary Club Imperatriz, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, realiza nesta quinta-feira, 28, o Dia D de Combate à Hanseníase. A data faz parte da campanha Janeiro Roxo, que visa conscientizar a população sobre a doença e promover a prevenção e o diagnóstico precoce.

A hanseníase é uma doença infecciosa crônica causada pela bactéria Mycobacterium leprae, que afeta principalmente a pele e os nervos periféricos.

CASOS/MA - De acordo com o coordenador da Campanha de Conscientização da Hanseníase do Rotary Club Imperatriz, médico Pedro Júlio Gonçalves, o Brasil tem 12 casos por 100.000 habitantes, e o Maranhão tem 18 casos, números considerados alarmantes.

"O principal obstáculo é a negligência dos poderes públicos", afirma o clínico-geral Pedro Júlio, especialista em Dermatologia. "Mas é importante lembrar que a hanseníase é uma doença que pode ser tratada e curada, se diagnosticada e tratada precocemente".

TRATAMENTO - O tratamento é disponibilizado gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e quanto mais precoce o diagnóstico e tratamento, melhor. "Queremos que as pessoas procurem ajuda médica ao notarem sinais e sintomas suspeitos, como manchas dormentes na pele, áreas ressecadas e áreas sem pelo, dores articulares e sensação de formigamento na pele", destaca Pedro Júlio.

O Dia D de Combate à Hanseníase será realizado em várias unidades de saúde da cidade e contará com a presença de profissionais de saúde que realizarão exames e orientações sobre a doença. A população é convidada a participar e contribuir para a conscientização e prevenção da hanseníase em Imperatriz.

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) abriu oficialmente a Campanha Janeiro Roxo no último dia 9 de janeiro, nesta quinta-feira.

IMPRESSA - Na segunda-feira, Pedro Júlio esteve na Rádio Difusora (SBT). Na terça-feira, na TV Mirante (Globo). Já nesta quinta-feira, 29, ele estará na Rádio Açafí FM, a partir das 18h, conversando com o radialista Ernando Timóteo sobre as ações de combate a hanseníase em Imperatriz.

COMUNICADO

A Viena Siderúrgica S/A, CNPJ nº 07.609.993/001-42, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea Nº 0435401/2026, do poço de coordenadas geográficas 05°52'40.6"S e 46°32'40.5"W, situado na Fazenda Campo Grande, Horto Florestal Sítio Novo, no município de Sítio Novo/MA, com finalidade de consumo humano, conforme dados constantes no processo nº 25090035642/2025.

COMUNICADO

A Viena Siderúrgica S/A, CNPJ nº 07.609.993/001-42, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, a Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea Nº 0427301/2026, do poço de coordenadas geográficas 05°26'18.87"S e 46°17'13.38"W, situado na Fazenda Bela Estrela, Horto Florestal Grajaú, no município de Grajaú/MA, com finalidade de consumo humano, conforme dados constantes no processo nº 25090035723/2025.

o progresso

- 03 DE MAIO DE 1970 -

REPRESENTANTES: Imperatriz/MA, e Araguaína/TO: Diógenes Antônio Gomes da Silva, Avenida... São Paulo/SP: ... Rio de Janeiro/RJ: ... Brasília/DF: ...

Edição do OPROGRESSONET Sistema Integrado de Comunicação Digital Ltda. Rua Amargosa, 55 Centro • Imperatriz • MA • Cep.65.901-520

o progresso não assume a responsabilidade por danos em decorrência de erros de digitação, como também não se responsabiliza por danos decorrentes de outros documentos utilizados no processo de produção.

Justiça estadual avança no julgamento de feminicídios e reduz prazo para Medida Protetiva de Urgência

Maranhão está em 3º lugar no julgamento de feminicídios entre cortes estaduais

Diante do aumento dos casos crescentes de violência e feminicídio contra a mulher no Brasil, a Justiça estadual maranhense respondeu com o aumento da produtividade no julgamento dos processos contra os agressores, no ano passado, em relação a 2024.

As estatísticas oficiais do Conselho Nacional de Justiça demonstram que houve aumento no número de julgados e redução do tempo médio de julgamento dos processos envolvendo casos dessa natureza que ingressaram na Justiça.

Com esse avanço, a Justiça do Maranhão alcançou uma posição de destaque, no 3º lugar no julgamento do crime de feminicídio e no 8º lugar no julgamento de práticas de violência doméstica, em relação aos demais estados brasileiros.

JULGAMENTOS ACIMA DAS METAS

Segundo informações da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, além do aumento do número de processos julgados e baixados, foi constatada a redução do tempo médio de tramitação dos processos de Feminicídio, de 762 para 348 dias (em 54%), de Violência Doméstica, de 869 para 355 dias (em 59%), entre julho de 2024 a julho de 2025.

Também houve redução do prazo de entrega de Medida Protetiva de Urgência (MPU) às vítimas, que caiu de 2 para 1 dia, entre 2024 e 2025) e aumentou, ainda, o número de mulheres protegidas pelas medidas.

Juízes e juízas maranhenses julgaram acima das metas de produtividade estabelecidas pelo Judiciário nacional, de julgar 75% dos processos de feminicídio e 90% dos processos de violência doméstica, distribuídos até 2023, no ano de 2025.

META DE JULGAMENTO DE PROCESSOS No cumprimento da meta de julgar os processos de feminicídios e violência doméstica e familiar contra a mulher (nº 8), até 31.12.2025, foram julgados 17.578 casos, alcançando o percentual de 103,91% da meta estabelecida. Quanto ao crime de feminicídio, o percentual de cumprimento da meta foi maior, proporcionalmente: 123,54% reduzindo, proporcionalmente, o passivo (estoque) de processos existentes, com 1.264 casos resolvidos.

EM APOIO, O NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ-MA PROPORCIONOU FERRAMENTAS VOLTADAS PARA O USO DA TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA PARA OTIMIZAR A GESTÃO PROCESSUAL, AVALIANDO DADOS E CUMPRIMENTO DE METAS, ESTRATEGICAMENTE, POR MEIO DO PAINEL DE INDICADORES, PARA ACOMPANHAMENTO PELAS UNIDADES JUDICIAIS.

Em apoio, o Núcleo de Inteligência e Tecnologia da Informação da CGJ-MA proporcionou ferramentas voltadas para o uso da tecnologia e inteligência para otimizar a gestão processual, avaliando dados e cumprimento de metas, estrategicamente, por meio do Painel de Indicadores, para acompanhamento pelas unidades judiciais.

EM CUMPRIMENTO À META DE JULGAR OS PROCESSOS DE FEMINICÍDIOS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (Nº 8), ATÉ 31.12.2025, FORAM JULGADOS 17.578 CASOS, ALCANÇANDO O PERCENTUAL DE 103,91% DA META ESTABELECIDA. QUANTO AO CRIME DE FEMINICÍDIO, O PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META FOI MAIOR, PROPORCIONALMENTE: 123,54% REDUZINDO, PROPORCIONALMENTE, O PASSIVO (ESTOQUE) DE PROCESSOS EXISTENTES, COM 1.264 CASOS RESOLVIDOS.

Com o incentivo da gestão da CGJ-MA, ações direcionadas em auxílio às unidades contribuíram para avançar os percentuais de produtividade, com apoio das forças-tarefas do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais contribuíram para os processos serem impulsionados, otimizando a tramitação.

CEMULHER EM 2025, FORAM REGISTRADOS

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - CPL OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade para a divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais e demais entidades ligadas direta ou indiretamente à administração pública municipal. ABERTURA: 13 de fevereiro de 2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br Código UASG: 980136 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, http://buritirana.ma.gov.br, no Mural de Licitações - TCE - MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeitura@buritirana.ma.gov.br e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buritirana (MA) sito na Av. Senador La Rocque s/n Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. MURILLO SANTOS NOGUEIRA - PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343268.2025.2152-08

A Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, por meio de sua Gerência de Contratações Públicas - GECONP, torna público que realizará Credenciamento, que tem por objeto a Aquisição De Gêneros Alimentícios Perecíveis, Para Alimento Escolar (Pnae), em regime de execução direta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e os princípios legais da administração pública. O prazo de início para credenciamento será de 28/01/2026 (vinte e sete de janeiro de 2026) às 08:00 (oito horas da manhã) até o dia 27 de fevereiro de 2026. Em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o seu Artigo 7º, bem como Decreto Municipal nº 14 de 01 de fevereiro de 2024 e RESOLUÇÃO Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 2020, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. O instrumento convocatório e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Divisão de Processo Licitatório (PROLIC), de 2º e 6º feiras, das 07h00min às 13h00min, situada à Rua Imperatriz, 11, 600, Centro, Governador Edison Lobão, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pen drive), adquirido de forma física (em papel) mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no Portal do Município: https://governadoredisonlobao.ma.gov.br. Eventuais esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Divisão de Processo Licitatório, no horário de expediente, por e-mail no endereço eletrônico: cpl@buritirano2025.2028@gmail.com, e preferencialmente através do sistema https://compras.com.br, Governador Edison Lobão - MA. Gerardo Evandro Braga de Sousa Secretário Municipal de Educação Governador Edison Lobão - MA, 28 de janeiro de 2026.



51 casos de feminicídio no Maranhão, 4 deles em São Luís. Em comparação com 2024, quando ocorreram 69 crimes, houve redução dos casos de 27,5%.

Em fala na sessão plenária nesta quarta-feira, 28, o desembargador Cleones Seabra Cunha, que preside a Coordenadoria Estadual da Mulher do TJMA, destacou que o Maranhão foi o único estado que apresentou uma redução no número de feminicídios em 2025.

"Este ano ainda não houve nenhum feminicídio registrado no Maranhão. Isso é raro", disse, "estou rezando para entrarmos em fevereiro sem que tenha havido um feminicídio no Estado do Maranhão", ressaltou o desembargador.

O desembargador creditou o cenário atual ao trabalho feito pelos órgãos da rede de proteção à mulher, no Poder Judiciário (TJMA/CGJ-MA), Secretaria de Segurança (Casa da Mulher/Patrulha

Maria da Penha); Ministério Público, Defensoria Pública, CRAS, CREA, Municípios e outros.

PEDIDO DE AJUDA NA INTERNET

O Judiciário facilitou o acesso à Justiça para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, permitindo que a solicitação seja feita por computador ou aparelho celular conectado à internet, de casa ou lojas de serviço do ramo.

Para solicitar Medida Protetiva de Urgência, a mulher ameaçada ou que já sofre violência deve preencher um formulário eletrônico, em quatro etapas, com informações sobre a vítima, agressor e outras.

A vítima também pode ligar para a plataforma "Ligac 180" - da Central de Atendimento à Mulher - que funciona 24 horas, com ligação gratuita, para acionar órgãos da rede de proteção à mulher. (Helena Barbosa - Corregedoria Geral da Justiça)

UNIMED MARANHÃO DO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO CNPJ 07.057.185/0001-10 - ANS nº 35.254-3 Rua Ceará, 701, Centro - Imperatriz/MA - CEP 65.901-610

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE NOVOS COOPERADOS EDITAL Nº 001/2025 "RESULTADO PRELIMINAR

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Unimed Maranhão do Sul - Cooperativa de Trabalho Médico torna público que o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Público de Novos Cooperados - Edital nº 001/2025, com a classificação dos candidatos por especialidade e situação, está disponível em seu site institucional (https://www.unimed.coop.br/site/web/maranhadosul/) e na sede da Cooperativa. Nos termos do Edital nº 001/2025, caberá 1 (um) recurso administrativo, individual e fundamentado, em até 2 (dois) dias úteis contados da publicação deste aviso, a ser apresentado preferencialmente pelo e-mail informado no edital ou presencialmente na sede da Unimed Maranhão do Sul, conforme regras nele estabelecidas. A aprovação e/ou classificação não garante vaga, que se restringe às vagas previstas, ao número de vagas por especialidade e ao prazo de validade do Edital nº 001/2025, não havendo formação de cadastro de reserva com expectativa de direito. Imperatriz/MA, 28 de janeiro de 2026.

UNIMED MARANHÃO DO SUL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Aferível pela menor taxa). OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização. CÓDIGO UASG: 931458 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 19 de fevereiro de 2026 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, camaraimperatriz.ma.gov.br, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação (DAM), na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplicio Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 26 de janeiro de 2026. VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Edital nº 90002/2026

Última atualização 29/01/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Imperatriz/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 931458 - CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 19/02/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 69555019000109-1-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=93145805900022026>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 196.916,00

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
93145805900022026000	29/01/2026 - 07:11:11	Edital



Alto Contraste

A+

A-

Acessibilidade

Mapa do Site

Transparência

E-SIC



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ**



Buscar

O que você procura no portal?



Transparência

RadAr
da Transparência Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

[Home](#) / [Transparência](#) / [Licitações](#) / [Licitação](#)

DADOS DA LICITAÇÃO

Nome

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026

Situação

Em Andamento

Nº Processo

002/2026

Modalidade Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação

Menor Preço

Data de Abertura

19/02/2026

Valor Estimado:

196.916,00

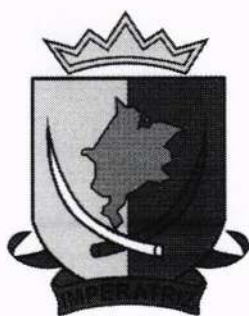
Objeto


Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento de frota, fornecimento de combustíveis, serviços de limpeza e higienização




DOCUMENTOS

Nome	Data Envio	Arquivo
EDITAL PE 002/2026	29/01/2026 07:51:16	Baixar Arquivo



 Endereço: Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490, CNPJ:69.555.019/0001-09.

 Email: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br